



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 7 de fevereiro de 2012

Número 27

ÍNDICE

PARTE B

Comissão Nacional de Eleições

Louvor n.º 53/2012:

Deliberação da Comissão Nacional de Eleições tomada na reunião de 24 de janeiro de 2012 4492

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa:

Despacho n.º 1749/2012:

Subdelega vários poderes na diretora-geral das Autarquias Locais, licenciada Maria Eugénia de Almeida Santos, com a faculdade de subdelegação 4492

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 1826/2012:

Torna pública a lista de trabalhadores que, após a homologação respetivas avaliações, concluíram com sucesso na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros o período experimental nas carreiras/categorias de técnico superior e de assistente técnico 4493

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.:

Anúncio n.º 2632/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) do Paço da Glória, constituído pelo edifício principal, capela, construção anexa e portal, na freguesia de Jolda, concelho de Arcos de Valdevez, distrito de Viana do Castelo, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) 4493

Ministério das Finanças

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças:

Despacho n.º 1750/2012:

Extinção da CAR 4494

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 1751/2012:

Delegação de competências do diretor de Finanças de Leiria, em regime de substituição, João José Ferragolo da Veiga 4494

Instituto Nacional de Administração, I. P.:

Aviso n.º 1827/2012:

As trabalhadoras Débora Marina Pina Teixeira, Carla Cristina Horta da Cruz Dias e Maria de Fátima Fonseca Grácio, concluíram com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de assistente técnico 4495

Ministério da Defesa Nacional

Força Aérea:

Despacho n.º 1752/2012:

Despacho do comandante da Base Aérea n.º 1 de subdelegação de competências 4495

Portaria n.º 15/2012:

Passagem à situação de reserva do COR TPAA 038727-E, Manuel António Lagarto Estalagem 4495

Portaria n.º 16/2012:

Passagem à situação de reserva do TCOR PA 033945-J, Carlos Fernando de Araújo Jorge 4495

Portaria n.º 17/2012:

Passagem à situação de reserva do TCOR PA 043316-A, João Eduardo de Moura Barata Rodrigues da Costa Afonso 4495

Portaria n.º 18/2012:

Passagem à situação de reserva do TCOR TMMT 039495-F, Carlos Manuel Barradas Santana 4495

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete do Secretário de Estado da Energia:

Despacho n.º 1753/2012:

Determina a cessação de funções e louva a licenciada Teresa Mafalda Carvalho Oliveira . . . 4496

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Despacho n.º 1754/2012:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de João Henriques Pires de Almeida Alexandre 4496

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Aviso n.º 1828/2012:

Cessação do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 9898/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2009 4496

Despacho n.º 1755/2012:

Aprova os valores máximos de preços para as carreiras rodoviárias interurbanas de passageiros, em percursos inferiores a 50 km, a vigorar a partir de 1 de Fevereiro de 2012 4496

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1756/2012:

Cessação de funções do licenciado Orlando José Manuel de Castro e Borges, no cargo de presidente do Instituto da Água, I. P. 4497

Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 1757/2012:

Conclusão do período experimental de assistentes técnicos 4497

Despacho (extrato) n.º 1758/2012:

Conclusão do período experimental de técnicos superiores 4497

Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano:

Aviso n.º 1829/2012:

Alteração de posição remuneratória a partir de 1 de janeiro de 2010, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Maria Cristina do Nascimento Lapas de Gusmão 4497

Aviso n.º 1830/2012:

Alteração de posição remuneratória com efeitos a 30 de junho de 2008 em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de abril, das técnicas superiores Rita Susana Tavares Farropas e Marta Andreia Costa Rodrigues de Ornelas Afonso 4497

Despacho n.º 1759/2012:

Designada, com efeitos a 1 de julho de 2011, para exercício de funções de secretariado Fernanda Maria Pombo Teixeira Sobral, assistente técnica do mapa de pessoal da DGOTDU . . . 4497

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.:

Aviso n.º 1831/2012:

Lista unitária de ordenação final, procedimento concursal comum na categoria de técnico superior — DGAC-CAA/PNSE 4497

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 1760/2012:

Fixa alguns procedimentos, tendo em vista a coordenação em matéria de aquisição e utilização de tecnologias de informação na saúde, por parte da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.) 4498

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1832/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Ricardo Manuel da Silva 4498

Aviso (extrato) n.º 1833/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 4 de julho de 2011, com a enfermeira Isabel Alexandra Carita de Almeida, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES da Grande Lisboa X — Cacém/Queluz..... 4499

Aviso (extrato) n.º 1834/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 4 de julho de 2011, com o enfermeiro José Manuel Quina de Matos Canas, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES da Grande Lisboa X — Cacém/Queluz..... 4499

Aviso n.º 1835/2012:

Torna-se pública a lista unitária de classificação final resultante procedimento concursal, para o preenchimento de sete postos, na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 15661/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010..... 4499

Instituto da Droga e da Toxicodpendência, I. P.:

Aviso n.º 1836/2012:

Renovação do horário acrescido da enfermeira Marta Costa, a exercer funções nesta DRLVT 4499

Ministério da Educação e Ciência

Direção Regional de Educação do Norte:

Despacho (extrato) n.º 1761/2012:

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias de Ana Maria Rodrigues Lino Morais Gomes 4499

Despacho (extrato) n.º 1762/2012:

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias de Ana Cândida Martins Novo Carneiro de Brito 4499

Despacho (extrato) n.º 1763/2012:

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias de Ana Maria Rodrigues Lino Morais Gomes 4499

Aviso n.º 1837/2012:

Lista nominativa do pessoal que cessou funções no ano de 2011 4500

Despacho n.º 1764/2012:

Prorrogação da situação de mobilidade interna..... 4500

Aviso n.º 1838/2012:

Mobilidade interna pessoal não docente 4500

Aviso (extrato) n.º 1839/2012:

Prorrogação da mobilidade interna da assistente técnica Elisa da Purificação Izeda Pires 4500

Aviso (extrato) n.º 1840/2012:

Prorrogação de mobilidade interna 4500

Aviso (extrato) n.º 1841/2012:	
Prorrogação de mobilidade interna	4500
Aviso n.º 1842/2012:	
Lista de antiguidade do pessoal docente	4500
Aviso n.º 1843/2012:	
Lista de antiguidade do pessoal não docente	4500
Despacho n.º 1765/2012:	
Mobilidade interna intercategorias	4501
Declaração de retificação n.º 177/2012:	
Retifica o despacho n.º 1121/2012, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 19, de 26 de janeiro de 2012	4501
Aviso n.º 1844/2012:	
Cessaçã o de relação jurídica de emprego público	4501
Aviso n.º 1845/2012:	
Transição para a carreira técnica	4501
Aviso (extrato) n.º 1846/2012:	
Listas de antiguidade do pessoal docente até 31 de agosto de 2011	4501
Aviso (extrato) n.º 1847/2012:	
Lista de aposentados em 2011	4501
Aviso n.º 1848/2012:	
Listas de antiguidade do pessoal não docente	4502
Despacho (extrato) n.º 1766/2012:	
Mobilidade interna intercategorias no Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz	4502
Aviso n.º 1849/2012:	
Homologação de contrato de necessidades transitórias	4502
Direção Regional de Educação do Centro:	
Aviso n.º 1850/2012:	
Contratos de docentes em 2011-2012	4502
Aviso n.º 1851/2012:	
Lista de antiguidade do pessoal não docente	4502
Despacho n.º 1767/2012:	
Homologação dos contratos administrativos de serviço docente do ano letivo de 2011-2012	4502
Despacho n.º 1768/2012:	
Homologação dos contratos administrativos de serviço docente	4502
Aviso (extrato) n.º 1852/2012:	
Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2011	4503
Aviso (extrato) n.º 1853/2012:	
Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de dezembro 2011	4503
Aviso n.º 1854/2012:	
Lista de aposentados	4503
Despacho n.º 1769/2012:	
Mobilidade interna de encarregada operacional	4503
Aviso n.º 1855/2012:	
Lista de aposentados no ano de 2011	4503
Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:	
Aviso n.º 1856/2012:	
Abertura de procedimento concursal para dois postos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial	4503
Aviso (extrato) n.º 1857/2012:	
Lista de antiguidade de pessoal não docente	4504
Aviso n.º 1858/2012:	
Lista de aposentados no ano 2011 na Escola Secundária de Mem Martins	4504

Aviso n.º 1859/2012:

Abertura de concurso para cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 4504

Aviso (extrato) n.º 1860/2012:

Lista de antiguidade de pessoal não docente 4504

Aviso (extrato) n.º 1861/2012:

Lista nominal de pessoal docente, com cessação compreendida entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2010, por motivo de aposentação e falecimento 4504

Direção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 1862/2012:

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento de técnico superior — aviso n.º 14938/2011 4504

Aviso n.º 1863/2012:

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento de técnico superior — aviso n.º 14938/2011 4505

Aviso n.º 1864/2012:

Lista de ordenação final, após homologação, resultante do procedimento concursal constante do aviso n.º 14939/2011 4505

Aviso n.º 1865/2012:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2011 4505

Direção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 1866/2012:

Cessação de funções por motivo de aposentação 4505

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 1867/2012:

Conclusão do período experimental do licenciado Bruno Pereira da Silva, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 4506

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 1868/2012:

Conclusão do período experimental 4506

Aviso n.º 1869/2012:

Mobilidade interna 4506

PARTE D**Tribunal Central Administrativo Norte****Despacho n.º 1770/2012:**

Nomeação do grupo de trabalho para o projeto de informatização da jurisprudência deste tribunal. 4507

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer**Anúncio n.º 2633/2012:**

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 1965/11.2TBALQ 4507

2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha**Anúncio n.º 2634/2012:**

Assembleia de credores no processo de insolvência com o n.º 20/12.2TBCLD. 4507

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cascais**Anúncio n.º 2635/2012:**

Sentença de declaração de insolvência e designação de data para a assembleia de credores no processo de insolvência n.º 9132/11.9TBSC do 4.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais 4508

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã	
Anúncio n.º 2636/2012:	
Encerramento do processo de insolvência n.º 526/11.0TBCVL	4508
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras	
Anúncio n.º 2637/2012:	
Insolvência n.º 2275/11.0TBFLG	4508
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda	
Anúncio n.º 2638/2012:	
Encerramento do processo de insolvência n.º 1194/11.5TBGRD	4509
4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães	
Anúncio n.º 2639/2012:	
Sentença da insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 193.12.4TBGMR — insolvente: Salvador Jesus Oliveira Ribeiro	4509
Anúncio n.º 2640/2012:	
Processo n.º 3258/09.6TBGMR-E	4509
4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa	
Anúncio n.º 2641/2012:	
Processo n.º 1830/11.3TJLSB — insolvência de pessoa singular.	4510
8.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa	
Anúncio n.º 2642/2012:	
Sentença proferida na insolvência n.º 246/11.6YXLSB	4510
1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa	
Anúncio n.º 2643/2012:	
Sentença de insolvência — processo n.º 23/12.7TYLSB	4510
Anúncio n.º 2644/2012:	
Decisão de exoneração do passivo restante — processo n.º 1189/11.9TYLSB	4511
Anúncio n.º 2645/2012:	
Assembleia de credores — processo n.º 433/11.7TYLSB	4511
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada	
Anúncio n.º 2646/2012:	
Declaração insolvência de Lino Francisco da Silva Guimarães e Maria Susana da Silva Martins nos autos insolvência n.º 1346/11.8TBLSB	4511
4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia	
Anúncio n.º 2647/2012:	
Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 6181/11.0TBMAI	4512
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses	
Anúncio (extrato) n.º 2648/2012:	
Sentença e citação de credores e outros intervenientes — processo n.º 1/12.6TBMCN	4512
Tribunal da Comarca de Moura	
Anúncio n.º 2649/2012:	
Prestação de contas do administrador da insolvência — processo n.º 46/09.3TBMRA-N.	4512

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis**Anúncio n.º 2650/2012:**

Sentença de declaração de insolvência, proferida nos autos de insolvência n.º 172/12.1TBOAZ, em que é insolvente Valdemar Silva Costa Rebelo, L.^{da} 4513

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira**Anúncio n.º 2651/2012:**

Declaração de insolvência — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 1961/11.0TBPFR 4513

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim**Anúncio n.º 2652/2012:**

Insolvência n.º 2933/11.0TBPVZ 4514

Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz**Anúncio n.º 2653/2012:**

Pronúnciação sobre prestação de contas do administrador de insolvência — processo n.º 220/05.1TBRMZ-C 4514

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 2654/2012:**

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 138/12.TBSTS, insolvente: Baralho de Ideias — Comércio de Vestuário, L.^{da} 4515

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira**Anúncio n.º 2655/2012:**

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 456/11.6TBSJM 4515

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo**Anúncio n.º 2656/2012:**

Encerramento do processo de insolvência n.º 2248/11.3TBVLG 4516

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 2657/2012:**

Insolvência n.º 2435/11.4TJVNF — encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente 4516

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 2658/2012:**

Sentença de carácter pleno nos autos de insolvência com o n.º 919/11.3TYVNG 4516

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 2659/2012:**

Processo n.º 39/09.0TYVNG — insolvência de pessoa coletiva 4516

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 2660/2012:**

Insolvência (carácter pleno) de Isabel & Castro, L.^{da}, número de identificação fiscal 501628118 — processo n.º 1074/11.4TYVNG 4517

Tribunal da Comarca de Vila Viçosa**Anúncio n.º 2661/2012:**

Encerramento do processo de insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 354/08.0TBVVC, por liquidação e rateio final; insolvente: Transportes Irmãos Marçal, L.^{da} 4517

PARTE E

Tribunal da Comarca de Vinhais**Anúncio n.º 2662/2012:**

Encerramento da insolvência n.º 119/11.2TBVNH — Lusofirme Indústria, L.ª 4517

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu**Anúncio n.º 2663/2012:**

Insolvência n.º 123/12.3TBVIS. 4518

Anúncio n.º 2664/2012:

Prestação de contas (CIRE) n.º 2873/10.0TBVIS-B. 4518

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu**Anúncio n.º 2665/2012:**

Prestação de contas apresentadas pelo administrador — artigo 64.º, n.º 1, do CIRE, no processo de prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 616/09.0TBVIS-B 4518

Instituto de Seguros de Portugal**Editais n.º 147/2012:**

Segunda notificação ao mediador de seguros abaixo indicado, da decisão do diretor-coordenador do Departamento de Autorizações e Registo do Instituto de Seguros de Portugal de 27 de outubro de 2011, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 31 de outubro de 2011, remetida para o respetivo endereço registado no Instituto de Seguros de Portugal. 4519

Editais n.º 148/2012:

Segunda notificação aos mediadores de seguros abaixo indicados, da decisão do diretor-coordenador do Departamento de Autorizações e Registo do Instituto de Seguros de Portugal de 14 de setembro de 2011, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas remetidas para os respetivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal. 4519

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Despacho n.º 1771/2012:**

Regulamento das condições de ingresso dos maiores de 23 anos não titulares de habilitação de acesso ao ensino superior 4519

Ordem dos Advogados**Editais n.º 149/2012:**

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Carla Pinto Faria 4521

Universidade do Algarve**Despacho (extrato) n.º 1772/2012:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a professora associada Doutora Mirian Estela Nogueira Tavares 4522

Despacho n.º 1773/2012:

Criação do 3.º Ciclo em Ciências do Mar (doutoramento europeu) 4522

Despacho n.º 1774/2012:

Aprova o Regulamento para Avaliação de Capacidade para Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos 4523

Universidade de Aveiro**Despacho n.º 1775/2012:**

Estrutura curricular e plano de estudos do mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Língua Estrangeira nos Ensinos Básico e Secundário. 4525

Universidade de Lisboa**Aviso n.º 1870/2012:**

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de assistente técnico 4531

Declaração de retificação n.º 178/2012:

Retifica o despacho n.º 665/2012, relativo à alteração do doutoramento em Sociologia 4533

Despacho n.º 1776/2012:

Diana Vieira de Campos Almeida — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %) por um ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2011, com a categoria de professor auxiliar convidado 4533

Despacho n.º 1777/2012:

Margarida Isabel de Oliveira Vale e Gato — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %) por um ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2011, com a categoria de professor auxiliar convidado 4533

Despacho n.º 1778/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas de Tjerk Hagemeyer por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, como professor auxiliar, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2012 4533

Universidade do Porto**Despacho n.º 1779/2012:**

Alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Biologia e Gestão da Qualidade da Água, da Faculdade de Ciências 4533

Despacho n.º 1780/2012:

Alteração do plano de estudos do 3.º ciclo de estudos em Estudos Alemães, da Faculdade de Letras 4534

Despacho (extrato) n.º 1781/2012:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Nazaré de Sousa Teixeira e Silva. . . . 4536

Universidade Técnica de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 1782/2012:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na categoria de professor auxiliar do Doutor António Morais Aguiar da Costa 4536

Instituto Politécnico de Beja**Despacho (extrato) n.º 1783/2012:**

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Filipe Duarte Guerreiro Pratas 4536

Instituto Politécnico de Bragança**Aviso n.º 1871/2012:**

Abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do IPB 4536

Instituto Politécnico do Porto**Despacho n.º 1784/2012:**

Alteração da designação e do plano de estudos do mestrado em Engenharia de Instrumentação e Metrologia, lecionado no Instituto Superior de Engenharia. 4538

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

Aviso n.º 1/2012/M:

Revogação da autorização para comercializar por grosso medicamentos contendo substâncias estupefacientes e psicotrópicas, que havia sido concedida às firmas C. J. Sousa Andrade & C.ª, S. A., e ILH — Comércio de Produtos Farmacêuticos, Unipessoal, L.ª 4540

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 162/2012:**

Colocação de internos do internato médico — ano comum 4540

PARTE F

PARTE G

PARTE H**CIMAL — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral****Aviso (extrato) n.º 1872/2012:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 4541

Município de Alcácer do Sal**Aviso n.º 1873/2012:**

Manutenção das comissões de serviço do pessoal dirigente — engenheiro Abílio do Carmo Maniês Reis Rosa e Dr. Amílcar António Grilo de Macedo 4541

Município do Barreiro**Aviso n.º 1874/2012:**

Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana do Barreiro. 4541

Município de Coruche**Aviso n.º 1875/2012:**

Cessação de procedimento concursal 4552

Município de Gondomar**Aviso n.º 1876/2012:**

Celebração de contratos por tempo indeterminado 4552

Município de Mira**Aviso n.º 1877/2012:**

Projeto de regulamento municipal de urbanização e edificação 4553

Município de Moimenta da Beira**Anúncio (extrato) n.º 2666/2012:**

Lista de adjudicações efetuadas durante o ano de 2011 4562

Município de Odemira**Aviso n.º 1878/2012:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, conforme mapa de pessoal — Vasco Cordeiro. 4562

Município de Viana do Castelo**Aviso n.º 1879/2012:**

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de dois anos, com Filipe José Sousa e Silva, com a categoria de assistente técnico — técnico de som 4562

Aviso n.º 1880/2012:

São excepcionalmente prorrogadas, até 31 de dezembro de 2012, as situações de mobilidade interna 4562

Aviso n.º 1881/2012:

Foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo júri e consequentemente determinada a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores João Pedro Almeida de Passos e António de Lima Dantas de Brito e Costa. 4562

Aviso n.º 1882/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Sara Filipa Gonçalves Esteves. 4563

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Abrantes**Regulamento n.º 45/2012:**

Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água 4563

PARTE I

Associação dos Bares da Zona Histórica do Porto

Anúncio (extrato) n.º 2667/2012:

Constituição de associação 4577





PARTE B

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Louvor n.º 53/2012

Deliberação da Comissão Nacional de Eleições tomada na reunião de 24 de janeiro de 2012:

A Dra. Joaquina Maria Alves Martins Amorim, licenciada em direito, técnico superior (posição 8, nível 39) prestou funções de Secretário da Comissão Nacional de Eleições entre 16 de janeiro de 2007 e 31 de julho de 2011. Nesse período, no qual decorreram processos eleitorais e referendários sucessivos, foi muito importante, para os trabalhos da CNE, a total entrega daquela funcionária às suas atividades profissionais, muitas vezes com sacrifício da sua vida pessoal, sem que, por outro lado, pusesse minimamente em causa o bom funcionamento dos serviços quotidianos que lhe foram atribuídos.

Sempre desempenhou as suas funções com grande sentido de responsabilidade, com brio, afínco, zelo, rigor e competência.

Foi determinante a sua oportuna intervenção no sentido de estabilizar, dentro dos moldes atuais, o quadro de pessoal da CNE, com todas as garantias de estabilidade daí decorrentes.

Por tudo isso — e pela humanidade sem prejuízo da autoridade e sentido de disciplina próprios das suas funções — afirmou-se como uma personalidade incontornável, naquele período, no desenvolvimento das atividades da CNE.

Assim, a Comissão Nacional de Eleições louva a Dra. Joaquina Maria Alves Martins Amorim pelos serviços que, com as características apontadas, prestou no mencionado período.

24 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Fernando Costa Soares*.
205672117



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa

Despacho n.º 1749/2012

Nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e dos artigos 6.º, n.º 2, e 9.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, considerando o disposto no n.º 7 do artigo 3.º e no n.º 9 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e no uso das competências que me foram conferidas pelo Despacho n.º 10236/2011, de 17 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, subdelego na diretora-geral das Autarquias Locais, licenciada Maria Eugénia de Almeida Santos, com a faculdade de subdelegação, os poderes para despacho de todos os assuntos relativos às seguintes matérias:

1 — Emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas dos respetivos serviços.

2 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 161.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

3 — Aprovar as minutas dos contratos e outorgar em nome do Estado, nos termos dos artigos 98.º e 106.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas situações em que a competência para a autorização da despesa seja minha.

4 — Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares ou de inquérito por mim ordenados que não sejam, desde logo, nomeados por meu despacho.

5 — Autorizar as prorrogações dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 39.º e o n.º 2 do artigo 68.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, desde que propostas pelo instrutor do respetivo processo.

6 — Proceder às suspensões previstas no artigo 45.º do Estatuto Disciplinar, desde que propostas pelo instrutor do respetivo processo.

7 — Autorizar o processamento das verbas destinadas ao financiamento das áreas metropolitanas e associações de municípios.

8 — Autorizar os processamentos relativos às transferências para cada autarquia local relativas à respetiva participação nos impostos do Estado e às retenções de verbas para outras entidades permitidas por lei.

9 — Autorizar o processamento da antecipação dos duodécimos do Fundo Social Municipal e do Fundo de Equilíbrio Financeiro, após aprovação pelo membro do Governo responsável pelas finanças.

10 — Autorizar o processamento das comparticipações financeiras devidas aos municípios no âmbito de contratos-programa ou acordos de colaboração celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, mediante a apresentação de justificativos de despesa ou de pedidos de adiamento visados pela comissão de coordenação e desenvolvimento regional respetiva.

11 — Autorizar o processamento dos auxílios financeiros concedidos às autarquias locais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de outubro, mediante a apresentação de justificativos de despesa visados pela comissão de coordenação e desenvolvimento regional respetiva.

12 — Autorizar o processamento das transferências para os municípios de verbas destinadas a compensá-los dos encargos com o transporte dos alunos do 3.º ciclo do ensino básico.

13 — Autorizar o processamento das verbas concedidas às freguesias ao abrigo de programas de apoio à construção, reparação ou aquisição de sedes de juntas de freguesia, de acordo com as condições e os requisitos definidos nos atos de atribuição de tais subsídios, bem como de outras verbas que a lei estabeleça.

14 — Autorizar a desafetação de parte das comparticipações atribuídas ao abrigo dos programas de financiamento geridos pela Direção-Geral das Autarquias Locais, na proporção correspondente ao valor do investimento previsto que não foi realizado.

15 — Autorizar a transferência de verbas pagas, a título de adiantamento, no âmbito dos programas referidos no número anterior, para outras obras ou ações que a mesma entidade tenha em curso, nas situações em que a despesa apresentada é insuficiente para justificar tais adiantamentos.

16 — Autorizar o processamento mensal das transferências para as freguesias das verbas correspondentes às remunerações dos eleitos das juntas de freguesia em regime de meio tempo e de tempo inteiro, bem como as relativas aos subsídios de reintegração devidos nos termos da lei, de acordo com o previsto no artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, conjugado com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e na Lei do Orçamento do Estado.

17 — Autorizar o processamento das verbas relativas à bonificação de juros ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 255/97, de 27 de setembro conjugado com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/97, de 13 de maio.

18 — Autorizar as alterações orçamentais que se revelarem necessárias durante a execução orçamental no âmbito das transferências para as autarquias locais referidas nos pontos anteriores, tendo em conta o disposto no artigo 51.º, n.º 1, da lei de enquadramento orçamental aprovada pela Lei n.º 92/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, conjugado com o decreto de execução orçamental.

19 — Em matéria relativa a competências decorrentes do Código das Expropriações, no que respeita às expropriações e constituição de servidões requeridas pelas autarquias locais, bem como pedidos de reversão cuja entidade expropriante seja uma autarquia local, nos termos do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo e tendo em vista uma mais rápida tramitação dos processos, determino o seguinte:

19.1 — Os processos de declaração de utilidade pública das expropriações, da constituição de servidões e pedidos de reversão apresentados, respetivamente, ao abrigo dos n.ºs 1 e 4 do artigo 14.º, do n.º 1 do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 74.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, bem como os procedimentos decorrentes do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, são instruídos pela Direção-Geral das Autarquias Locais;

19.2 — A Direção-Geral das Autarquias Locais promove as diligências necessárias à:

- a) Realização da audiência dos interessados nos termos dos artigos 100.º a 105.º do Código do Procedimento Administrativo;
- b) Publicação no *Diário da República* dos atos declarativos da utilidade pública e respetiva renovação, retificação ou revogação, bem como a respetiva notificação aos expropriados e demais interessados;
- c) Notificação e publicação no *Diário da República* das decisões relativas aos pedidos de reversão, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do Código das Expropriações;
- d) Notificação e pedido de averbamento no registo predial a que se refere o artigo 17.º do Código das Expropriações.

20 — O presente despacho produz efeitos desde 28 de junho de 2011, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito das competências

abrangidas por esta subdelegação de competências, até à data da sua publicação.

17 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, *Paulo Jorge Simões Júlio*.

2052012

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1826/2012

Nos termos do disposto nas disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 12.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ainda do artigo 73.º do anexo 1 à Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro torna-se pública a lista de trabalhadores que, após a homologação das respetivas avaliações, concluíram com sucesso na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros o período experimental nas carreiras/categorias de técnico superior e de assistente técnico:

Nome da trabalhadora	Categoria/carreira	Data de conclusão do período experimental	Posição remuneratória
Cláudia Fátima Soares de Sousa	Técnico Superior	27/10/2011	2.ª
Ana Isabel Pedroso Ricardo	Técnico Superior	28/09/2011	4.ª
Carla Marisa Pestana Vidal de Sousa	Técnico Superior	27/10/2011	2.ª/3.ª
Susana Maria Rodrigues do Carmo Martins	Técnico Superior	27/10/2011	4.ª
Isabel Maria Silva e Sousa Reis Figueira Drago	Técnico Superior	27/10/2011	5.ª
Maria de Jesus Louro Torrão Gonçalves Gomes	Assistente Técnico	29/07/2011	2.ª
Maria Palmira Parafita Lourenço Pereira	Assistente Técnico	29/07/2011	2.ª

30 de janeiro de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

1962012

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.

Anúncio n.º 2632/2012

Projeto de decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) do Paço da Glória, constituído pelo edifício principal, capela, construção anexa e portal, na freguesia de Jolda, concelho de Arcos de Valdevez, distrito de Viana do Castelo, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho de homologação de 08/07/2010, S. Ex.ª o Senhor Secretário de Estado da Cultura concordou com a classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) do Paço da Glória, constituído pelo edifício principal, capela, construção anexa e portal, na freguesia de Jolda, concelho de Arcos de Valdevez, distrito de Viana do Castelo, bem como com a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCNorte), www.culturanorte.pt
- b) IGESPAR, I. P., www.igespar.pt;
- c) Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, www.cmav.pt.

2 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCNorte) — Direção de Serviços dos Bens Culturais — Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 4149-011 PORTO.

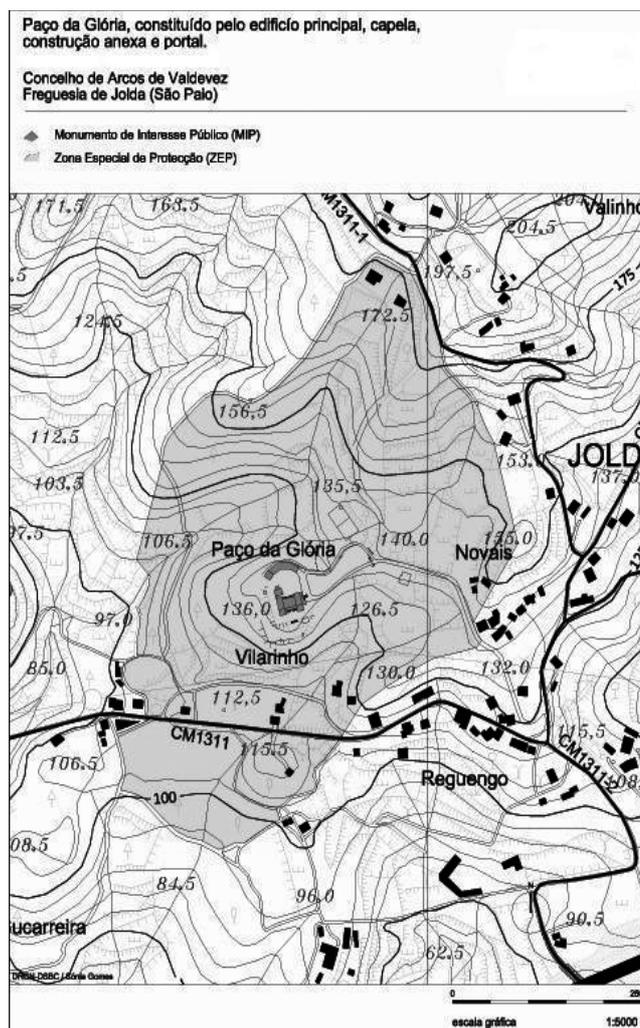
3 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

4 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

5 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tomarão efetivas.

6 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

5 de dezembro de 2011. — O Diretor do IGESPAR, I. P., *Luis Filipe Coelho*.



205675925

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 1750/2012

Considerando que com a publicação da Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro, que procede à segunda alteração à Lei Quadro das Privatizações, aprovada pela Lei n.º 11/90, de 5 de abril, se encontra extinta a Comissão de Acompanhamento das Privatizações (CAR);

Considerando que os procedimentos relativos ao pessoal que lhe estava afeto se encontram concluídos;

Considerando que se encontram concluídas as restantes diligências respeitantes ao processo de extinção, nomeadamente a reafetação dos bens móveis bem como do arquivo, quer em suporte papel, quer em formato digital, à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, atenta as competências que lhe estão conferidas;

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, declaro que o processo de extinção da CAR foi concluído no dia 31 de dezembro de 2011.

26 de janeiro de 2012. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

205672863

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 1751/2012

Delegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei Geral Tributária;

Artigos 9.º, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08;

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;

Artigos 29.º n.º 1 e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo;

e ainda dos:

Despacho do Diretor-Geral dos Impostos, de 10/03/2010, Aviso (extrato) n.º 7337/2010, publicado no DR II n.º 71, de 13/04/2010, com a redação e aditamentos do despacho de 21/04/2010, Aviso (extrato) n.º 11957/2010, publicado no DR II n.º 115, de 16/06/2010;

Despacho do Subdiretor-Geral da área da Cobrança, de 26/05/2010, Aviso (extrato) n.º 16374/2010, publicado no DR. II, n.º 160, de 18/08/2010;

Despacho do Subdiretor-Geral da área da Justiça Tributária, de 13/04/2010, Aviso (extrato) n.º 8045/2010, publicado no DR II, n.º 78, de 22/04/2010;

Despacho do Subdiretor-Geral da área da Inspeção Tributária, de 26/04/2010, Aviso (extrato) n.º 11959/2010, publicado no DR II, n.º 115, de 16/06/2010;

Procedo às seguintes delegações e subdelegações de competências:

I — Competências próprias:

Delego:

No Chefe de Divisão da Justiça Tributária, licenciado, Jorge Manuel Simões Mendes

1 — A gestão e coordenação das unidades orgânicas referidas na alínea c) do n.º 3 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16/03 e n.º 7.3.1 do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, de 18/10, Divisão de Justiça Tributária — DJT e Serviço de Apoio à Representação da Fazenda Pública — SARFP;

2 — A prática de todos os atos, que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto;

3 — A resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;

4 — A emissão de parecer acerca das solicitações, efetuadas pelos funcionários ou pelos sujeitos passivos, a entidades superiores a esta Direção de Finanças;

5 — A assinatura de toda a correspondência da respetiva unidade orgânica, incluindo notas e mapas, que não se destinem às Direções Gerais e outras entidades equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular;

6 — Na ausência ou impedimento do titular, os atos de assinatura serão praticados pelo substituto legal ou quem aquele indigite para o efeito;

7 — A elaboração do plano e relatório anuais de atividades da respetiva unidade orgânica;

8 — A fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento (artigo 60.º n.º 4 da lei Geral Tributária);

9 — A nomeação e ou credenciação de funcionários para representação da Fazenda Nacional nas Comissões de Credores e conferência de interessados;

10 — Autorização do pagamento em prestações nos processos de execução fiscal e a apreciação das garantias (artigos 197.º, n.º 2 e 199.º n.º 8, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário), quando o valor da dívida exequenda for superior a 500 UC;

11 — Sem prejuízo do disposto no ponto 11.3 da minha delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2010, Aviso (extrato) n.º 27246/2010, a decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º n.º 3 do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

12 — A fixação do agravamento da coleta prevista no artigo 77.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, nos processos referidos no número anterior;

13 — Verificação da caducidade das garantias para suspender a execução fiscal, em caso de reclamação graciosa (n.ºs 1 e 3 do artigo 183.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário);

14 — Apreciação e decisão nos processos administrativos, relativos aos atos impugnados, (n.º 2 do artigo 112.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário);

15 — A revisão oficiosa dos atos tributários, de conformidade com o artigo 78.º da lei Geral Tributária, sempre que o erro dos serviços seja apurado no âmbito da instrução de processos compreendidos na área funcional do delegado;

16 — A aplicação de coimas, assim como as decisões sobre o afastamento excepcional da sua aplicação, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º e no artigo 21.º, ambos do Regime Jurídico das Infrações Fiscais Não Aduaneiras, respetivamente;

17 — Aplicação de coimas e sanções acessórias que sejam da competência do Diretor de Finanças (n.º 1 do artigo 76.º e alínea b) do artigo 52.º do Regime Geral das Infrações Tributárias), bem como as decisões sobre afastamento de aplicação da coima (artigo 32.º do Regime Geral das Infrações Tributárias), quando a competência for do Diretor de Finanças, o arquivamento dos processos (artigo 77.º do Regime Geral das Infrações Tributárias), a suspensão do processo (artigo 64.º do Regime Geral das Infrações Tributárias) e, bem assim, a extinção do procedimento de contraordenação (artigo 61.º do Regime Geral das Infrações Tributárias);

18 — Seleção, promoção e acompanhamento de cobrança das dívidas referentes a grandes e médios devedores;

19 — Autorizar a recolha dos documentos de correção únicos resultantes de processos de reclamação graciosa, impugnação judicial, bem como das revisões oficiosas (artigos 75.º, 111.º e 112.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e artigo 78.º da lei Geral Tributária);

20 — Despacho de confirmação ou alteração das decisões dos Chefes de Finanças em matéria de circulação de mercadorias (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 147/03, de 11/7);

21 — Decidir sobre as reclamações deduzidas nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 22/95, de 11/09;

22 — Coordenação dos Gestores dos Devedores Estratégicos (SIGIDE — GDE);

23 — As funções de Representante da Fazenda Pública (artigo 15.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e artigos 53.º, 54.º/1-c) e 55.º do Estatuto dos Tribunais Administrativo e Fiscal).

II — Competências delegadas/subdelegadas (Despachos supra referidos) Subdelego:

Do despacho — Aviso (extrato) n.º 7337/2010 (do Diretor-Geral dos Impostos) — A competência indicada em II — 8.5 — 1):

“1) — Aprovar o plano anual de férias e suas alterações, relativamente aos funcionários das respetivas áreas/divisões;

Do despacho — Aviso (extrato) n.º 8045/2010 (do Subdiretor-Geral da área da Justiça Tributária) — As competências indicadas em 2 com as restrições da parte II — n.ºs 1 a 3:

“2.1 — A competência para autorizar o pagamento em prestações, nos termos do artigo 4.º e do n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, quando as importâncias em dívida, de natureza fiscal, sem inclusão de juros de mora, sejam inferiores a €997.595,79;

2.2 — A competência para decidir sobre a exclusão do regime previsto no referido decreto-lei, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do mesmo diploma, em relação a dívidas de € 24.939,89 a € 99.759,58;

2.3 — A competência para decidir sobre a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura de processo de insolvência.

II — A presente subdelegação de competências no que concerne à aplicação das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, não abrange:

1 — A apreciação dos requerimentos por parte das entidades abrangidas pelos procedimentos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º ou cuja falência se encontre requerida ou decretada;

2 — A apreciação de situações em que se verifique a existência, para além das dívidas de natureza fiscal, de dívidas com a natureza referida na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º;

3 — A apreciação de pedidos para o pagamento efetuado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 4.º, se se realizar através da dação de bens em pagamento”.

III — Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos desde 1 de outubro de 2011, ficando, por este meio, ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre a matéria ora objeto de delegação de competências.

IV — Outros

Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, deverá mencionar expressamente a presente delegação ou subdelegação.

Divulgue-se por todas as unidades orgânicas desta Direção de Finanças e Serviços Locais de Finanças.

30 dezembro de 2011. — O Diretor de Finanças de Leiria, em regime de substituição, *João José Ferragolo da Veiga*.

205666286

Instituto Nacional de Administração, I. P.

Aviso n.º 1827/2012

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que as trabalhadoras Débora Marina Pina Teixeira, Carla Cristina Horta da Cruz Dias e Maria de Fátima Fonseca Grácio, concluíram com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de assistente técnico, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fran-cisco Ramos*.

205675941

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

FORÇA AÉREA

Comando da Instrução e Formação da Força Aérea

Base Aérea n.º 1

Despacho n.º 1752/2012

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas entidades a seguir discriminadas, as competências que me foram subdelegadas pelo Comandante da Instrução e Formação da Força Aérea, publicada no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 191, de 04 de Outubro de 2011, sob o n.º 13289/2011, para cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Unidade e para a autorização e a emissão dos meios de pagamento referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho:

a) No Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, Major ADMAER 111444-B Paulo Jorge Ferreira Moutinho;

b) No Comandante da Esquadrilha de Administração Financeira, Tenente ADMAER 125835-E Ana Margarida Silva Ramos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 09 de Março de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados pela entidade subdelegada, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

12 de Outubro de 2011. — O Comandante, *Mário Rui Aguiar dos Santos*.

205489082

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direção de Pessoal

Portaria n.º 15/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais TPAÁ

COR TPAÁ SUPRAE 038727-E Manuel António Lagarto Estalagem — DP.

Conta esta situação desde 29 de novembro de 2011.

29 de novembro de 2011. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, Interino, *José Alberto Figueiro da Mata*, COR/PILAV. 205676451

Portaria n.º 16/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais PA

TCOR PA SUPRAE 033945-J Carlos Fernando de Araújo Jorge — DP.

Conta esta situação desde 30 de novembro de 2011.

30 de novembro de 2011. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, Interino, *José Alberto Figueiro da Mata*, COR/PILAV. 205676087

Portaria n.º 17/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais PA:

TCOR PA Q 043316-A, João Eduardo de Moura Barata Rodrigues da Costa Afonso — AFA.

Conta esta situação desde 7 de dezembro de 2011.

7 de dezembro de 2011. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor Interino, *José Alberto Figueiro da Mata*, COR/PILAV. 205676013

Portaria n.º 18/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais TMMT

TCORTMMT SUPRA 039495-F, Carlos Manuel Barradas Santana, DP

Conta esta situação desde 12 de dezembro de 2011.

12 de dezembro de 2011. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, interino, *José Alberto Figueiro da Mata*, COR/PILAV. 205675836

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**Gabinete do Secretário de Estado da Energia****Despacho n.º 1753/2012**

Em virtude da assunção de funções na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a cessação de funções de adjunta do meu gabinete da licenciada Teresa Mafalda Carvalho de Oliveira, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2012.

Ao cessar as suas funções, cumpre-me louvar a licenciada Teresa Mafalda Carvalho de Oliveira pela forma exemplar como exerceu as suas funções de adjunta, abrangendo uma vasta gama de responsabilidades, com invulgar dedicação, competência absoluta e excelente relacionamento, revelados na forma natural e aberta como conviveu com os elementos do Gabinete, merecendo a consideração de todos.

Da ação desenvolvida pela licenciada Teresa Mafalda Carvalho de Oliveira assumiram especial relevo o acompanhamento muito atento, empenhado e dedicado das matérias de energia constantes dos Memorandos de Entendimento entre o Governo Português, o Banco Central Europeu, a Comissão Europeia e o Fundo Monetário Internacional, bem como o seu papel muito relevante em matérias regulatórias e no tratamento de múltiplas questões ligadas ao setor elétrico.

Pelas razões expostas, é-me muito grato reconhecer publicamente as qualidades pessoais e o elevado nível de desempenho da licenciada Teresa Mafalda Carvalho de Oliveira.

27 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Henrique Joaquim Gomes*.

205675333

Direção-Geral das Atividades Económicas**Despacho n.º 1754/2012**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º e n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato do Trabalho em Funções Públicas, (RCTFP) aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em articulação com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) n.º 1/2009, de 24 de setembro e do n.º 1, do artigo 1.º do Regulamento de Extensão (RE) n.º 1-A/2010, de 1 de março, após a homologação da Ata do júri constituído para o efeito, torno público que o trabalhador João Henriques Pires de Almeida Alexandre concluiu, com sucesso, o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior.

17 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Mário Lobo*.

205676151

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.**Aviso n.º 1828/2012**

Torna-se público que o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. — Gabinete Jurídico e de Contencioso/Departamento Jurídico, aberto pelo Aviso n.º 9898/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2009, cessou em virtude da não aceitação dos postos de trabalho pelos candidatos aprovados constantes da lista unitária de ordenação final.

30 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Alberto do Maio Correia*.

205676938

Despacho n.º 1755/2012

Nos termos do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 1/2012, de 23 de janeiro, dos Ministros das Finanças e da Economia e do Emprego, e

em conformidade com o disposto no n.º 1 daquele despacho, determino o seguinte:

1 — São aprovados os seguintes valores máximos de preços para as carreiras rodoviárias interurbanas de passageiros, em percursos inferiores a 50 kms:

a) Tabelas de bilhetes simples:

Carreiras não automatizadas:

Quilómetros	Bilhete simples
Até 2	1,00 €
3 e 4	1,30 €
5 e 6	1,75 €
7 e 8	1,95 €
9 e 10	2,05 €
11 e 12	2,15 €
13 e 14	2,25 €
15 e 16	2,40 €
17 e 18	2,60 €
19 e 20	2,75 €
21 e 22	3,00 €
23 e 24	3,15 €
25 a 28	3,35 €
29 a 32	3,55 €
33 a 36	3,80 €
37 a 40	4,00 €
41 a 44	4,10 €
45 a 48	4,20 €
49	4,35 €

Carreiras automatizadas:

Quilómetros	Bilhete de bordo	Bilhete pré-comprado (10 viagens)
Até 2	2,20 €	10,75 €
3 e 4	2,20 €	10,75 €
5 e 6	2,20 €	13,80 €
7 e 8	2,20 €	13,80 €
9 e 10	3,20 €	16,75 €
11 e 12	3,20 €	16,75 €
13 e 14	3,20 €	16,75 €
15 e 16	3,20 €	16,75 €
17 e 18	4,00 €	21,50 €
19 e 20	4,00 €	21,50 €
21 e 22	4,00 €	21,50 €
23 e 24	4,00 €	21,50 €
25 a 28	4,20 €	28,10 €
29 a 32	4,20 €	28,10 €
33 a 36	4,50 €	32,20 €
37 a 40	4,50 €	32,20 €
41 a 44	4,60 €	39,25 €
45 a 48	4,60 €	39,25 €
49	4,60 €	39,25 €

b) Passes de linha mensais para número ilimitado de viagens:

Quilómetros	Preços
Até 4	26,20 €
5 a 8	37,40 €
9 a 12	47,20 €
13 a 16	58,30 €
17 a 20	67,85 €
21 a 24	77,65 €
25 a 28	87,65 €
29 a 32	94,95 €
33 a 36	103,25 €
37 a 40	107,95 €
41 a 44	112,25 €
45 a 48	116,70 €
49	120,50 €

c) Assinaturas de linha mensais para 44 viagens:

Quilómetros	Preços
Até 2	17,70 €
3 e 4	21,60 €
5 e 6	29,50 €
7 e 8	35,40 €
9 e 10	45,90 €
11 e 12	50,40 €
13 e 14	57,60 €
15 e 16	60,30 €
17 e 18	69,40 €
19 e 20	75,90 €
21 a 24	83,10 €
25 a 28	93,00 €
29 a 32	104,70 €
33 a 36	115,20 €
37 a 40	124,20 €
41 a 44	132,10 €
45 a 48	138,60 €
49	145,00 €

Os preços máximos dos grupos de bilhetes pré-comprados, quando vendidos em número diferente de 10 unidades, tomarão por base o valor unitário que resulta do estabelecido para 10 viagens e poderão ser arredondados para múltiplos de 5 cêntimos.

2 — Os preços decorrentes da execução do presente despacho podem ser aplicados pelas empresas a partir de 1 de fevereiro de 2012.

23 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Alberto do Maio Correia*.

205676905

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1756/2012

Considerando o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e o processo reorganizativo do Ministério, em curso, determino a cessação de funções do licenciado Orlando José Manuel de Castro e Borges no cargo de presidente do Instituto da Água, I. P., com efeitos a partir de 26 de janeiro de 2012.

27 de janeiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205672377

Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I. P.

Despacho (extrato) n.º 1757/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e a alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, torno pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria/carreira de assistente técnico, de Paula Maria Martins da Silva, com a classificação final de 16,47 valores e de Florbela Martins da Silva, com a classificação final de 16,33 valores.

30 de janeiro de 2012. — A Presidente, *Maria Valentina Filipe Coelho Calixto*.

205676379

Despacho (extrato) n.º 1758/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e a alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro,

em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, torno pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria/carreira de técnico superior, de Luís Miguel Guerra de Oliveira Santos, com a classificação final de 17,60 valores, de Maria Cristina Martins Domingos, com a classificação final de 16,33 valores, de Maria Filomena Gonçalves Moreira Vigário, com a classificação de 16,33 valores e de Eliane de Sousa Viegas, com a classificação de 16,33 valores.

30 de janeiro de 2012. — A Presidente, *Maria Valentina Filipe Coelho Calixto*.

205676249

Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Aviso n.º 1829/2012

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Maria Cristina do Nascimento Ferreira Lapas de Gusmão, técnica superior do mapa de pessoal da DGOTDU, com a posição remuneratória entre a 6.ª e 7.ª e o nível remuneratório entre o 31.º e 35.º, será posicionada na 7.ª posição remuneratória e nível remuneratório 35.º, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de janeiro de 2010.

20 de janeiro de 2011. — A Subdiretora-Geral, *Maria João Botelho*.

205678525

Aviso n.º 1830/2012

Por meu despacho de 30 de dezembro de 2011, torna-se público que as licenciadas Rita Susana Tavares Farropas e Marta Andreia Costa Rodrigues de Ornelas Afonso, técnicas superiores do mapa de pessoal da DGOTDU ficam posicionadas entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 19.º e 23.º, com efeitos a 30 de junho de 2008 em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de abril.

9 de janeiro de 2012. — A Subdiretora-Geral, *Maria João Botelho*.

205678947

Despacho n.º 1759/2012

Por despacho do Diretor-Geral de 29 de julho de 2011 e nos termos dos n.ºs 2 a 6 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro e do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, foi designada, com efeitos a 1 de julho de 2011 para o exercício de funções de secretariado, Fernanda Maria Pombo Teixeira Sobral, assistente técnica do mapa de pessoal desta Direção-Geral.

3 de outubro de 2011. — A Subdiretora-Geral, *Maria João Botelho*.

205678647

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Aviso n.º 1831/2012

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que do procedimento concursal, em epígrafe, aberto pelo Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP., publicado no *Diário da República*, n.º 160, 2.ª série, de 22 de agosto de 2011 (Aviso n.º 16279/2011) na BEP de 22 de agosto de 2011 (código de oferta n.º OE201108/0437) e na página eletrónica do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista unitária de ordenação final:

- 1.º - Maria Teresa Marques Dantas — 16,20 valores
- 2.º - Filipe Miguel Paulo Mendes — 11,66 valores

Faz-se ainda público que a Lista Unitária de Classificação Final foi homologada por Despacho de 24/01/2012 do Presidente do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o que determina o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Mais se faz público que a Lista de Classificação Final se encontra disponível para consulta na página eletrónica deste organismo (www.icnb).

pt), bem como na sua sede sita na R. de Santa Marta, n.º 55, 1169 — 230 Lisboa, na Unidade de Logística e Recursos Humanos, no 2.º andar.

26-01-2012. — O Presidente, *Tito Rosa*.

205672133

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 1760/2012

Constitui compromisso do Governo, para a legislatura, assegurar uma política de investimento em sistemas de informação, com vista à otimização dos processos de recolha de dados existentes de modo a produzir informação útil para a gestão e à melhoria das condições de acesso dos cidadãos ao sistema de saúde.

A SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., por força do disposto no Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, consubstancia a entidade responsável pelo desenvolvimento, manutenção e operação de vários sistemas integrados de informação na área do setor da saúde.

Com efeito, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., tem por atribuições a prestação de serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de compras e logística, de serviços financeiros, de recursos humanos e de sistemas e tecnologias de informação e comunicação aos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente da sua natureza jurídica, bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde e a quaisquer outras entidades, quando executem atividades específicas da área da saúde.

No âmbito dos serviços partilhados de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, a SPMS, E. P. E., tem por missão a cooperação, a partilha de conhecimentos e informação e o desenvolvimento de atividades de prestação de serviços nas áreas dos sistemas e tecnologias de informação e de comunicação, garantindo a operacionalidade e segurança das infraestruturas tecnológicas e dos sistemas de informação do Ministério da Saúde.

Incumbe ainda a esta entidade a promoção e a definição e utilização de normas, metodologias e requisitos que garantam a interoperabilidade e interconexão dos sistemas de informação da saúde, entre si e com os sistemas de informação transversais à Administração Pública.

Importa, pois, definir alguns procedimentos em matéria de comunicação de informação na área das tecnologias de informação, por parte dos serviços e organismos do Ministério da Saúde e das instituições do SNS, por forma a que se possa garantir a segurança, operacionalidade e a interoperabilidade dos sistemas.

Assim, considerando o disposto no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se o seguinte:

1 — O presente despacho fixa alguns procedimentos tendo em vista a coordenação em matéria de aquisição e utilização de tecnologias de informação na saúde, por parte da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), tendo como fim assegurar:

a) A interoperabilidade e interconexão dos sistemas de informação da saúde, entre si e com os sistemas de informação transversais à Administração Pública;

b) A compatibilidade das decisões relativas à utilização, locação e aquisição de bens e serviços de informática com o objetivo definido na alínea anterior;

c) A qualidade dos bens e serviços informáticos adquiridos pelas diversas entidades.

2 — As regras estabelecidas no presente despacho aplicam-se a todos os serviços e organismos do Ministério da Saúde e instituições do Serviço Nacional de Saúde.

3 — Para efeitos do disposto no presente despacho, entende-se por:

a) Bens de informática:

i) Os equipamentos dotados de capacidade de tratamento de informação como finalidade última e os diferentes dispositivos a eles conectáveis;

ii) Os suportes lógicos utilizáveis pelos equipamentos referidos na alínea anterior.

b) Serviços de informática os que visem:

i) A definição e o desenvolvimento de soluções para problemas de tratamento de informação suportadas em meios informáticos;

ii) O apoio técnico na instalação, manutenção e exploração de equipamento informático e de suporte lógico.

4 — A coordenação da utilização de tecnologias de informação no Ministério da Saúde, por parte da SPMS, E. P. E., implica o acompanhamento permanente, através da troca de informações, da elaboração e controlo da execução dos objetivos de interoperabilidade e interconexão dos sistemas de informação da saúde relativamente à utilização, locação e aquisição de bens e serviços de informática, que será efetuada nos termos previstos nos números seguintes.

5 — Previamente à decisão de contratar e consequente lançamento do procedimento pré-contratual relativo à locação ou aquisição de bens ou serviços de informática de montante, sem IVA, superior a vinte e cinco mil euros, devem as entidades abrangidas pelo presente despacho comunicar tal intenção à SPMS, E. P. E., que no quadro das finalidades previstas no n.º 1 do presente despacho emitirá o correspondente parecer.

6 — Os processos a submeter a parecer da SPMS, E. P. E., nos termos previstos no número anterior, devem ser remetidos por meios eletrónicos, para o endereço disponibilizado para o efeito pela SPMS, E. P. E., e deles devem constar os seguintes elementos:

a) A fundamentação das necessidades e a identificação das vantagens decorrentes da utilização, locação ou aquisição dos bens ou serviços, bem como o enquadramento do processo nos objetivos de interoperabilidade e interconexão dos sistemas de informação da saúde;

b) O encargo total com a locação ou aquisição dos bens ou serviços e respetiva forma de pagamento;

c) O caderno de encargos a que o processo se irá subordinar;

d) No caso de procedimento por ajuste direto, a identificação das entidades a consultar e a fundamentação para a respetiva seleção.

7 — O parecer referido no número anterior deverá ser emitido no prazo de 8 dias úteis após a submissão por parte da entidade da totalidade dos elementos identificados no número anterior.

8 — As entidades que não observarem as recomendações proferidas no parecer informam fundamentadamente a SPMS, E. P. E., dessa situação.

9 — Trimestralmente a SPMS, E. P. E., enviará ao meu gabinete um relatório relativo às aquisições de bens e serviços de informática a realizar pelas entidades referidas no n.º 2 do presente despacho, onde designadamente conste a informação relativa aos n.ºs 7 e 8.

10 — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

30 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

205676849

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1832/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21762/2009, de 03 de dezembro de 2009, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2011, com o trabalhador Ricardo Manuel da Silva, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria técnico-adjunto informática da carreira de técnico de informática, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES VII Amadora, ficando a auferir a remuneração correspondente ao nível 1, da tabela única remuneratória da carreira de Informática, no valor de 762,08€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex-vi* n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Helena Cargaleiro Delgado Figueiredo Lopes, diretora executiva do ACES Amadora.

Vogais efetivos:

Rafic Ali Nordin, assistente graduado de MGF, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria Isabel Fernandes Simões, enfermeira-chefe do ACES Amadora.

Vogais suplentes:

Paulo Jorge Oliveira Bruno Moita, enfermeiro-chefe do ACES Amadora.

José Cassiano Batista Navalhas, enfermeiro-chefe do ACES Amadora.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 240 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

19 de dezembro de 2011. — O Presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa Vale Tejo, I. P., *Dr. Luis Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205675471

Aviso (extrato) n.º 1833/2012

Em cumprimento do disposto do n.º 11, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 17289/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 1 de setembro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 4 de julho de 2011, com o trabalhador Isabel Alexandra Carita de Almeida, para exercício de funções correspondentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES da Grande Lisboa X — Cacém/Queluz, com a remuneração definida nos termos do artigo 5.º, do Decreto Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1145,33€

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Cristina Maria da Costa André Correia, Enfermeira Chefe do ACES X Cacém/Queluz;

1.º Vogal: Teresa Maria Pires de Matos Coito, Enfermeira Chefe do ACES X Cacém/Queluz, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal: Isabel Maria Moreira Seita, Enfermeira Especialista do ACES X Cacém/Queluz

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

11 de janeiro de 2012. — O Presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luis Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205672758

Aviso (extrato) n.º 1834/2012

Em cumprimento do disposto do n.º 11, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 17289/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 1 de setembro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 4 de julho de 2011, com o trabalhador José Manuel Quina de Matos Canas, para exercício de funções correspondentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES da Grande Lisboa X — Cacém/Queluz, com a remuneração definida nos termos do artigo 5.º, do Decreto Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1386,92€

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Cristina Maria da Costa André Correia, Enfermeira Chefe do ACES X Cacém/Queluz;

1.º Vogal: Teresa Maria Pires de Matos Coito, Enfermeira Chefe do ACES X Cacém/Queluz, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal: Lúcia Jesus Garcia Alves, Enfermeira Graduada do ACES X Cacém/Queluz

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

11 de janeiro de 2012. — O Presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luis Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205672174

Aviso n.º 1835/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de classificação final resultante do procedimento concursal, para o preenchimento de 7 postos, na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 15661/2010 publicado no DR, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, homologada por despacho de 23 de dezembro de 2011 do Vogal do Conselho Diretivo desta ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;

Nomes dos candidatos	Classificações (valores)
1.º Célia Cristina Nobre Marques Moreira	14,95
2.º Vitória Alexandra Silva Morais Silva Castanheira	14,40

Nomes dos candidatos	Classificações (valores)
3.º Paulo Jorge Antunes Oliveira	14,36
4.º David Alexandre Silva Parreira	14,35
5.º Elsa Maria Cardoso Fernandes Figueira	14,26
6.º Carlos Hermenegildo Serrano Marques	13,96
7.º Maria Alda Nunes Antunes	13,36
8.º António Manuel Costa Castanheira	12,64
9.º Joaquim José Baptista Filipe	12,35
10.º Júlio Neves Gil	10,25

A presente lista será afixada no ACES de Almada, sito na Rua S. Lourenço Poente 2825-023 Caparica e ficará também disponível na página eletrónica da ARSLVT, I. P., em www.arslvt.min-saude.pt

Nos termos do artigo 39.º n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da homologação da lista de classificação final deste concurso, cabe recurso hierárquico ou tutelar.

30 de janeiro de 2012. — O Presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa Vale Tejo, I. P., *Dr. Luis Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205675503

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.**Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo****Aviso n.º 1836/2012**

Por despacho do Concelho Diretivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P. de 29.12.2011, no uso de competência que lhe foi Delegada:

Autorizados os regimes de horário acrescido, ao abrigo do n.º 2 do art.º 74.º e art.º 75.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, com efeitos a 15/12/2011 e por quatro meses, à enfermeira graduada, Marta Isabel Marreiros Patrocínio e Costa.

17 de janeiro de 2012. — O Delegado Regional, *António Manuel Figueiredo Maia*.

205672799

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Direção Regional de Educação do Norte****Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar****Despacho (extrato) n.º 1761/2012**

Nos termos do disposto no artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, por despacho de 03 de janeiro de 2012 do Diretor do Agrupamento de Escolas Aver-o-Mar, foi prorrogada a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Ana Maria Rodrigues Lino Morais Gomes, para o exercício das funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2012.

27 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Carlos Manuel Gomes de Sá*.

205668449

Despacho (extrato) n.º 1762/2012

Nos termos do disposto no artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, por despacho de 03 de janeiro de 2012 do Diretor do Agrupamento de Escolas Aver-O-Mar, foi prorrogada a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Técnica Ana Cândida Martins Novo Carneiro de Brito, para o exercício das funções de Chefe de Serviços de Administração Escolar, até 31 de dezembro de 2012.

30 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Carlos Manuel Gomes de Sá*.

205675617

Despacho (extrato) n.º 1763/2012

Nos termos do disposto no artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, por despacho de 03 de janeiro de 2012 do Diretor do Agrupa-

mento de Escolas Aver-O-Mar, foi prorrogada a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Ana Maria Rodrigues Lino Morais Gomes, para o exercício das funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2012.

30 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Carlos Manuel Gomes de Sá*.
205675771

Agrupamento de Escolas Abade de Baçal

Aviso n.º 1837/2012

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se publico a lista nominativa do pessoal que cessou funções no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011:

Nome	Modalidade da Relação Jurídica de Emprego	Carreira	Categoria	Escalão	Índice	Data efeito da cessão	Motivo da cessão
Ana Maria Alves Vaz	CTFP por tempo indeterminado	Assistente operacional.	Assistente operacional.		244	31-03-2011	Aposentação.
Fernanda de Vila Fernandes Moura dos Santos.	CTFP por tempo indeterminado	Docente	Docente	9	340	31-07-2011	Aposentação.
Jorge Manuel Cordeiro Alves Nuno.	CTFP por tempo indeterminado	Docente	Docente	8	299	31-07-2011	Aposentação.
Manuel António Gonçalves	CTFP por tempo indeterminado	Docente	Docente	9	340	30-04-2011	Aposentação.
Manuel António Pires	CTFP por tempo indeterminado	Docente	Docente	9	340	31-10-2011	Aposentação.
Manuel Ferreira de Azevedo Maia	CTFP por tempo indeterminado	Docente	Docente	9	340	30-07-2011	Aposentação.
Maria Alice de Sales Pires	CTFP por tempo indeterminado	Assistente técnico.	Assistente técnico.		290	31-07-2011	Aposentação.
Maria Alzira dos Santos Taveira	CTFP por tempo indeterminado	Docente	Docente	9	340	31-01-2011	Aposentação.
Maria Célia Gonçalves Ramos Pinto.	CTFP por tempo indeterminado	Docente	Docente	4	218	31-07-2011	Aposentação.
Maria de Lurdes Alves	CTFP por tempo indeterminado	Assistente operacional.	Assistente operacional.		189	31-07-2011	Aposentação.
Maria do Carmo Rodrigues Neto	CTFP por tempo indeterminado	Docente	Docente	9	340	30-04-2011	Aposentação.
Nuno Dinis Fernandes	CTFP por tempo indeterminado	Assistente operacional.	Assistente operacional.		151	31-03-2011	Denúncia de contrato, por parte do trabalhador.

30 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires*.

205676265

Despacho n.º 1764/2012

Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires, Diretora do Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, em Bragança, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 44.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30/12 (Orçamento Geral do Estado), foi autorizada excepcionalmente a prorrogação da situação de mobilidade interna, por acordo entre as partes, para o exercício das funções de Encarregado Operacional, de 06/02/2012 até 31/12/2012, ao Assistente Operacional, António Gonçalves Teixeira.

30 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires*.

205676176

Agrupamento Vertical de Escolas de Amarante

Aviso n.º 1838/2012

Nos termos do disposto no artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento de Estado para 2012), por despacho de 02 de janeiro de 2012 da Senhora Diretora do Agrupamento vertical de Escolas de Amarante, foi prorrogada a situação de mobilidade interna intercategorias, da Assistente Operacional Maria Fernanda Monteiro Pinheiro Alves para o exercício de funções de Encarregada Operacional, até 31 de dezembro de 2012.

25 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Dina Anjos Sanches*.

205667055

Agrupamento de Escolas Augusto Moreno

Aviso (extrato) n.º 1839/2012

Nos termos do disposto no artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, prorrogo a situação de mobilidade interna da Assistente Técnica Elisa da Purificação Izeda Pires, para o exercício de funções até 31 de dezembro de 2012.

30 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria Emília Abreu Nogueiro Estevinho*.

205674556

Aviso (extrato) n.º 1840/2012

Nos termos do disposto no artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Júlia da Conceição Regino Rodrigues, para o exercício de funções de Encarregada Operacional até 31 de dezembro de 2012.

30 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria Emília Abreu Nogueiro Estevinho*.

205674775

Aviso (extrato) n.º 1841/2012

Nos termos do disposto no artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Técnico Manuel José Nogueira, para o exercício de funções de Coordenador Técnico até 31 de dezembro de 2012.

30 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria Emília Abreu Nogueiro Estevinho*.

205674848

Escola Básica Integrada Aves/São Tomé de Negrelos

Aviso n.º 1842/2012

Nos termos do disposto no artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, encontra-se afixada no placard desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31 de agosto de 2011.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de janeiro de 2012. — A Gestora, *Eugénia Maria da Silva Tavares*.

205665921

Agrupamento Vertical de Escolas Bento Carqueja

Aviso n.º 1843/2012

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo n.º 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada

na sala de pessoal não docente da Escola sede deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2011.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Mário Rui Simões Lopes*.
205676362

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Carvalhos

Despacho n.º 1765/2012

No uso das competências delegadas por despacho de 31 de julho de 2009 do secretário de Estado da Educação e nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, prorrogo a mobilidade interna intercategorias da assistente operacional Maria João Soares Pereira de Sousa, para exercer as funções de encarregado operacional, até 31 de dezembro de 2012.

26 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Domingos Manuel Magalhães Oliveira*.
205663978

Escola Secundária do Castelo da Maia

Declaração de retificação n.º 177/2012

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 1121/2012 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 26 de janeiro de 2012, retifica-se que onde se lê «a avaliação de desempenho relativa ao ano de 2011, ao encarregado operacional, aos assistentes técnicos e à chefe de serviços de administração escolar» deve ler-se «a avaliação de desempenho relativa ao ano de 2011, ao encarregado operacional, aos assistentes operacionais, aos assistentes técnicos e à chefe de serviços de administração escolar».

30 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Paula Cristina Romão Pereira*.
205674134

Agrupamento Vertical de Escolas D. António Ferreira Gomes

Aviso n.º 1844/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi cessada a relação jurídica de emprego público, com o pessoal docente e não docente deste Agrupamento constante do quadro seguinte:

Nome	Carreira	Escalão	Índice	Data de cessação	Motivo
Albertina Manuela Ferreira Dinis da Silva	Docente	9	340	31/10/2011	Aposentação.
Celino José Teixeira Garfejo	Assistente técnico	2	233	05/09/2011	Falecimento.
Deolinda Araújo dos Santos Miranda	Assistente operacional	2	233	31/05/2011	Aposentação.
Fernanda Amélia Chaves Ribeiro Gomes	Docente	9	340	31/07/2011	Aposentação.
Laurindo Augusto Nogueira da Cunha	Coordenador técnico	2	390	04/03/2011	Falecimento.
Maria Odete dos Santos Penela	Docente	9	340	31/07/2011	Aposentação.
Margarida da Conceição Ferreira Correia Rafael	Docente	9	340	30/11/2011	Aposentação.

30 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Arminda da Graça dos Santos Azevedo Carneiro*.

205674126

Aviso n.º 1845/2012

Nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que teve lugar a transição para a carreira técnica superior, a partir de 2 de setembro de 2010, da docente do Quadro de Zona Pedagógica do grupo de recrutamento 100 Graça Maria Santos Ramalho.

30 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Arminda da Graça dos Santos Azevedo Carneiro*.

205674337

Agrupamento Vertical de Escolas de Leça da Palmeira/Santa Cruz do Bispo

Aviso (extrato) n.º 1846/2012

Nos termos do disposto no artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 15/2007

de 19 de janeiro (ECD) com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 270/2009 de 30 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 75/210 de 23 de junho, faz-se público que se encontra afixada no placard existente na sala dos professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de agosto de 2011.

Os interessados dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente do serviço.

27 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Jorge Manuel Gonçalves Sequeira*.
205664203

Aviso (extrato) n.º 1847/2012

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal do Agrupamento Vertical de Escolas de Leça da Palmeira/Santa Cruz do Bispo, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação no ano 2011.

Nome	Categoria/grupo	Índice	Data da cessação de funções
Maria Ilda Carneiro Silva Dias	Professora — 100	299	30-11-2011
Maria Francisca Torres Pestana Vasconcelos	Professora — 200	340	31-01-2011
Maria Fátima Azevedo Sousa	Professora — 220	340	31-01-2011
Mimosa Maria Magalhães Sousa Campo	Professora — 240	299	31-08-2011
Rosa Maria Oliveira Araújo Ribeiro Sousa	Professora — 240	299	30-10-2011
Maria Arminda Cruz Curralo	Professora — 240	340	30-10-2011
Maria Arminda Pinheiro Cerqueira	Professora — 210	340	30-09-2011
Adelina Maria Quelhas Lima Donat Marques	Professora — 220	340	31-11-2011

30 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Jorge Manuel Gonçalves Sequeira*.

205674426

Agrupamento Vertical de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 1848/2012

Nos termos do disposto do n.º 3, do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03 e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada, nesta Escola, as listas de antiguidade do Pessoal Não Docente deste Agrupamento Vertical. Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, no *Diário da República*, para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º deste decreto-lei.

27 janeiro de 2012. — O Diretor, *Paulo Duarte da Silva Dias*.
205667558

Agrupamento Vertical de Escolas Vila Caiz

Despacho (extrato) n.º 1766/2012

Nos termos do disposto no artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento de Estado para 2012), por despacho do Senhor Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz, foi prorrogado a situação de mobilidade interna intercategorias, do Assistente Operacional Joaquim António Jesus Cerqueira, para o exercício de funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2012.

27 de janeiro de 2012. — O Diretor, *João de Queiroz Pinto*.
205667411

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Vila Verde

Aviso n.º 1849/2012

Por despacho do Diretor da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Vila Verde, e no uso das competências delegadas na alínea b) do ponto 1 do Despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74 de 15 de abril de 2008, foi homologado o contrato de necessidades transitórias, conforme Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, referentes ao ano letivo 2011/2012, da docente abaixo indicada:

Nome	Grupo recrutamento
Sónia Maria Soares Gomes	420

30 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Luís Manuel dos Santos Lopes Monteiro*.

205672385

Direção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova

Aviso n.º 1850/2012

No uso das competências delegadas à diretora do agrupamento de escolas de Condeixa-a-Nova, pelo Despacho n.º 4287/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 7 de março de 2011, foram homologados os contratados administrativos de provimento referentes ao ano letivo de 2011/2012, dos docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	Data
240	Albertina Maria Pereira dos Santos	27-09-2011
910	Carla Alexandra Fernandes dos Santos	01-09-2011
290	Catarina Isabel Súcio Moura	01-09-2011
230	Catarina Micaela Pires Costa	01-09-2011
550	Laurentina do Carmo Pinto Soares	01-09-2011
290	Maria do Céu Carvalho Relvão	01-09-2011
230	Maria Helena Silva Santos Mendes	01-09-2011
320	Maria Luís da Silva Fonseca Feitor	02-11-2011

Grupo	Nome	Data
320	Paula Cristina Nunes Ribeiro dos Santos	01-09-2011
910	Paulo Alexandre Marques Lopes	01-09-2011

16 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Anabela Rodrigues de Lemos*.
205665913

Agrupamento de Escolas da Cordinha

Aviso n.º 1851/2012

Nos termos do disposto no artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala do pessoal deste Agrupamento a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de dezembro de 2011.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma.

27 de janeiro de 2012. — O Diretor do Agrupamento, *Prof. Carlos Jorge Mamede Carvalheira Almeida*.

205668205

Agrupamento de Escolas de Eixo

Despacho n.º 1767/2012

Por despacho do diretor do agrupamento de escolas de eixo, no uso de competências próprias delegadas pela direção regional de educação do centro, de acordo com o Despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril, são homologados os contratos administrativos de serviço docente, relativo ao ano lectivo de 2011-2012, colocados no agrupamento de escolas de eixo, a seguir indicados:

Nome	Grupo	Data Colocação
Ana Raquel Coutinho Dias	230	15-09-2011
Ana Sofia Carvalheiro Marinho	620	06-01-2012
Andreia Marta Figueiredo	550	01-09-2011
Carla Cristina Conde Costa	350	14-09-2011
Cristiana Isabel Afonso Gonçalves	910	01-09-2011
Gabriela Gaspar de Lima Fontoura	910	01-09-2011
Gorete Cristina Marques Ribeiro	910	01-09-2011
Helena Cristina Caleiro Raimundo Serra	110	29-11-2011
Hugo Alexandre Sequeira Marques	910	01-09-2011
Luís Manuel Rodrigues Pires	110	20-09-2011
Maria Luísa Tavares Valente	910	01-09-2011
Maria João dos Santos Bastos	910	01-09-2011
Rita Alexandre Capela Fernandes	910	01-09-2011
Rosa Maria Rosmaninho Batista	290	01-09-2011
Sílvia Ferreira Pinto	TO	26-09-2011
Simone Silva dos Santos Tomé	420	14-09-2011
Teresa Maria da Silva Figueiredo	TF	26-09-2011

27 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Tiago Manuel Morais Lourenço*.
205666042

Despacho n.º 1768/2012

Por despacho do diretor do agrupamento de escolas de eixo, no uso de competências próprias delegadas pela direção regional de educação do centro, de acordo com o Despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril, são homologados os contratos administrativos de serviço docente, relativo ao ano letivo de 2011-2012, colocados no agrupamento de escolas de eixo, a seguir indicados:

Nome	Grupo	Data Colocação
Ana Raquel Coutinho Dias	230	15-09-2011
Ana Sofia Carvalheiro Marinho	620	06-01-2012

Nome	Grupo	Data Colocação
Andreia Marta Figueiredo	550	01-09-2011
Carla Cristina Conde Costa	350	14-09-2011
Cristiana Isabel Afonso Gonçalves	910	01-09-2011
Gabriela Gaspar de Lima Fontoura	910	01-09-2011
Gorete Cristina Marques Ribeiro	910	01-09-2011
Helena Cristina Caleiro Raimundo Serra	110	29-11-2011
Hugo Alexandre Sequeira Marques	910	01-09-2011
Luís Manuel Rodrigues Pires	110	20-09-2011
Maria Luisa Tavares Valente	910	01-09-2011
Maria João dos Santos Bastos	910	01-09-2011
Rita Alexandre Capela Fernandes	910	01-09-2011
Rosa Maria Rosmaninho Batista	290	01-09-2011
Sílvia Ferreira Pinto	TO	26-09-2011
Simone Silva dos Santos Tomé	420	14-09-2011
Teresa Maria da Silva Figueiredo	TF	26-09-2011

30 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Tiago Manuel Morais Lourenço*.
205671867

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Esmoriz

Aviso (extrato) n.º 1852/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que foi afixado para consulta, na sala dos funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente desta escola com referência a 31 dezembro de 2011.

Os funcionários dispõem de 30 dias a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria Estela Tomé da Rocha*.
205672571

Aviso (extrato) n.º 1853/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixado na placar da sala de professores desta escola, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2011.

Da referida lista cabe reclamação a interpor à dirigente máxima do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso do *Diário da República*, nos termos do artigo 96.º n.º 1 do referido decreto-lei.

30 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria Estela Tomé da Rocha*.
205672109

Nome	Categoria/Grupo	Índice	Data da cessação
Augusta Maria Fonseca Sousa	Assistente operacional	189	28/02/2011
Maria Teresa Mendes Costa	Professora/Grupo 110	299	31/03/2011
Maria Cidália Sousa Paiva	Assistente operacional	233	31/03/2011
Maria Odália C. Fernandes Marques	Assistente operacional	233	30/04/2011
Adolfo Amaral Marques	Professor/Grupo 110	340	31/07/2011
Anacleto Abreu Raimundo	Professor/Grupo 430	235	30/11/2011
Maria Mercês Soares Matos	Assistente operacional	233	30/11/2011
António Soares Matos	Assistente operacional	233	31/12/2011

30 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Luís Manuel Taveira Pereira*.

205675009

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária de Bocage

Aviso n.º 1856/2012

Nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo n.º 6, artigo n.º 8 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com

Agrupamento de Escolas João Roiz

Aviso n.º 1854/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se publica a lista nominativa do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 251.º, da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, no ano de 2011.

Nome	Categoria/Grupo	Data da cessação
Anabela da Silva Tomás	Prof. QEND-G.R. 240	28-02-2011
Maria Helena Loureiro Vaz Afonso	Prof. QEND-G.R. 110	30-06-2011

30 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Carlos Barata de Almeida*.
205674434

Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga

Despacho n.º 1769/2012

Maria do Rosário Pinheiro da Cruz Tavares, Diretora do Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga, nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, prorroga a título excecional, até 31 de dezembro de 2012 a mobilidade interna intercategorias, da encarregada operacional, Maria Helena Carvalheira Silva Pedro para exercer funções de encarregada operacional, com efeitos a 1 de janeiro 2012.

30 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria do Rosário Pinheiro da Cruz Tavares*.

205675203

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva

Aviso n.º 1855/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se publica a lista nominativa do pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145/A/2011, de 6 de abril torna-se público que se encontra aberto, o procedimento concursal comum para o preenchimento de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 3,5 horas por dia para prestação de serviço de limpeza. Remuneração auferida — 3,20€ por hora, acrescido de SR (4,27€ por dia)

Duração do contrato — 23 de março de 2012

Requisitos Habilitacionais — Escolaridade Obrigatória, de acordo com a idade do candidato

Métodos de Seleção — Avaliação Curricular

Prazo do Concurso — 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Apresentação e formalização da candidaturas — em impresso próprio que poderá ser obtido na página eletrónica da Escola (<http://esbocage.com>) ou nos serviços administrativos e entregue, no prazo da candidatura, pessoalmente durante o período de atendimento ao público ou enviado pelo correio com aviso de receção.

30 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria José Cabrita Sousa Miguel*.

205675999

Aviso (extrato) n.º 1857/2012

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de dezembro de 2011.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço

30 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria José Cabrita Sousa Miguel*.

205672669

Escola Secundária de Mem Martins

Aviso n.º 1858/2012

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011:

Alberto Catarino Mateus — 31-01-2011.

30 de janeiro 2012. — A Diretora, *Maria Teresa Serras Lobato de Oliveira*.

205675455

Agrupamento Vertical de Escolas de Palmela

Aviso n.º 1859/2012

O Agrupamento Vertical de Escolas de Palmela, torna público que pretende contratar 5 Assistentes Operacionais para serviços de limpeza, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Portaria N.º 83 — A/2009, de 22 de

janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria N.º 145-A/2011, de 6 de abril.

N.º de Trabalhadores: 5.

Local de Trabalho: Agrupamento Vertical de Escolas de Palmela, Palmela.

Função: Prestação de serviços de limpeza, vigilância e outros.

Horário semanal: 4 horas/dia.

Remuneração ilíquida/hora: 3,19 € por hora. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

Duração do contrato: até 23/03/2012.

Requisitos exigidos: Escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

Critérios preferenciais de seleção: (Avaliação curricular), Experiência profissional, Experiência na unidade orgânica, Habilitações literárias. Estão descritos na página eletrónica do Agrupamento e afixados nos Serviços Administrativos.

Prazo de concurso: dez dias úteis a contarem da data da publicação deste aviso.

Prazo de Reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio — Serviços Administrativos (9H15/16H).

Composição do Júri: Presidente — Ana Serra.

Vogais efetivos — Manuela Nóbrega (Vogal) e Luísa Costa (Encarregada Operacional); Suplentes: Isabel Covas (Presidente), Josefina Faria (Vogal) e Susana Magrinho (Assistente Técnica).

27 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Ana Ludovina Serra*.

205666359

Agrupamento de Escolas de Pataias

Aviso (extrato) n.º 1860/2012

Nos termos do disposto no n.º 3 art.º 95.º do decreto-lei Lei n.º 100/99 de 31 de março, faz-se público, que se encontra afixada para consulta, no placard da sala de pessoal da escola sede, a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente deste Agrupamento de Escolas de Pataias, com referência a 31 de dezembro de 2011, podendo os interessados apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, no *Diário da República*.

27 de janeiro de 2012. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Ana Cristina Silva Neves*.

205666545

Aviso (extrato) n.º 1861/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do art 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Pataias, cuja relação jurídica de emprego público, cessou por motivo de aposentação e falecimento, compreendida entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

Nome	Grupo	Categoria	Ind	Data de cessação de funções	Motivo
Vitor Manuel Quinta Lopes	620	PQND	340	31/12/2010 (Publicação) <i>Diário da República</i> , n.º 5, 2.ª série, de 7 de janeiro de 2011.	Aposentação.
Filomena Maria Gomes Oliveira	200	PQND	299	23/08/2010	Falecimento.

27 de janeiro de 2012. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Ana Cristina Silva Neves*.

205670635

Direção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Arraiolos

Aviso n.º 1862/2012

Em cumprimento do disposto no ponto n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista de ordenação final, após homologação, resultante do procedimento concursal constante do Aviso n.º 14938/2011.

Procedimento concursal comum — Recrutamento de técnico superior**Aviso n.º 14938/2011**

(profissionais de reconhecimento validação e certificação de competências)

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados

Código	Nome	Classificação
022/RVC/2011	Ruth Isabel Lázaro Alegria Tragedo . . .	17,44
005/RVC/2011	Maria José Tomás Mestre	17,32

Código	Nome	Classificação
028/RVC/2011	Helena da Conceição Lóios Carrasqueira	17,00
032/RVC/2011	Ana Teresa Santos da Silva Herculano . . .	16,04
030/RVC/2011	Carla Susana Laranjinho Ramalho.	15,00
045/RVC/2011	Ana Teresa Queimado Manteigas de Fer- rão Bento	14,48
015/RVC/2011	Bruno Miguel Zambujeiro Catita.	14,32
002/RVC/2011	Laura Regina Arromba Afonso	12,92
020/RVC/2011	Sónia Isabel Duarte da Silva	12,64
026/RVC/2011	Ana Miguel Cacheiro Choupana	12,08
046/RVC/2011	Carla Isabel Magro Dias	10,76

21 de setembro de 2011. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Arraiolos, *Joaquim António Rodrigues de Mira*.

205670895

Aviso n.º 1863/2012

Em cumprimento do disposto no ponto n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista de ordenação final, após homologação, resultante do procedimento concursal constante do Aviso n.º 14939/2011.

Procedimento concursal comum — Recrutamento de técnico superior**Aviso n.º 14939/2011**

(técnico de diagnóstico e encaminhamento)

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados

Código	Nome	Classificação
032/RVC/2011	Ana Teresa Santos da Silva Herculano . . .	17,8
030/RVC/2011	Carla Susana Laranjinho Ramalho.	14,40
061/TDE/2011	Laura Regina Arromba Afonso	12,92
046/TDE/2011	Maria do Rosário Grosso Alexandrino . . .	12,32
058/TDE/2011	Catarina Adelaide Coutinho Rosa	12,20
032/TDE/2011	João Manuel Manaças Sepanas	11,64
037/TDE/2011	Carla Isabel Magro Dias	10,72

21 de setembro de 2011. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Arraiolos, *Joaquim António Rodrigues de Mira*.

205671015

Aviso n.º 1864/2012

Em cumprimento do disposto no ponto n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria

n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública lista a de ordenação final, após homologação, resultante do procedimento concursal constante do Aviso n.º 14939/2011.

Código	Nome	Classificação
06/TA/2011	Laura Regina Arromba Afonso	14,53
48/TA/2011	Catarina T. B. V. Jardim de Sousa Cabral	14,29
40/TA/2011	Mário Jorge Caetano Raimundo Varela	12,95
12/TA/2011	Lília Raquel Castor Álvaro	12,68
41/TA/2011	Lúcia Maria Pereira da Silva Matias . . .	12,08
49/TA/2011	Rosinda Manuela Veríssimo Pêgas	11,95
44/TA/2011	Helena Isabel Rosmaninho Nobre	11,31
28/TA/2011	António José Pequito Toureiro.	10,84
07/TA/2011	Susana Isabel Correia de Sousa	9,96
45/TA/2011	Maria de Fátima Poeiras Mirão	9,68

21 de dezembro de 2011. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Arraiolos, *Joaquim António Rodrigues de Mira*.

205670805

Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo**Aviso n.º 1865/2012**

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada para consulta, no placard da Sala de Professores da escola sede deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2011. Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do diploma supracitado.

30 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Tiago Manuel Gonçalves Canhoto*.

205674418

Direção Regional de Educação do Algarve**Escola Secundária Tomás Cabreira****Aviso n.º 1866/2012**

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e conforme a alínea *c*) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e do pessoal não docente da Escola Secundária de Tomás Cabreira, em Faro, cuja relação jurídica de emprego público cessou, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2011:

Nome	Categoria	Data da cessação
Augusto Arnaldo Nunes Otero Taveira	Professor do grupo 500	31-01-2011
Juvenália Maria Viegas dos Santos	Chefe de Serviços de Administração Escolar	31-01-2011
Maria José Martins Ramos.	Professora do grupo 300	31-03-2011
Maria Eugénia Fernandes da Fonseca Neves Taveira	Professora do grupo 300	31-07-2011
Elsa Maria Afonso de Sousa Uva.	Professora do grupo 330	31-08-2011
Maria Elvira Correia Lucas Martins	Professora do grupo 430	30-09-2011
Maria Rosa Guerreiro Rodrigues Leiria Trindade	Professora do grupo 600	30-09-2011
Camila Maria Pires Louro Ferreira Pinto.	Professora do grupo 300	31-10-2011
Maria Eduarda Enes Terremoto dos Santos	Professora do grupo 500	31-10-2011
António José Cabrita Martins	Professor do grupo 430	31-12-2011

27 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Domingos da Cunha Ferreira Grilo*.

205669526

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1867/2012

Por meu despacho de 26-01-2012, torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008

de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o Técnico Superior Bruno Pereira da Silva, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 19,50 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.

30 de janeiro de 2012. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

205676321

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 1868/2012

Por deliberação do Conselho Diretivo, abaixo referidas, e no cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos n.ºs 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, terminaram com sucesso, o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Instituto.

Trabalhadora	Carreira/Categoria	Classificação	Data da homologação
Patrícia Alexandra da Fonseca Elias	Técnico Superior	20	05.01.2012
Maria Isabel de Oliveira Salgueiro	Técnico Superior	15	05.01.2012
Susana Natércia Santos Rodrigues Bento	Técnico Superior	15	05.01.2012
Sílvia Maria Galeano dos Santos	Técnico Superior	20	13.01.2012
Luís Alberto Charrua dos Santos	Técnico Superior	20	13.01.2012
Marta Luisa Alves Boarquivo Silvério	Técnico Superior	15	13.01.2012
Ana Raquel de Moura David	Técnico Superior	18	13.01.2012
Ana Patrícia Domingues de Araújo	Técnico Superior	15	13.01.2012
Joaquim José Leirão Serol	Técnico Superior	17	13.01.2012
Valter Emanuel Pereira Lopes Cardoso	Técnico Superior	18	13.01.2012
Duarte Pereira Vieira	Técnico Superior	16	13.01.2012
Susana Maria Chaves Neves Dias Nunes	Técnico Superior	17	13.01.2012
Olga Alexandra Moreira Melo	Assistente Técnico	16,80	13.01.2012
Iazid Aly Momade	Técnico Superior	17	20.01.2012
Ana Maria Dias do Coito	Técnico Superior	19	20.01.2012
Angélica Elisa Borges Gaspar	Técnico Superior	19	20.01.2012

30 de janeiro de 2012. — A Diretora do Gabinete de Recursos Humanos, *Isabel Grilo*.

205676484

Aviso n.º 1869/2012

Recrutamento de 2 Técnicos Superiores por mobilidade interna para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, dois técnicos superiores para a área de atividade da Direção do Orçamento, Núcleo de Gestão de Planeamento do Orçamento, constante do artigo 5.º da Portaria n.º 639/2007, de 30 de maio.

A) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna
Carreira e categoria: Técnico superior
N.º de postos: 2
Remuneração: A detida pelo trabalhador na categoria

B) Caracterização do posto de trabalho:

Consolidação da execução orçamental mensal, análise e controlo;
Elaboração de simulações do Orçamento da Segurança Social (OSS);
Carregamento e validação do OSS em SIF/SAP;
Elaboração de revisões e alterações ao OSS e respetiva contabilização em SIF/SAP;
Elaboração de previsões de execução orçamental mensualizadas;
Análise das questões colocadas pelo Órgão de Controlo e Supervisão, tais como o Tribunal de Contas, e elaboração de proposta de resposta.

C) Habilitação literária:

Licenciatura em Economia/Gestão/Administração/Contabilidade/Finanças/Matemática Aplicada.

Relação Jurídica: trabalhadores que possuam atualmente uma relação jurídica na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

D) Perfil pretendido:

Experiência profissional e ou conhecimentos na área ou em áreas similares às que caracterizam os postos de trabalho em oferta.

E) Local de trabalho:

Avenida Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa

F) Prazo de apresentação das candidaturas:

Nos termos da OE201201/0294 constante na BEP.

G) Formalização da candidatura:

Em requerimento dirigido Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, a categoria, a posição e nível remuneratório e o respetivo montante remuneratório, e ainda do contacto telefónico das horas de expediente;

Curriculum profissional detalhado; Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

H) A candidatura, identificada com a menção «Recrutamento por mobilidade interna» deverá ser enviada para o seguinte endereço:

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.
Gabinete de Recursos Humanos,
Av. António Serpa, 32, 9.º andar, 1069-201 Lisboa

A presente oferta de emprego está igualmente publicitada em www.bep.gov.pt.

30 de janeiro de 2012. — A Diretora do Gabinete de Recursos Humanos, *Isabel Grilo*.

205676168



PARTE D

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

Despacho n.º 1770/2012

Por despacho do Secretário de Estado da Administração da Judiciária de 20 de janeiro de 2005 (publicado com o n.º 2732/2005, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 4 de fevereiro de 2005) foi determinada a continuação e o desenvolvimento do projeto de informatização da jurisprudência dos Tribunais Superiores, cujas tarefas são desempenhadas por Magistrados Judiciais e do Ministério Público, designados pelo Presidente do Tribunal, prorrogando-se a vigência do despacho do Secretário de Estado da Justiça de 31 de março de 2004 (publicado com o n.º 7546/2004, no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de abril de 2004), com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2005 e até que se mantenham os pressupostos que lhe são subjacentes.

Assim designo para integrar o grupo de trabalho responsável pelo projeto de informatização da jurisprudência do Tribunal Central Administrativo Norte, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012, os senhores Juizes Desembargadores, Carlos Luís Medeiros de Carvalho e Irene Isabel Gomes das Neves.

9 de janeiro de 2012. — O Presidente do Tribunal Central Administrativo Norte, *José Maria da Fonseca Carvalho*, juiz desembargador.
205675852

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 2633/2012

Processo: 1965/11.2TBALQ Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Nuno Miguel Correia Amaro, casado, nascido em 13-08-1986, NIF — 229043836, BI — 13396528, Endereço: Largo da Bordela, N.º 2, Espiçandeira, 2580-178 Alenquer

Filipa Alexandra Ramos Freire Amaro, casada, nascida em 30-01-1987, concelho de Alenquer, freguesia de Meca [Alenquer], NIF — 244977399, BI — 13211664, Endereço: Largo da Bobadela, N.º 2, Espiçandeira, 2580-178 Alenquer

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o administrador de insolvência: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a:

Não ocultarem ou dissimularem quaisquer rendimentos que auferirem, por qualquer título, e a informarem o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhes seja requisitado;

Exercerem uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregados, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos;

Entregarem imediatamente ao fiduciário, quando pelos mesmos recebidos, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informarem o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazerem quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criarem qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Rabaça*.

30563318

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 2634/2012

Processo Insolvência n.º 20/12.2TBCLD

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 2.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 17-01-2012, às 16.22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Pluriminimal — Restauração de Eventos, L.ª, Endereço: Centro Cult. de Cong., Rua Dr. Leonel Sotto Mayor, 2500-227 Caldas da Rainha com sede na morada indicada.

São gerentes do devedor:

Sara Branco Gomes e Frederico Branco Gomes residentes respetivamente na Rua da Quinta, lote 118 r/c B, Santa Clara, Parceiros, Leira e Rua Pedro alvares Cabral nr. 6 1.º esq. em Caldas da Rainha a quem foi fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Francisco da Silva Gomes, Endereço: R Marquês de Pombal, 72, Edif. D. Nuno, 2.º, Esc. 1, Marinha Grande, 2430-247 Marinha Grande, telef. 244 577 747 e fax 244 577 747

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 29-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de

Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filomena Serrano*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Mendes Matias*.

305644407

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 2635/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 9132/11.9TBCSC

Insolvente: Maria Manuela Valentim
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outros.
N/Referência: 9306048

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 4.º Juízo Cível de Cascais, no dia 06-01-2012, às 15 horas e 47 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Manuela Valentim, estado civil: Solteiro, NIF — 115899472, Endereço: Rua dos Álamos (Costa da Guia) Lote 21 — 4.º A, Cascais, 2750-609, com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr(a). Cristina Alfaro, NIF — 201641950, Endereço: Av D João II, 1.16.05 L, Edf. Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, e o mesmo dia 12.03.2012, pelas 10:30 horas para a tomada de posse dos membros que compõem a comissão de credores, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elsa Gaiolas*. — O Oficial de Justiça, *Antónia Morais*.

305602602

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 2636/2012

Publicação do encerramento do processo de insolvência
n.º 526/11.0TBCVL

Maria Luísa Abrantes Cardona Paiva, estado civil: desconhecido, NIF-171220986, BI — 2474485, endereço: Rua Ferreira de Castro, N.º 7, r/c Dto, 6200-000 Covilhã;

Manuel Paiva Cardona, estado civil: desconhecido, NIF — 141370602, BI — 02585651, cartão cidadão — 025856510ZZ4, endereço: Rua Ferreira de Castro, N.º 7, r/c dto., 6200-000 Covilhã.

António Ramos Correia, endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, prosseguindo o incidente de qualificação da insolvência os seus termos como incidente limitado-artigo 232.º, n.º 5 do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

Ao administrador da insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

26-01-2012. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Longa Oliveira Neto*.

305662608

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 2637/2012

Processo: 2275/11.0TBFLG
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Vania Catarina Lemos da Cunha.

Insolvente: Varzishoes Calçados Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados
nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 2.º Juízo de Felgueiras, no dia 25-01-2012, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Varzishoes Calçados Unipessoal, L.ª, NIF — 507685598, Endereço: Lugar de Barreiras, Várzea, 4610-805 Felgueiras, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

São administradores do devedor:

Helder Paulo da Cunha Vieira, Endereço: Forca, Varziela, 4650-719 Felgueiras, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel de Jesus*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim Almeida Ferreira*.

305669972

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 2638/2012

Processo: 1194/11.5 TBGRD Insolvência pessoa singular (requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Ipac-indústria Portuguesa de Cafés, L.ª

Insolvente: António Carlos Silva Marques, concelho de Coimbra, freguesia de Sé Nova [Coimbra], nacional de Portugal, NIF — 129489948, BI — 7279790, Endereço: Rua do Pina, N.º 13, 6300 Guarda

Administrador da Insolvente: Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso., Letra P, 6300-665 Guarda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa Insolvente

Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo 233.º do CIRE

20 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lara Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Sequeira*.

305630629

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2639/2012

Processo n.º 193/12.TBGM — insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Salvador Jesus Oliveira Ribeiro.

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 25-01-2012, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Salvador Jesus Oliveira Ribeiro, Gerente, estado civil: divorciado, nascido em 24-02-1960, freguesia de São Miguel das Caldas de Vizela [Vizela], nacional de Portugal, NIF — 161643108, BI — 05991261, Segurança social — 10185784772, Endereço: Rua Antero Henriques Silva, 617 — 1.º Esquerdo, Costa, 4810-026 Guimarães; com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. José Eugénio Gayoso Pinto Pais, Endereço: Rua de Coutinho de Azevedo, n.º 210, Porto, 4000-118 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

305664414

Anúncio n.º 2640/2012

Processo: 3258/09.6TBGM-E Prestação de Contas Administrador (CIRE)

N/ Referência: 8712565

Insolvente: Domingos Ferreira Gonçalves e Carolina Anabela Mirra Silva Gonçalves.

A Dra. Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e insolventes Domingos Ferreira Gonçalves, casado, NIF — 127112316, BI — 5810924, com endereço na R. Comandante Carvalho Crato, Bl C, 3.º Esq., Caldas das Taipas, 4805-104 Guimarães, e Carolina Anabela Mirra Silva Gonçalves, casada, NIF — 137092644, BI — 7025732, com endereço na R. Comandante Carvalho Crato, n.º 465, Bl. C, 3.º Esq., 4805-104 Caldas das Taipas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Salgado*.

305667152

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 2641/2012****Processo n.º 1830/11.3TJLSB — Insolvência pessoa singular**

No dia 17-01-2012, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Luís Manuel Cabrita Penisga, estado civil: casado, NIF 120521083, BI 4722809, Endereço: Rua Ramiro Ferrão, 26, 3.º Esquerdo, Almada, 2800-000 Almada, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. José Manuel Natividade Lopes Ferreira, NIF 122780230, Rua Tierno Galvan, Torre 3, 601, 1070-234 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Sá*. — O Oficial de Justiça, *Maria Aurora Almeida*.

305641442

8.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 2642/2012****Declaração de Encerramento de Processo por Insuficiência de Massa Insolvente**

Nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 246/11.6YXLSB em que são:

Insolvente: Henrique João Gaspar Gonçalves, NIF 154429007, BI 6204068, residente na Rua Mamadu Sissé, n.º 375-1.º A, Lisboa, 1800-244 Lisboa

Administradora de Insolvência Dra. Cristina Alfaro, endereço: Av.ª D. João I I, 1.16.05 L, Edifício Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para pagamento das custas e restantes dívidas da massa insolvente.

18-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria dos Anjos Lame-las* — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Gonçalves*.

305622489

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 2643/2012****Processo n.º 23/12.7TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) N/Ref: 2056453**

Insolvente: Paladares do Conde, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 10-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Paladares do Conde, L.ª, NIF 508464625, Rua D. Carlos I, Lote 2524, R/c Esquerdo, e respetivo logradouro, Loja A, 2975-354 Quinta do Conde, com sede na morada indicada. É administrador da devedora: António Graça Nogueira, Rua 1.º de Dezembro, Lote 2715, A/A, 2975-340 Quinta do Conde, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administradora da Insolvência é nomeada a Dr.ª Cristina Alfaro, Av. D João II, 1.16.05 L, Edif Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 Artigo 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 artigo 128.º CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 01-03-2012, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 Artigo 72.º CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante

disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C. P. Civil (alínea c n.º 2 artigo 24.º CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º CIRE).

12-01-2012. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305588672

Anúncio n.º 2644/2012**Processo: 1189/11.9TYLSB
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Jorge Paulo de Sousa Carmo.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Jorge Paulo de Sousa Carmo, endereço: Telheiros da Ajuda, N.º 17, 1300-019 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Dr.ª Cristina Alfaro, Av D João I I, 1.16.05 L, Edf Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17-01-2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305609675

Anúncio n.º 2645/2012**Processo n.º 433/11.7TYLSB — insolvência de pessoa
coletiva (apresentação)**

Insolvente: Lopes & Leal, Actividades Hoteleiras, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Lopes & Leal, Actividades Hoteleiras, L.ª, NIF — 506428672, Avenida de Ceuta, Edifício Alcântara Rio, Bloco D, Loja E, 1300 Lisboa.

Adm. Insolvência: Dr. César Fernando Nogueira Neto, Rua D. Pedro de Cristo N.º 1-4.º Esq.º, 1700-136 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 23-02-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, a fim de discutir e deliberar sobre o encerramento do processo por insuficiência da massa

insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

18 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305615928

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA**Anúncio n.º 2646/2012****Processo: 1346/11.8TBLSB
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Lino Francisco da Silva Guimarães e outro(s).

Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 05-12-2011, às 15:43 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Lino Francisco da Silva Guimarães, estado civil: Casado, NIF — 228336872, Endereço: Calçada da Serra, N.º 27, Bl. 4, 3.º Dtº, Lustosa, 4620-867 Lousada

Maria Susana da Silva Martins, estado civil: Casado, NIF — 219132178, Endereço: Calçada da Serra, Blc4, 3.º Dto, N.º 27, Lustosa, 4620-867 Lousada com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de abril, 299-3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, em substituição da data anteriormente designada (03-02-2012 às 10:00 horas).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

305672847

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 2647/2012

Processo: 6181/11.0TBMAI Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Diamantina Batista Vieira Ritter
Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Diamantina Batista Vieira Ritter, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 10-12-1948, concelho de Matosinhos, NIF — 169655393, Cartão Cidadão — 039830950ZZ4, Endereço: Rua 25 de Abril, N.º 54 — 2.º Andar, Pedrouços, 4445-603 Maia

Administrador de Insolvência: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, Esq. S. Mamede de Infesta, 4465-024 S. Mamede de Infesta

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Administrador de Insolvência: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, Esq. S. Mamede de Infesta, 4465-024 S. Mamede de Infesta

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Fernandes*.

305668157

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extrato) n.º 2648/2012

Processo n.º 1/12.6TBMCN — insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Mário Filipe Madureira Pinto.
Credor: Banco Mais, S. A.

No Tribunal Judicial de Marco de Canavezes, 1.º Juízo de Marco de Canavezes, no dia 13-01-2012, pelas 10,40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mário Filipe Madureira Pinto, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 04-03-1977, freguesia de Paredes de Viadores [Marco de Canaveses], nacional de Portugal, NIF — 219732256, BI — 12540066, Endereço: Rua Barral de Baixo, 190, Torrão, 4630-000 Marco de Canaveses, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Sebastião Campos Cruz, Endereço: R. Dr. Serafim Lima, 245 — 1.º, Sala 6 e 7, 4785-315 Trofa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Patrícia Monteiro Mesquita*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

305622804

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

Anúncio n.º 2649/2012

Processo n.º 46/09.3TBMRA-N — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 648178

Insolvente: Meridies — Soc. de Gestão Imobiliária e Construção, L.ª, e outro(s).

O Dr. Rui Miguel Fonseca Machado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Meridies — Soc. de Gestão Imobiliária e Construção, L.^{da}, NIF 506212440, Endereço: Praça Sacadura Cabral, Edifício Lusitânia, Loja X, 7860-207 Moura, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Miguel Fonseca Machado*. — O Oficial de Justiça, *Irene Amorim Morgado Pires*.
305662527

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 2650/2012

Insolvência Pessoa Coletiva (apresentação) n.º 172/12.ITBOAZ

Insolvente: Valdemar Silva Costa Rebelo, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 25-01-2012, às 15.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Valdemar Silva da Costa Rebelo, L.^{da}, NIF — 501783652, Endereço: Av.ª dos Descobrimentos, 1175, 3700-768 Nogueira do Cravo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Armando da Costa Rebelo, NIF — 145667111, BI — 3152292, Endereço: Rua Ferreira de Castro, N.º 165, 3700-000 Nogueira do Cravo — Oaz, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Nuno Miguel Nascimento Lemos, NIF 175973148 Endereço: Travessa do Governo Civil, 4-2.º E, Sala 1, Apartada 4, 3811-901 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Aida Amaro*.
305659247

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 2651/2012

Processo: 1961/11.0TBPFR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Vestabitos Confecções Têxteis, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 3.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 05-12-2011, pelas 14:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Vestabitos Confecções Têxteis, L.^{da}, NIF — 501582266, Endereço: Rua Rainha D. Leonor, N.º 8 — Fracção Aj, Paços de Ferreira, 4590-612 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando Moreira da Silva, NIF — 146471350, BI — 3302376, Endereço: Rua do Pinheiro Manso, N.º 594 B — 6.2, Porto, 4100-411 Porto;

Maria Mercedes Moreira da Silva, NIF — 161000592, BI — 3420163, Endereço: Rua Central da Ribela, N.º 9 — 1.º, Avioso (S. Pedro), 4475-000 Avioso Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-03-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Lindoro Pinto*.

305667436

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 2652/2012

Neste tribunal, no processo de Insolvência 2933/11.0TBPVZ, no dia 24-01-2012, às 20:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Paulo Vasco Viera Salazar Esteves, estado civil: Casado (regime: comunhão de adquiridos), Cartão de Cidadão n.º 8771137, NIF — 211657611, e Maria Helena Tavares Amaral Fernandes Costa, Gerente, estado civil: Casada (regime: comunhão de adquiridos), nascida em 13-07-1965, freguesia de Glória [Aveiro], nacional de Portugal, NIF — 201491150, BI — 7297468, ambos com endereço na Av. Repatriamento dos Poveiros, 271-1.º B, 4490-404 Póvoa de Varzim.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; que o requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-03-2012, pelas 11:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Liliana Costa*.

305667266

TRIBUNAL DA COMARCA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Anúncio n.º 2653/2012

Processo: 220/05.1TBRMZ-C Prestação de contas administrador (CIRE)

N/ Referência: 459065

Administrador Insolvência: Alfenim da Costa.
Insolvente: L.F. Morais — Sociedade de Construções L.ª

A Dr.ª Inês Soares Branco, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente L. F. Morais — Sociedade de Construções L.ª, NIF — 503959170, Endereço: Rua 1.º de Maio, n.º 74, 7200-363 Reguengos de Monsaraz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Inês Soares Branco*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Inácio Forte Nunes*.

305616762

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 2654/2012****Insolvência pessoa coletiva (Apresentação): 138/12.ITBSTS**Insolvente: Baralho de Ideias — Comércio de Vestuário, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 17-01-2012, às 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Baralho de Ideias — Comércio de Vestuário, L.^{da}, NIF 507901738, Endereço: Rua do Comércio, 165, Santiago de Bougado, Trofa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carla Maria Silva Barbosa, NIF 216729726, endereço: Urbanização do Olheiro, n.º 19, 4760-485 Fradelos VNF,

Vera Lúcia Silva Barbosa, NIF 196776724, endereço: Urbanização do Olheiro, n.º 9, 4760-485 Fradelos VNF, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Américo Fernandes de Almeida Torrinha, NIF 101553269, Endereço: Rua da Cidade, 286, 4770-247 Joane VNF.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, nomeação da comissão de credores e deliberação quanto ao eventual encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 232.º, do CIRE, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra de Azevedo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Valdemar Martins*.

305629706

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Anúncio n.º 2655/2012****Insolvência pessoa singular (Apresentação)****Processo: 456/11.6TBSJM**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Clementina Clara da Silva Vieira, NIF — 132968991, Endereço: Rua São João de Brito, São João da Madeira, 3700-271 São João da Madeira

Vitor Augusto da Rocha e Silva, estado civil: Casado, NIF — 169880702, Endereço: Rua São João de Brito, São João da Madeira, 3700-271 São João da Madeira

Administradora de Insolvência: *Dr.ª Emília Manuela*, Endereço: Administradora da Insolvência, Rua Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixar, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Pinto Couto*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Lestre*.

305636356

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO**Anúncio n.º 2656/2012****Insolvência pessoa singular (Apresentação): 2248/11.3TBVLG**

Encerramento de Processo os autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Anabela da Costa Teixeira Vieira Nunes Ferreira, casado, NIF-191242861, B.I. n.º 8557637, Rua Padre Adelino Assunção, N.º 61, 2.º Esq., 4445-544 Ermesinde

Insolvente: João Manuel Teixeira Ferreira, casado, nascido em 23-01-1996, NIF-176073787, B.I. n.º 6590250, Rua Padre Avelino Assunção, N.º 61, 2.º Esq., 4445-544 Ermesinde

Administrador da Insolvência: Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas-artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo 233.º do CIRE.

25-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Trigo Mota*.

305660291

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**Anúncio n.º 2657/2012****Processo n.º 2435/11.4TJVNF — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

N/Referência: 3727153

Insolvente: Vitor Sousa, Unipessoal L.ª, NIF 506066479, Endereço: Praceta 5 de Outubro, Loja 108, Avidos, 4770-822 V. N. Famalicão.

Administrador da Insolvência: Américo Fernandes de Almeida Torrinha, NIF 101553269, Endereço: Lugar da Cividade, 286, 4760-247 Joane.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração da insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a).

Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência artigo 233.º n.º 1, al. b).

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição artigo 233.º, n.º 1, al. c).

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d).

17-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

305633667

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 2658/2012****Processo: 919/11.3TYVNG
Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-01-2012, pelas 20,26 horas, foi proferida sentença

de declaração de insolvência do(s) devedor: Drogaria Nascimento, L.ª, NIF — 501296042, Endereço: R. Gustavo Eiffel, 280, 4000 Porto, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Armando Camilo da Silva, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 21-01-1953, freguesia de Vitória [Porto], nacional de Portugal, NIF — 151000158, BI — 3173799, Endereço: Av.ª Gustavo Eiffel, 28, Porto, 4000-279 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Maria José Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 05-03-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação**Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

305627973

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 2659/2012****Processo: 39/09.0TYVNG
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Cândido Silva Vales & Filhos, L.ª
Credor: Serviços de Justiça Tributária e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Cândido Silva Vales & Filhos, L.^{da}, NIF — 502239816, Endereço: Rua do Hertoísmo, 299 e 329, Centro Comercial Stop, 4300-259 Porto.

Administrador da Insolvência Nomeado: Sol(a). Francisco da Silva Gomes, Endereço: Rua Álvaro Cunhal, Loja n.º 31, Casal Galego, 2430-081 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Realização de rateio final.

Efeitos do encerramento:

Artigo 234.º, n.º 3 do CIRE

13-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

305602465

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2660/2012

Processo n.º 1074/11.4TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-01-2012, às 23:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Isabel & Castro, L.^{da}, NIF — 501628118, Endereço: Rua João de Deus, N.º 326, Ramalde, 4100-457 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Emília Marques de Castro, Domicílio Na, Rua João de Deus, N.º 326, Ramalde, 4100-457 Porto,

Isabel Fernanda Marques de Castro Teixeira, NIF — 149541961, Segurança social — 11265261841, Com Domicílio Na, Rua João de Deus, N.º 326, Ramalde, 4100-457 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Travessa do Governo Civil, 4, 2.º E, Sala 1, Apartado, 4, 3811-901 Aveiro, telef/fax: 252 921 115

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

305652937

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 2661/2012

Processo n.º 354/08.0TBVVC — insolvência pessoa coletiva (apresentação)

Insolvente: Transportes Irmãos Marçal, L.^{da} e outro(s)

Presidente Com. Credores: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social Évora e outro(s)

Insolvente: Transportes Irmãos Marçal, L.^{da}, NIF — 502589671, Endereço: Toca do Lagarto, E. N. 254, Apartado 173, Vila Viçosa, 7160-000 Vila Viçosa

Administrador da Insolvência: Sol(a). Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira — Lote 2 — Ap. 37, Alandroal, 7250-101 Alandroal
Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Liquidação e Rateio final, nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea a), do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no disposto nos artigos n.º 233.º, n.º 1 e 234.º, n.º 3, ambos do CIRE.

26 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando Tainhas*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Alves*.

305660567

TRIBUNAL DA COMARCA DE VINHAIS

Anúncio n.º 2662/2012

Processo n.º 119/11.2TBVNH — Insolvência Pessoa Coletiva Apresentação

Insolvente: Lusofirme Industria, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Lusofirme Industrial, L.^{da}, NIF — 508300800, Endereço: Largo do Arrabalde, N.º 29, 1.º Frt, 5320-318 Vinhais

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Falida

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 230.º, n.º 1. alínea d) e 232.º, n.º 1 do CIRE, sem prejuízo da tramitação do incidente limitado de insolvência nos termos do n.º 5 do artigo 232.º

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

16 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Matilde Dias Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Gomes de Freitas Luís*. 305605308

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 2663/2012

**Processo n.º 123/12.3TBVIS — Insolvência
pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 6545136

Insolventes: Jorge Manuel Almeida Mesquita e mulher Helena Paula Correia de Figueiredo Mesquita.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 1.º Juízo Cível, no dia 16-01-2012, às 12,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Jorge Manuel Almeida Mesquita, NIF 187620920, BI 7845973 e mulher Helena Paula Correia de Figueiredo Mesquita, NIF 189205440, BI 8193981, aos quais foi fixada residência na Rua Arlindo Figueiredo Esteves Cunha, N.º 32, Quinta do Pinhô, Gumirães, 3500-020 Viseu.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Vera Lúcia Ladeira Rodrigues, Endereço: Rua Luís de Camões, Carvalhais, 3780-476 Moita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando de Oliveira Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Alice Cardoso*.

305610638

Anúncio n.º 2664/2012

**Processo: 2873/10.0TBVIS-B
Prestação de Contas Administrador (CIRE)**

Insolventes: Renato Jorge Costa Pinto Gonçalves, NIF 201234530 e mulher Idalina Alexandra Gouveia Fonseca Gonçalves, NIF 227425367

O Sr. Dr. Fernando de Oliveira Barbosa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes/devedores Renato Jorge Costa Pinto Gonçalves, NIF — 201234530, BI — 10097601 e mulher Idalina Alexandra Gouveia Fonseca Gonçalves, NIF — 227425367, BI — 12212055, com residência fixada na Rua do Picadeiro, 216, 3500-170 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando de Oliveira Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Alice Cardoso*.

305665468

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 2665/2012

**Processo: 616/09.0TBVIS-B Prestação de contas
administrador (CIRE) N/Referência: 6563742**

Requerente: RENACENTRO — Reparação de Veículos Automóveis, L.^{da}

Insolvente: VOUGAFROTA — Transportes Rodoviários de Mercadorias, L.^{da}

A Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente “VOUGAFROTA — Transportes Rodoviários de Mercadorias, L.^{da}”, NIF — 504966421, Endereço: Rua Augusto Hilário n.º 57, 1.º, 3500-000 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Jorge Nogueira*.

305645606



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Edital n.º 147/2012

Notificação de cancelamento da inscrição de mediador de seguros

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 31-10-2011, remetida para o respetivo endereço registado no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação ao mediador de seguros abaixo indicado, da minha decisão de 27 de outubro de 2011:

“Nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, a impossibilidade do Instituto de Seguros de Portugal (ISP) contactar o mediador, por um período de tempo superior a 90 dias, constitui fundamento para o cancelamento do registo do mediador.

Do mesmo modo, nos termos da alínea *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um endereço eletrónico e de um seguro de responsabilidade civil profissional válidos, como condição específica de acesso à atividade de mediação de seguros, sendo que a falta superveniente de alguma dessas condições é fundamento para o cancelamento do registo do mediador de seguros, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

O ISP endereçou correspondência ao mediador Jose Manuel Casal Almeida, registado com o n.º 307147963, para os endereços indicados no seu registo de mediador de seguros, tendo a mesma sido devolvida, nas datas e endereços infra discriminados:

Em 23-12-2010, 04-05-2011 e 07-07-2011, para “zemanelseguros@portugalmail.pt”

Em 30-05-2011, para a “C C Duas Rosas, LJ1 — 4740-438 Forjães”

Em 03-06-2011, para a “Rua Azenha Grilo, 226 — 4740-440 Forjães”

O ISP verificou ainda, através do registo deste mediador, que as informações relativas ao seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros encontram-se desatualizadas, pressupondo-se, por esse facto, a inexistência de seguro válido.

Nesta circunstância, o ISP procedeu à notificação do referido mediador, por carta de 28-09-2011, para que diligenciasse, até 19-10-2011, a atualização da informação em falta, sob pena de cancelar o seu registo, nos termos das alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, tendo a mesma sido igualmente devolvida, pelos serviços postais.

Assim, verificando-se esgotado o prazo concedido, sem que o mediador tenha procedido à atualização da informação relativa à indicação de uma nova morada para efeitos de contacto via postal, de um endereço eletrónico e de um seguro de responsabilidade civil profissional válidos, verifica-se, assim, a impossibilidade de contacto com o mediador de seguros e a falta superveniente das referidas condições de acesso e de exercício à atividade de mediação de seguros.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por despacho CDI/DSP de 15-07-2010 do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, publicado no *Diário da República*, n.º 143, 2.ª série, de 26 de julho de 2010, decido:

1) Cancelar o registo do mediador de seguros José Manuel Casal Almeida, registado com o n.º 307147963, ramos Não Vida e Vida, nos termos das alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

2) Notificar o mediador da decisão tomada.”

16 de janeiro de 2012. — O Diretor-Coordenador do Departamento de Autorizações e Registo, *Vicente Mendes Godinho*.

305646262

Edital n.º 148/2012

Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 21-07-2011, remetidas para os respetivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação aos mediadores de seguros abaixo indicados, da minha decisão de 14 de setembro de 2011:

“Na sequência da devolução, pelos serviços postais, das cartas endereçadas pelo Instituto de Seguros de Portugal aos mediadores de seguros incluídos na lista em Anexo, relativas à inscrição como mediador de seguros e à notificação, sob correio registado, feita nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, nas datas indicadas na referida lista, verifica-se a impossibilidade de contactar aqueles mediadores por via postal por um período de tempo superior a 90 dias, situação que, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, é fundamento para o cancelamento dos respetivos registos junto deste Instituto.

Nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, as alterações aos elementos relevantes para aferição das condições de acesso à atividade de mediação de seguros, incluindo a morada profissional, devem ser comunicadas pelos agentes de seguros, no prazo de 30 dias a contar da sua ocorrência, ao ISP, nos termos previstos na Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro.

Do projeto de decisão do ISP, para cancelar o registo dos referidos agentes de seguros, foi dado conhecimento às empresas de seguros proponentes dos seus registos.

Assim, verificando-se que os mediadores supramencionados não remeteram a informação necessária à atualização dos dados relativos ao local de exercício profissional ou ao seu endereço, tornando-se por esse motivo impossível o seu contacto, por via postal, por um período de tempo superior a 90 dias, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho CDI/DSP de 2010-07-15 do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 143, de 26 de julho de 2010, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, determino o cancelamento do registo dos referidos mediadores de seguros, nos termos da lista em Anexo.”

17 de janeiro de 2012. — O Diretor-Coordenador do Departamento de Autorizações e Registo, *Vicente Mendes Godinho*.

ANEXO

Cancelamento do registo de mediadores de seguros

[alínea *e*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho]

Número do mediador	Nome do mediador	Ramos	Data da inscrição	Data das cartas do ISP
310335131	Luís Fernando Barbosa Azevedo.	Vida e Não Vida.	23/09/2010	23/11/2010 e 21/07/2011
310337370	Miguel Ângelo Fraga Alves.	Vida e Não Vida.	02/11/2010	21/12/2010 e 21/07/2011

305658737

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 1771/2012

Regulamento das condições de ingresso no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) dos maiores de 23 anos não titulares de habilitação de acesso ao ensino superior

Ouvidos o Conselho Pedagógico e o Plenário do Conselho Científico do ISCTE-IUL, aprovo o seguinte Regulamento das condições de in-

gresso do ISCTE-IUL dos maiores de 23 anos não titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento dá cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, sobre as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de cursos do ISCTE-IUL dos maiores de 23 anos não titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, e 49/2005, de 30 de agosto, adiante designadas por “provas”.

Artigo 2.º

Requisitos para requerer as provas

Podem requerer as provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das mesmas e que não sejam possuidores de habilitação de acesso válida para o curso a que pretendam candidatar-se.

Artigo 3.º

Requerimento para diversos cursos

1 — Só podem ser requeridas provas para um único curso de licenciatura do ISCTE-IUL.

2 — Excepcionalmente, por iniciativa do candidato, por uma única vez, e até 48 horas após a realização da entrevista do curso a que inicialmente se propôs, o candidato pode requerer a alteração do curso da licenciatura do ISCTE-IUL desde que as provas nos dois cursos sejam coincidentes e existam vagas.

Artigo 4.º

Inscrição nas provas

1 — O requerimento para inscrição nas provas para o curso pretendido é efetuado nos Serviços Académicos nos prazos fixados no Anexo I, encontrando-se os formulários disponíveis na Internet.

2 — O requerimento deve ser instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição, a fornecer pelos Serviços Académicos, devidamente preenchido;
- Bilhete de identidade e número contribuinte fiscal, ou cartão de cidadão, originais e respetivas fotocópias
- Certificado de habilitações, original ou autenticado, e respetiva fotocópia;
- Curriculum vitae* (máximo 1000 palavras), datado e assinado;
- Outros documentos que o candidato considere úteis para demonstrar o seu curriculum;
- Carta elucidativa sobre as motivações do candidato.

3 — Os documentos referidos no número anterior integram o processo de cada candidato.

Artigo 5.º

Objeto das provas

As provas visam avaliar a capacidade para a frequência de um curso de licenciatura no ISCTE-IUL.

Artigo 6.º

Componentes das provas

1 — A avaliação da capacidade dos candidatos para a frequência de um curso do ISCTE-IUL integra, obrigatoriamente:

- A realização de uma prova escrita ou prova escrita e oral de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso em que o candidato se pretende matricular e inscrever.
- A apreciação do currículo escolar e profissional, assim como da carta de motivações, do candidato, realizada através da realização de uma entrevista;

2 — As provas devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

Artigo 7.º

Nomeação e composição do júri

1 — Para efeitos do ingresso ISCTE-IUL dos maiores de 23 anos não titulares da habilitação de acesso ao ensino superior o Conselho Científico nomeará um Presidente que supervisionará todo o processo de ingresso.

2 — Compete às Comissões Científicas das Escolas nomear um júri composto por um mínimo de três docentes doutorados, dos quais um dos membros será o presidente, para cada curso ou conjunto de curso.

Artigo 8.º

Competências do júri de cada curso

Compete ao júri de cada curso:

- Definir o seu funcionamento;
- Organizar as provas, incluindo a marcação das datas, horas e locais em que se efetuam, com uma antecedência mínima de sete dias;
- Elaborar a prova escrita da avaliação de conhecimentos e de competências, assim como a sua supervisão;
- Realizar a prova oral, sempre que ela exista;
- Realizar as entrevistas;
- Tomar a decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos;
- Propor às Comissões Científicas das Escolas a lista de materiais de estudo e/ou bibliografias recomendados para a preparação dos candidatos.

Artigo 9.º

Regras de realização das provas

1 — As duas componentes das provas referidas no artigo 6.º realizam-se pela ordem seguinte e com um intervalo mínimo de cinco dias:

- A prova escrita ou prova escrita e oral. A prova escrita terá a duração máxima de 90 minutos e a oral de 20 minutos.
- A entrevista individual que não deverá exceder 30 minutos;

2 — Para efeitos da realização das provas os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade ou equivalente, sem o qual não poderão realizá-las.

3 — De cada uma das componentes das provas será elaborada uma ata sucinta, onde o júri de cada curso fundamenta a avaliação feita ao candidato numa escala de 0 a 20 valores.

4 — O júri de cada curso preencherá os formulários próprios que farão parte do processo individual do candidato.

5 — O calendário das provas consta do Anexo I.

Artigo 10.º

Crítérios de classificação

1 — A ponderação de cada uma das componentes das provas é igual a 50 % da classificação na escala de 0 a 20 valores.

2 — São reprovados nas provas os candidatos que não compareçam, ou expressamente declarem desistir da prova escrita ou da prova escrita e oral e da entrevista.

3 — São reprovados nas provas os candidatos que tenham obtido em qualquer das componentes classificação igual ou inferior a oito valores.

Artigo 11.º

Consulta e recurso da nota da parte escrita das provas

1 — Compete aos Serviços Académicos, de acordo com ata a entregar pelo Presidente do Júri de cada curso, que anexará as respetivas provas, afixar os resultados das provas escritas ou das provas escritas e orais e informar os candidatos.

2 — Os candidatos que obtenham uma classificação igual ou inferior a oito valores e que se julguem com direito a uma classificação superior, podem:

- Nos três dias úteis seguintes à afixação das classificações, consultar a prova e obter cópia da mesma;
- Nos três dias úteis seguintes à receção da cópia da prova, solicitar, fundamentadamente, a sua revisão.

3 — Os requerimentos de consulta e revisão da prova devem ser dirigidos ao Presidente de Júri de cada curso e entregues nos Serviços Académicos.

4 — O Presidente de Júri de cada curso nomeará uma comissão constituída por três docentes da disciplina afim à prova, que deverá emitir um parecer no prazo de cinco dias úteis.

5 — O parecer emitido pela comissão referida no número anterior é analisado pelo júri de cada curso que deliberará sobre o provimento ou não da reapreciação, e lavrará a respetiva ata.

6 — Compete ao Serviços Académicos, de acordo com ata a entregar pelo Presidente do Júri de cada curso, informar os candidatos do provimento ou não do pedido de reapreciação.

Artigo 12.º

Realização das entrevistas e afixação das classificações

1 — Findo o processo de decisão da reapreciação terá lugar a realização das entrevistas de todos os candidatos.

2 — Após a realização das entrevistas, as classificações das provas escritas ou das provas escritas e orais e da entrevista de cada candidato e a classificação final, numa escala de 10-20 valores, arredondados às centésimas, excetuando-se os candidatos reprovados, em que apenas figurará a menção de reprovado, serão afixados pelos Serviços Académicos em pauta com base em ata elaborada e entregue pelo Presidente do Júri de cada curso.

3 — As classificações referidas no número anterior integram o processo de cada candidato.

Artigo 13.º

Recurso da decisão final

Da decisão final do Júri cabe recurso para o Reitor do ISCTE-IUL.

Artigo 14.º

Efeitos e validade da aprovação nas provas

1 — A aprovação nas provas realizadas no ISCTE-IUL confere ao candidato habilitação de acesso para a candidatura à matrícula e inscrição no ISCTE-IUL no curso para o qual as provas tenham sido realizadas, desde que existam vagas.

2 — A aprovação da candidatura à matrícula e inscrição apenas é válida nos dois anos subsequentes à realização das provas.

3 — Excepcionalmente, poderão ser aceites candidatos que tenham realizado as provas em outros estabelecimentos de ensino, desde que existam protocolos estabelecidos para este efeito.

4 — Os candidatos aprovados conservam o direito de apresentar a candidatura ao concurso especial a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, até ao fim do prazo de validade fixado pelo artigo 22.º do Regulamento do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 106/2002, de 1 de fevereiro, e alterada pela Portaria n.º 1/2005, de 3 de janeiro.

Artigo 15.º

Seriação

1 — Os candidatos serão seriados pelos Serviços Académicos por ordem decrescente da classificação final obtida nas provas destinadas a avaliar a capacidade para acesso ao ensino superior.

2 — Em caso de empate será dada prioridade aos candidatos que tenham obtido aprovação em ano mais recuado.

Artigo 16.º

Anulação

1 — É anulada a inscrição nas provas e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma aos candidatos que:

- Prestem falsas declarações ou não comprovem as que prestarem;
- Tenham atuado de modo fraudulento durante as provas;
- Obterem posteriormente habilitação de acesso ao Ensino Superior no Exame Nacional a matrícula e a inscrição no curso do ISCTE-IUL efetuada ao abrigo das condições especiais de acesso e ingresso dos maiores de 23 anos.

Artigo 17.º

Emolumentos

Os emolumentos relacionados com o ingresso no ISCTE-IUL dos maiores de 23 anos não titulares da habilitação de acesso ao ensino superior serão fixados anualmente pelo Reitor.

Artigo 18.º

Prazos

No caso de as datas limites referidas no Anexo I não coincidirem com dias úteis será considerado como data limite o dia útil seguinte.

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão decididos por Despacho do Reitor do ISCTE — IUL.

Artigo 20.º

Produção de efeitos e revogação

1 — O disposto no presente regulamento produz efeitos a partir da data do Despacho de aprovação pelo Reitor do ISCTE-IUL nos anos letivos de 2011/12 e seguintes.

2 — Ficam revogados o Despacho n.º 16082/2009, de 4 de junho de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 314, de 14 de julho de 2009, alterado pelo Despacho n.º 4782/2011, de 18 de fevereiro de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de março de 2011.

24 de janeiro de 2012. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

ANEXO I

Calendário das provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de cursos do ISCTE-IUL pelos maiores de 23 anos

Descrição	De	Até
Afixação dos conteúdos das provas		30 janeiro
Afixação da data das provas		30 março
Inscrições para provas	15 abril	15 maio
Afixação da listagem das inscrições nas provas.		17 maio
Realização das provas escritas ou das provas escritas e orais.	20 maio	27 maio
Afixação da classificação das provas escritas ou das provas escritas e orais		31 maio
Realização das entrevistas	18 junho	25 junho
Afixação das pautas com a classificação final.		30 junho
Período de candidatura	Igual ao prazo definido anualmente pela tutela para os Concursos Especiais.	

205676898

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 149/2012

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 327/2007-L/D e Apensos, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dr.ª Carla Pinto Faria, portadora da cédula profissional n.º 16617L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação das alíneas b) e c) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada à Senhora Advogada arguida em 21.11.2011, pelo que, se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 02.12.2011.

25 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

205676962

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 1772/2012

Por despacho de 02 de janeiro de 2012 do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência de deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais sobre avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o contrato da Professora Associada Doutora Mirian Estela Nogueira Tavares, passa a contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure*, com efeitos a 08 de junho de 2011.

30 de janeiro de 2012. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

205672936

Serviços Académicos

Despacho n.º 1773/2012

Sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, ainda nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010, na sequência de decisão favorável à acreditação prévia, por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, e do registo da Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-Cr 190/2011, é criado o 3.º ciclo em Ciências do Mar (doutoramento europeu).

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve (UALG).
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT).
- 3 — Ciclo de estudos: Ciências do Mar (doutoramento europeu).
- 4 — Grau: Doutor.
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: ecologia marinha.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 180.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: três anos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Ecologia Marinha.....	EM QAC	166	4
Outras.....		10	0
<i>Total</i>		176	4

10 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve

Unidade orgânica: Faculdade de Ciências e Tecnologia

Ciclo de estudos: Ciências do Mar (doutoramento europeu)

Grau: Doutor

Ano: 1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Duração (3)	Horas trabalho (4)	Horas contacto (5)	ECTS (6)	Observações (7)
Cursos avançados.....	EM	Anual.....	140	Variável.....	5	
Formação em competências transferíveis.....	QAC	Anual.....	140	Variável.....	5	
Dissertação.....	EM	Anual.....	1 400	Variável.....	50	

Ano: 2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Duração (3)	Horas trabalho (4)	Horas contacto (5)	ECTS (6)	Observações (7)
Cursos avançados.....	EM	Anual.....	140	Variável.....	5	
Formação em competências transferíveis.....	QAC	Anual.....	140	Variável.....	5	
Dissertação.....	EM	Anual.....	1 400	Variável.....	50	

Ano: 3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Duração (3)	Horas trabalho (4)	Horas contacto (5)	ECTS (6)	Observações (7)
Formação avançada complementar.....	EM	Anual.....	112	Variável.....	4	
Dissertação.....	EM	Anual.....	1 568	Variável.....	56	

30 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

205671542

Despacho n.º 1774/2012

Nos termos do artigo 14.º do D. L. n.º 64/2006, de 21 de março, foi aprovado por despacho reitoral RT.002/2012 de 10 de janeiro de 2012, o seguinte Regulamento relativo às provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade, dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos superiores ministrados na Universidade do Algarve:

Regulamento para a Avaliação de Capacidade para Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos**Artigo 1.º****Objeto e âmbito**

O presente Regulamento disciplina a realização de provas que se destinam a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, adiante designadas por «provas» e aplica-se aos cursos de licenciatura e mestrado integrado da Universidade do Algarve.

Artigo 2.º**Habilitação de acesso**

1 — A aprovação nas provas confere habilitação de acesso para a candidatura à matrícula e inscrição:

- a) No curso para que tenham sido realizadas.
- b) Noutro curso da Universidade, desde que as provas sejam as mesmas e os candidatos não tenham sido colocados no curso referenciado na alínea a).

2 — A Universidade do Algarve também pode admitir candidaturas à matrícula e inscrição num dos seus cursos de licenciatura ou mestrado integrado, de candidatos aprovados em provas de outros estabelecimentos de ensino superior que o requeiram e após análise do respetivo processo individual.

3 — Em caso de extinção ou suspensão de inscrições no curso para o qual o candidato realizou as provas, estas podem ser consideradas habilitação de acesso para efeitos de candidatura a curso da mesma natureza ministrado na Universidade do Algarve, desde que tenha sido idêntica para os dois cursos a prova a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º

Artigo 3.º**Cursos de preparação para o acesso ao ensino superior de maiores de 23 anos**

1 — A Universidade do Algarve, através das suas Unidades Orgânicas, pode organizar cursos de preparação que incidam sobre matérias fixadas para as provas destinadas a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

2 — Os cursos de preparação são aprovados pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico ou Técnico-Científico das Unidades Orgânicas, e devem respeitar os regulamentos em vigor sobre a criação de cursos de curta duração, não podendo ter uma duração inferior a 60 horas de contacto presencial.

3 — Podem frequentar estes cursos de preparação todos os interessados que pretendam realizar provas que se destinam a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, mediante o pagamento da respetiva propina.

4 — As matérias que integram o plano de estudos do curso de preparação estão divididas em pelo menos dois módulos, sujeitos a avaliação obrigatória mediante prova escrita, com classificação de 0 a 20 valores, não havendo lugar a recurso.

5 — Consideram-se aprovados no curso de preparação, os alunos que obtenham classificação final igual ou superior a 9,5 valores e uma assiduidade mínima de 75 %.

6 — Aos alunos que concluam com aproveitamento o curso de preparação será emitido um certificado de conclusão do curso.

7 — É concedido aos alunos que obtenham aproveitamento no curso a possibilidade de requererem a dispensa quer da componente específica, quer da componente de língua portuguesa das provas, de acordo com o curso frequentado, nos termos previstos no artigo 9.º, do presente Regulamento.

Artigo 4.º**Condições de inscrição nas provas**

1 — Apenas podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que tenham 23 anos ou que os completem até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas e simultaneamente não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — A inscrição para a realização das provas é efetuada on-line, por correio eletrónico ou presencialmente nos Serviços Académicos da Universidade do Algarve.

3 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido, disponível na página web dos Serviços Académicos ou aos balcões de atendimento;
- b) *Curriculum vitae* apresentado obrigatoriamente de acordo com o modelo Europass, disponível em <http://europass.cedefop.europa.eu/> ou na página web dos Serviços Académicos;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é titular de habilitação de acesso;
- d) Documentos comprovativos dos factos referenciados no respetivo *curriculum vitae* (diplomas, certificados de habilitações, declarações comprovativas de experiência profissional, relatórios e outros elementos que considere relevantes);
- e) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou documento equivalente;
- f) Comprovativo de pagamento dos emolumentos.

4 — Terminado o período de candidatura e de acordo com o calendário aprovado serão elaboradas pautas com os candidatos admitidos à realização das provas.

Artigo 5.º**Objeto da inscrição**

1 — Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, a inscrição nas provas será efetuada apenas para um curso da Universidade do Algarve e está sujeita ao pagamento de emolumentos aprovados pelo Conselho de Gestão.

2 — O candidato poderá solicitar apenas uma vez, em cada ano letivo, a alteração do curso, ao qual se inscreveu para realização de provas, devendo requerê-lo nos Serviços Académicos, até ao fim do prazo de inscrição nas provas.

Artigo 6.º**Componentes da avaliação**

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior na Universidade do Algarve integra, obrigatoriamente:

- a) Uma prova, que inclui uma componente específica e uma componente de língua portuguesa;
- b) A avaliação curricular, efetuada através da apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- c) Uma entrevista que visa avaliar as motivações do candidato.

2 — No ato da prova e da entrevista, os candidatos deverão apresentar o bilhete de identidade ou outro documento de identificação, caso contrário não poderão realizar as referidas componentes de avaliação.

Artigo 7.º**Organização do processo de avaliação dos candidatos**

1 — A organização do processo de avaliação é da responsabilidade de um ou mais Coordenador(es) nomeado(s) por Despacho Reitoral, para um mandato de 2 anos.

2 — A elaboração e avaliação da componente específica da prova é efetuada por um júri de cada Unidade Orgânica constituído no mínimo por três docentes da respetiva Unidade Orgânica, nomeados pelos Conselhos Científicos ou Técnico-Científicos para um mandato de dois anos, sendo obrigatoriamente presididos por um membro daquele órgão.

3 — A elaboração e a coordenação da avaliação da componente de língua portuguesa da prova é efetuada por uma comissão de três docentes nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, sendo um docente de cada uma das seguintes Unidades Orgânicas: Escola Superior de Educação e Comunicação, Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo e Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

4 — Na realização da entrevista e na avaliação curricular devem estar presentes três docentes da respetiva Unidade Orgânica, incluindo um elemento do júri e o diretor do curso.

5 — Compete ao júri, designadamente:

- a) Preparar a informação exame para cada componente específica da prova e para cada curso da Universidade do Algarve, a qual será válida por dois anos e terá obrigatoriamente os seguintes itens: objeto da avaliação, estrutura de cada uma das partes da componente da prova, critérios gerais de classificação, material de uso permitido, indicações específicas (se as houver).

b) Supervisionar, elaborar e avaliar a componente específica da prova, no âmbito da Unidade Orgânica, coadjuvado por outros docentes;

c) Analisar os pedidos de dispensa de realização da componente específica da prova;

d) Definir e quantificar os parâmetros e realizar a avaliação curricular e a entrevista;

e) Atribuir a classificação final aos candidatos;

f) Responsabilizar-se pela entrevista nos termos definidos no número anterior deste artigo;

g) Proceder à reapreciação da componente específica da prova, quando requerida.

6 — À Comissão referida no n.º 3 do presente artigo compete, designadamente:

a) Preparar a informação exame para a componente de língua portuguesa, a qual será válida por dois anos e terá obrigatoriamente os seguintes itens: objeto da avaliação, estrutura de cada uma das partes da componente da prova, critérios gerais de classificação, material de uso permitido, indicações específicas (se as houver).

b) Supervisionar e elaborar a componente de língua portuguesa da prova;

c) Coordenar a classificação da componente de língua portuguesa da prova, coadjuvada por classificadores nomeados pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais e pelos Conselhos Técnico-Científicos da Escola Superior de Educação e Comunicação e da Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo.

d) Analisar os pedidos de dispensa de realização da componente de língua portuguesa da prova;

e) Proceder à reapreciação da componente de língua portuguesa da prova, quando requerida.

Artigo 8.º

Prova

1 — A componente específica da prova destina-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido, enquanto a componente de língua portuguesa avaliará os conhecimentos de língua portuguesa indispensáveis à frequência do curso.

2 — As provas são escritas e têm uma duração máxima de três horas (sem tolerância), com uma única época e chamada, respetivamente uma hora para a componente de língua portuguesa e duas horas para a componente específica.

3 — Caso a prova tenha uma componente prática e ou laboratorial e não possa ser regida pelo estabelecido no número anterior, será elaborado e disponibilizado o regime específico de realização da prova que será aprovado pelo júri da Unidade Orgânica e pelo(s) Coordenador(es).

4 — Os Serviços Académicos divulgarão na Internet, de acordo com o calendário homologado pelo Reitor, os locais, datas e horas de realização de todas as componentes de avaliação.

5 — As componentes da prova são classificadas na escala de 0 a 20 (zero a vinte) e a classificação final da prova é atribuída pela aplicação das seguintes ponderações:

a) Componente específica — 80 %

b) Componente língua portuguesa — 20 %

6 — A classificação final da prova é arredondada às décimas, sendo eliminatória para os candidatos que no conjunto obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

Artigo 9.º

Dispensa de realização da prova

1 — Os candidatos que frequentem os cursos realizados na Universidade do Algarve de preparação para as provas e obtenham aproveitamento, podem requerer a dispensa da realização da componente específica e ou da componente de língua portuguesa da prova, consoante o(s) curso(s) que tenha(m) frequentado com aproveitamento, sendo que a classificação obtida nesse(s) curso(s) corresponderá à classificação da referida componente, aplicada a ponderação.

2 — O requerimento deverá ser entregue pelo interessado nos Serviços Académicos, de acordo com o prazo definido no calendário.

3 — Aos candidatos que beneficiem do regime previsto no n.º 1 do presente artigo, não é permitida a realização da(s) componente(s) dispensada(s).

Artigo 10.º

Avaliação curricular

1 — A avaliação curricular destina-se a apreciar e avaliar o *curriculum vitae* e experiência profissional dos candidatos, tendo em consideração os seguintes itens:

a) Atividade profissional e sua adequação ao curso a que se candidata;

b) Formação profissional;

c) Formação escolar;

d) Outros elementos.

2 — Apenas serão considerados na avaliação os elementos curriculares que estejam devidamente comprovados, com documentos entregues no ato de candidatura.

3 — A avaliação curricular deve ser reduzida a escrito, expressa numa escala de classificação de 0 a 20 (zero a vinte) valores e integrada no processo individual dos candidatos.

Artigo 11.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e estabelecimento de ensino feita pelo mesmo e pôr em evidência a aptidão e conhecimentos adquiridos na prática profissional e cívica que possam ser significativos para o ingresso no curso em causa e para a sua frequência, bem como a capacidade de comunicação.

2 — A entrevista terá a duração máxima de 20 minutos e a apreciação deve ser reduzida a escrito, expressa numa escala de classificação de 0 a 20 (zero a vinte) valores e integrada no processo individual dos candidatos.

Artigo 12.º

Reapreciação

1 — Os candidatos podem solicitar a consulta e reapreciação da prova, nos termos deste artigo.

2 — O requerimento de consulta e ou reapreciação da prova, dirigido à Coordenação, deve ser entregue nos Serviços Académicos, no prazo máximo de três dias úteis contados a partir da publicitação da classificação e está sujeito ao pagamento de emolumentos.

3 — O resultado da reapreciação é publicitado na Internet, na página dos Serviços Académicos.

4 — Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação.

5 — Das decisões tomadas pelo júri relativas à classificação da avaliação curricular e da entrevista não cabe qualquer reapreciação.

Artigo 13.º

Eliminação das provas de avaliação

São eliminados das provas:

a) Os candidatos que não compareçam à prova ou à entrevista, ou que delas expressamente desistam.

b) Os candidatos que obtenham no conjunto da componente específica e da componente de língua portuguesa da prova, uma classificação inferior a 9,5 valores.

Artigo 14.º

Decisão e classificação final

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri e respeitará as seguintes ponderações:

a) Classificação da prova: 50 %;

b) Apreciação do currículo do candidato: 30 %;

c) Avaliação da entrevista: 20 %.

2 — A decisão de aprovação traduz-se numa classificação no intervalo 10-20 da escala numérica inteira 0-20 e é o resultado da média ponderada arredondada à unidade, indicada para as classificações obtidas na prova, na avaliação curricular e na entrevista.

3 — A decisão final é tornada pública através da divulgação dos resultados na Internet na página dos Serviços Académicos e dela não há lugar a recurso.

Artigo 15.º

Anulação

1 — É anulada a inscrição nas provas e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo das mesmas, aos candidatos que:

- Não tenham preenchido corretamente o Formulário de Inscrição;
- Não reúnam as condições previstas no artigo 4.º;
- Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- No decurso da prova e da entrevista tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos das mesmas.

2 — É competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior o Reitor da Universidade do Algarve, mediante relatório elaborado pelo respetivo júri e parecer da Coordenação.

Artigo 16.º

Calendário das provas de avaliação

O calendário geral de execução das provas de avaliação e demais procedimentos associados a este processo é aprovado anualmente por despacho reitoral e divulgado até 31 de março do ano a que diz respeito.

Artigo 17.º

Efeitos e validade das provas

1 — As provas têm exclusivamente o efeito de permitirem o acesso ao ensino superior nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março e do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

2 — As provas que se destinam a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos são válidas no próprio ano de realização e nos dois anos subsequentes, exceto se houver alguma alteração legislativa que determine alterações nas condições de acesso e ingresso no ensino superior.

Artigo 18.º

Certificação

A certidão de aprovação nas provas é emitida pelos Serviços Académicos da Universidade do Algarve.

Artigo 19.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão decididos por despacho reitoral.

Artigo 20.º

Disposição revogatória

É revogado o Regulamento para a Avaliação de Capacidade para Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos, constante do Despacho n.º 3482/2010 (2.ª série) publicado no *Diário da República*, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2010.

30 de janeiro de 2012. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

205675788

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Despacho n.º 1775/2012**

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 98/2011, o ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Língua Estrangeira (Alemão/Espanhol/Francês) nos Ensinos Básico e Secundário;

Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de dezembro, conjugada com o disposto nos artigos 67.º e seguintes no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado, como segue:

Universidade de Aveiro

Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Língua Estrangeira (Alemão/Espanhol/Francês) nos Ensinos Básico e Secundário Registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 98/2011.

Estrutura Curricular

- Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro (UA)
- Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Educação
- Curso: do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Língua Estrangeira (Alemão/Espanhol/Francês) nos Ensinos Básico e Secundário
- Grau ou diploma: 2.º ciclo — Mestrado
- Área científica predominante do curso: Ensino
- Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 Créditos
- Duração normal do curso: 2 anos letivos/4 semestres
- Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Português e Alemão; Português e Espanhol; Português e Francês
- Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência da Educação	CE	24	6
Didática e Tecnologia Educativa	DTE	24	6
Ensino	ENS	48	0
Ciências da Linguagem/Estudos Literários /Estudos Culturais.	CL/EL/EC	0	12
<i>Total</i>		96	24

Plano de Estudos**Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Língua Estrangeira (Alemão/Espanhol/Francês) nos Ensinos Básico e Secundário****Área de especialização em Português e Alemão****1.º Ano, 1.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
História e Teoria da Educação	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem.	CE	Semestral	162	T: 15 TP: 45 OT: 20	6
Sociologia da Educação	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Didática e Desenvolvimento Curricular do Português.	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Opção I.	CL/EL/EC	Semestral	162	TP: 30 OT: 20	6

1.º Ano, 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Organização e Gestão Escolar	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
TIC e Educação em Línguas	DTE	Semestral	108	TP: 45 OT: 20	4
Didática e Desenvolvimento Curricular das Línguas Estrangeiras.	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Observação e Análise de Práticas e Contextos Educativos	DTE	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Opção II	EL/EC	Semestral	162	Várias	6

2.º Ano, 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Prática de Ensino Supervisionada I	ENS	Semestral	540	E: 195 OT: 20	20
Seminário de Investigação em Didática de Línguas I	ENS	Semestral	108	S: 45 OT: 20	4
Opção III	CE	Semestral	162	Várias	6

2.º Ano, 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Prática de Ensino Supervisionada II	ENS	Semestral	540	E: 195 OT: 20	20
Seminário de Investigação em Didática de Línguas II	ENS	Semestral	108	S: 45 OT: 20	4
Opção IV	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6

Elenco das unidades curriculares pertencentes ao grupo de Opção I**Área de especialização em Português e Alemão**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
História da Língua	CL	Semestral	162	TP: 30 OT: 20	6
Literatura Portuguesa	EL	Semestral	162	TP: 45 OT: 20	6
A Questão da Identidade na Cultura Portuguesa	EC	Semestral	162	TP: 45 OT: 20	6
Literatura Portuguesa e Pós-Colonialismo	EL	Semestral	162	TP: 30 OT: 20	6
Linguística do Discurso	CL	Semestral	162	TP: 30 PL: 15 OT: 20	6
Teoria de Literatura	EL	Semestral	162	TP: 30 OT: 20	6
Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa.	EL	Semestral	162	TP: 45 OT: 20	6
Literatura de Expressão Alemã I	EL	Semestral	162	TP: 45 OT: 20	6
Temas de Cultura Alemã I	EL	Semestral	162	TP: 45 OT: 20	6

Elenco das unidades curriculares pertencentes ao grupo de Opção II**Área de especialização em Português e Alemão**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Literaturas Lusófonas Comparadas	EL	Semestral	162	TP: 45 OT: 20	6
Cultura Portuguesa (Séc. XIX e XX)	EC	Semestral	162	TP: 45 OT: 20	6
Poesia Portuguesa	EL	Semestral	162	TP: 30 OT: 20	6
Cultura e Património	EC	Semestral	162	TP: 45 OT: 20	6
História da Arte Ocidental	EC	Semestral	162	TP: 30 OT: 20	6
Temas de Cultura Alemã II	EC	Semestral	162	TP: 30 OT: 20	6
Literatura de Expressão Alemã II	EL	Semestral	162	TP: 45 OT: 20	6

Elenco das unidades curriculares pertencentes ao grupo de Opção III**Área de especialização em Português e Alemão**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Currículo e Inovação	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Metodologia de Investigação em Educação	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Educação e Valores	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Necessidades Educativas Especiais I	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Multiculturalismo na Educação	CE	Semestral	162	T: 15 TP: 45 OT: 20	6

Elenco das unidades curriculares pertencentes ao grupo de Opção IV**Área de especialização em Português e Alemão**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Educação para a Sustentabilidade	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Pluralidade Linguística e Educação	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Comunicação em Sala de Aula	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6

Área de especialização em Português e Espanhol**1.º Ano, 1.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
História e Teoria da Educação	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	CE	Semestral	162	T: 15 TP: 45 OT: 20	6
Sociologia da Educação	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Didática e Desenvolvimento Curricular do Português	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Opção I	CL/EL/EC	Semestral	162	TP: 30 OT: 20	6

1.º Ano, 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Organização e Gestão Escolar	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
TIC e Educação em Línguas	DTE	Semestral	108	TP: 45 OT: 20	4
Didática e Desenvolvimento Curricular das Línguas Estrangeiras	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Observação e Análise de Práticas e Contextos Educativos	DTE	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Opção II	EL/EC	Semestral	162	Várias	6

2.º Ano, 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Prática de Ensino Supervisionada I	ENS	Semestral	540	E: 195 OT: 20	20
Seminário de Investigação em Didática de Línguas I	ENS	Semestral	108	S: 45 OT: 20	4
Opção III	CE	Semestral	162	Várias	6

2.º Ano, 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Prática de Ensino Supervisionada II	ENS	Semestral	540	E: 195 OT: 20	20
Seminário de Investigação em Didática de Línguas II	ENS	Semestral	108	S: 45 OT: 20	4
Opção IV	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6

Elenco das unidades curriculares pertencentes ao grupo de Opção I**Área de especialização em Português e Espanhol**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
História da Língua	CL	Semestral	162	TP: 30 OT: 20	6
Literatura Portuguesa	EL	Semestral	162	TP: 45 OT: 20	6
A Questão da Identidade na Cultura Portuguesa	EC	Semestral	162	TP: 45 OT: 20	6
Literatura Portuguesa e Pós-Colonialismo	EL	Semestral	162	TP: 30 OT: 20	6
Linguística do Discurso	CL	Semestral	162	TP: 30 PL: 15 OT: 20	6
Teoria de Literatura	EL	Semestral	162	TP: 30 OT: 20	6
Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa	EL	Semestral	162	TP: 45 OT: 20	6

Elenco das unidades curriculares pertencentes ao grupo de Opção II**Área de especialização em Português e Espanhol**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Literaturas Lusófonas Comparadas	EL	Semestral	162	TP: 45 OT: 20	6
Cultura Portuguesa (Séc. XIX e XX)	EC	Semestral	162	TP: 45 OT: 20	6
Poesia Portuguesa	EL	Semestral	162	TP: 30 OT: 20	6
Cultura e Património	EC	Semestral	162	TP: 45 OT: 20	6
História da Arte Ocidental	EC	Semestral	162	TP: 30 OT: 20	6
Espanha Multicultural	EC	Semestral	162	TP: 30 OT: 20	6

Elenco das unidades curriculares pertencentes ao grupo de Opção III**Área de especialização em Português e Espanhol**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Currículo e Inovação	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Metodologia de Investigação em Educação	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Educação e Valores	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Necessidades Educativas Especiais I	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Multiculturalismo na Educação	CE	Semestral	162	T: 15 TP: 45 OT: 20	6

Elenco das unidades curriculares pertencentes ao grupo de Opção IV

Área de especialização em Português e Espanhol

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Educação para a Sustentabilidade	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Pluralidade Linguística e Educação	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Comunicação em Sala de Aula	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6

Área de especialização em Português e Francês

1.º Ano, 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
História e Teoria da Educação	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	CE	Semestral	162	T: 15 TP: 45 OT: 20	6
Sociologia da Educação	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Didática e Desenvolvimento Curricular do Português	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Opção I	CL/EL/EC	Semestral	162	TP: 30 OT: 20	6

1.º Ano, 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Organização e Gestão Escolar	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
TIC e Educação em Línguas	DTE	Semestral	108	TP: 45 OT: 20	4
Didática e Desenvolvimento Curricular das Línguas Estrangeiras	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Observação e Análise de Práticas e Contextos Educativos	DTE	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Opção II	EL/EC	Semestral	162	Várias	6

2.º Ano, 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Prática de Ensino Supervisionada I	ENS	Semestral	540	E: 195 OT: 20	20
Seminário de Investigação em Didática de Línguas I	ENS	Semestral	108	S: 45 OT: 20	4
Opção III	CE	Semestral	162	Várias	6

2.º Ano, 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Prática de Ensino Supervisionada II	ENS	Semestral	540	E: 195 OT: 20	20
Seminário de Investigação em Didática de Línguas II	ENS	Semestral	108	S: 45 OT: 20	4
Opção IV	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6

Elenco das unidades curriculares pertencentes ao grupo de Opção I**Área de especialização em Português e Francês**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
História da Língua	CL	Semestral	162	TP: 30 OT: 20	6
Literatura Portuguesa	EL	Semestral	162	TP: 45 OT: 20	6
A Questão da Identidade na Cultura Portuguesa	EC	Semestral	162	TP: 45 OT: 20	6
Literatura Portuguesa e Pós-Colonialismo	EL	Semestral	162	TP: 30 OT: 20	6
Linguística do Discurso	CL	Semestral	162	TP: 30 PL: 15 OT: 20	6
Teoria de Literatura	EL	Semestral	162	TP: 30 OT: 20	6
Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa	EL	Semestral	162	TP: 45 OT: 20	6
Temas de Literatura Francesa I	EL	Semestral	162	TP: 45 OT: 20	6
Temas de Cultura Francesa I	EC	Semestral	162	TP: 45 OT: 20	6

Elenco das unidades curriculares pertencentes ao grupo de Opção II**Área de especialização em Português e Francês**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Literaturas Lusófonas Comparadas	EL	Semestral	162	TP: 45 OT: 20	6
Cultura Portuguesa (Séc. XIX e XX)	EC	Semestral	162	TP: 45 OT: 20	6
Poesia Portuguesa	EL	Semestral	162	TP: 30 OT: 20	6
Cultura e Património	EC	Semestral	162	TP: 45 OT: 20	6
História da Arte Ocidental	EC	Semestral	162	TP: 30 OT: 20	6
Temas de Literatura Francesa II	EL	Semestral	162	TP: 45 OT: 20	6
Temas de Cultura Francesa II	EC	Semestral	162	TP: 45 OT: 20	6

Elenco das unidades curriculares pertencentes ao grupo de Opção III**Área de especialização em Português e Francês**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Currículo e Inovação	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Metodologia de Investigação em Educação	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Educação e Valores	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Necessidades Educativas Especiais I	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Multiculturalismo na Educação	CE	Semestral	162	T: 15 TP: 45 OT: 20	6

Elenco das unidades curriculares pertencentes ao grupo de Opção IV**Área de especialização em Português e Francês**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Educação para a Sustentabilidade	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Pluralidade Linguística e Educação	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Comunicação em Sala de Aula	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 1870/2012

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Assistente Técnico

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na sequência do despacho autorizador de 23 de dezembro de 2011 do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa, e dado não existirem ainda reservas de recrutamento, quer na Direção — Geral da Administração e do Emprego Público, quer na Reitoria da Universidade de Lisboa (RUL), torna -se público que se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho de Assistente Técnico, constante no mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Unidade Museus atualmente denominada por Museu Nacional de História Natural e da Ciência (MNHNC).

1 — Tipo de concurso — o presente concurso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na Direção -Geral da Administração e do Emprego Público, de acordo com a informação disponibilizada no seu sítio institucional.

2 — Enquadramento legal — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica — o procedimento concursal destina -se à ocupação de um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior, na categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da previstos no mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

4 — Local de trabalho — o posto de trabalho situa -se nas instalações do MNHNC, na Rua da Escola Politécnica, 56-58 1250-102 Lisboa.

5 — Posto de trabalho e sua caracterização — o posto de trabalho posto a concurso envolve o exercício de funções da carreira de Assistente Técnico, tal como descritas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

O Assistente Técnico desempenhará as suas funções no âmbito do Atendimento ao Público, no horário previsível de Terça a domingo, competindo-lhe designadamente:

a) Assegurar os serviços de acolhimento do público: encaminhar e prestar informações de caráter geral sobre o património, as coleções e espécies, sobre a organização e o funcionamento dos serviços, em ordem a estabelecer um elo de ligação adequado entre o público e os serviços, assegurando o serviço de bilheteira e acolhimento do público;

b) Garantir o acompanhamento dos eventos realizados nos espaços museológicos, ou nos restantes serviços/espacos do Museu (Auditório, ...);

c) O acolhimento e marcação de atividades promovidas pelo SEAC (Serviço Educativo e Animação Cultural), ou outros setores do Museu, bem como, informação, inscrições e controle de pagamentos dessas atividades ou outras desenvolvidas no âmbito de Cursos ou Oficinas a decorrer no Museu;

d) Efetuar a gestão do correio eletrónico geral dos museus;

e) Apoiar ações de emergência da salvaguarda do património devidamente comprovadas.

6 — Remuneração — na sequência do procedimento concursal ora solicitado irá ser proposta ao candidato selecionado a primeira posição remuneratória da carreira e categorias respetivas, a que corresponde, para Assistente Técnico, o nível remuneratório 5, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão — os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

7.1 — Os requisitos necessários para o exercício de funções públicas, enunciadas no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Não podem ser admitidos ao concurso trabalhadores que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Reitoria idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7.4 — Nos termos dos n.º 6 e n.º 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa, de 23/12/2011, tendo em conta a especificidade e a natureza técnica das tarefas a executar, bem como a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado, foi concedido parecer favorável para se proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. Não obstante, e no cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia -se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7.5 — Constituem condições preferenciais:

- a) Experiência comprovada nas funções a que se candidata;
- b) domínio de línguas estrangeiras, faladas e escritas, com relevância para o Inglês e Francês;
- c) Formação comprovada em informática na ótica do utilizador;
- d) Conhecimentos práticos da aplicação Winrest e de Oracle.

8 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no *site* da Universidade de Lisboa (www.ul.pt), podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para os Serviços Administrativos do MNHNC, Rua da Escola Politécnica, 58, 1250-102 Lisboa.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Apresentação de documentos:

10.1 — O candidato deve apresentar, juntamente com o formulário de candidatura, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Fotocópia do certificado da habilitação académica;
- c) Fotocópia dos certificados das ações de formação profissional;

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão igualmente apresentar:

a) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, bem como as menções qualitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos;

b) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem atestando a caracterização do conteúdo funcional que o candidato ocupa ou, sendo trabalhador em situação de mobilidade especial, por último ocupou.

10.2 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

11 — Notificação da exclusão e para efeitos de audiência prévia — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, devido à grave carência de recursos humanos do MNHNC, Unidade Museus da Universidade de Lisboa, que viu os seus Estatutos serem publicados apenas no passado dia 14 de novembro de 2011 e que procura com grande urgência os recursos humanos indispensáveis às missões a ele inerentes, e nos termos previstos no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, serão excecionalmente utilizados os seguintes métodos de seleção:

a) Método de seleção obrigatório: prova de conhecimentos (PC);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

12.2 — Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (seja titular da categoria e se encontre ou, tratando -se de candidato colocado em situação de mobilidade especial, se tenha por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado), e a não ser que os afaste por escrito, os métodos de seleção adotados são:

a) Método de seleção obrigatório: avaliação curricular (AC);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

12.3 — A prova de conhecimentos (PC) será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte papel, visando avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa e da língua inglesa necessário para o exercício de funções. A prova terá a duração máxima de 60 minutos, será de realização individual, não sendo permitida consulta de legislação e outra bibliografia.

Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.

12.3.1 — Temáticas da prova de conhecimentos e legislação/bibliografia necessárias à preparação da mesma:

a) Código do Procedimento Administrativo

b) Constituição da República Portuguesa

c) Orgânica e funcionamento atual do MNHNC

d) Estatutos da Unidade Museus da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República* de 14 de novembro de 2011, pelo Despacho n.º 15409/2011;

e) Lei-Quadro dos Museus (Lei n.º 47/2004 de 19 de agosto);

f) Código Deontológico do ICOM, disponível em www.icom-portugal.org;

g) Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 36/2008 de 1 de agosto);

h) Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior);

i) Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro;

j) Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro;

k) Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro atualizada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

12.4 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa obter, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal e com o conhecimento do conteúdo inerente às funções a desempenhar.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.5 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12.6 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, e dada a previsão um número elevado de candidaturas, nos termos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, ou seja:

a) Aplicação num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método, apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico -funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados satisfaçam as necessidades do serviço.

12.7 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 30 da referida Portaria.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

13 — Classificação final:

13.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 60 \%) + (EPS \times 40 \%)$$

13.2 — Para os candidatos na situação prevista no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando -se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado), a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 60 \%) + (EPS \times 40 \%)$$

13.3 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

A falta da comparação dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente concurso.

13.4 — Será elaborada uma lista unitária final de ordenação dos candidatos, ainda que, no procedimento, lhe tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção. Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Publicitação dos resultados — a publicitação dos resultados dos métodos de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público desta Unidade e colocado no local próprio da página eletrónica da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt. A lista unitária de ordenação final, após homologação é publicada, para além de nos locais ora referidos, na 2.ª série do *Diário da República*.

14.1 — As atas do Júri respeitantes ao presente concurso, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Política de igualdade — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Júri:

Presidente — Sandra Clara Calheiros Mendes Marques, A Coordenadora de Gestão Administrativa e Financeira dos Museus da Politécnica.

Vogais efetivos — César Lino Lopes, Técnico Superior da área de Mineralogia e Geologia da Unidade Museus da Universidade de Lisboa e Gabriela Perdigão de Almeida Cavaco, Técnico Superior da área de Serviços Educativos e Animação Cultural da Unidade Museus da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes — Álvaro Pinto, Técnico Superior da área de Mineralogia e Geologia da Unidade Museus da Universidade de Lisboa e, Paula Gualdrapa, Técnico Superior da Unidade Museus da Universidade de Lisboa.

O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

11 de janeiro de 2012. — A Coordenadora de Gestão Administrativa e Financeira dos Museus da Politécnica, *Sandra Clara Calheiros Mendes Marques*.

205676598

Declaração de retificação n.º 178/2012

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho n.º 665/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2012, referente à alteração do Doutoramento em Sociologia, aprovada pelo despacho reitoral n.º R-64-2011, de 30 de dezembro, retifica-se que:

1 — No texto introdutório do despacho, onde se lê «*Diário da República*, *Diário da República*» deve ler-se «*Diário da República*».

2 — No anexo:

2.1 — Onde se lê:

«I — Estrutura curricular»

deve ler-se:

«I — Estrutura curricular».

2.2 — Onde se lê:

«7 — Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres)»

deve ler-se:

«7 — Duração normal do curso: quatro anos (oito semestres)».

2.3 — Onde se lê «Plano de Estudos» deve ler-se «II — Plano de estudos».

27 de janeiro de 2012. — O Vice-Reitor, *António Vasconcelos Tavares*.
205676313

Faculdade de Letras

Despacho n.º 1776/2012

Por despacho de 3 de outubro de 2011 do Reitor da Universidade de Lisboa, foi autorizada a contratação da Doutora Diana Vieira de Campos Almeida, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2011, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial (30 %), até 31 de agosto de 2012, com a categoria de Professor Auxiliar Convocado e o vencimento correspondente ao escalão 01 e índice 195, nos termos do artigo 31.º, n.º 1 e artigo 69.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e artigo 20.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de janeiro de 2012. — O Diretor, *António M. Feijó*.
205671834

Despacho n.º 1777/2012

Por despacho de 13 de dezembro de 2011 do Reitor da Universidade de Lisboa, foi autorizada a contratação da Doutora Margarida Isabel de Oliveira Vale e Gato, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2012, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial (50 %), até 31 de agosto de 2012, com a categoria de Professor Auxiliar Convocado e o vencimento correspondente ao escalão 01 e índice 195, nos termos do artigo 31.º, n.º 1 e artigo 69.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e artigo 20.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de janeiro de 2012. — O Diretor, *António M. Feijó*.
205671931

Despacho n.º 1778/2012

Por despacho de 10 de janeiro de 2012 do Reitor da Universidade de Lisboa:

Tjerk Hagemeyer, contratado, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2012, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado com um período experimental de 5 anos, com a categoria de Professor auxiliar e o vencimento correspondente ao escalão 01, índice, 195, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/09, de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de janeiro de 2012. — O Diretor, *António M. Feijó*.
205671989

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 1779/2012

Por despacho reitoral de 2011/12/27, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Biologia e Gestão da Qualidade da Água, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, adequado em 25 de outubro de 2006.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 16 de janeiro de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho.

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências.
- 3 — Curso: Biologia e Gestão da Qualidade da Água.
- 4 — Grau ou diploma: Mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso: Biologia.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: 4 Semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não Aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	B	105	15
<i>Total</i>		105	15

(¹) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:
O ciclo de estudos é composto por:

- a) Um curso de mestrado, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 60 créditos ECTS. Confere um diploma, não conferente de grau, de curso de mestrado em Qualidade Biológica da Água;
- b) Uma dissertação de natureza científica, a que correspondem 60 do total dos 120 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja defesa em provas públicas permitirá a obtenção do grau de mestre em Biologia e Gestão da Qualidade da Água.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto**Faculdade de Ciências****Biologia e Gestão da Qualidade da Água****Mestre**

Área científica predominante do ciclo de estudos — Biologia

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações	
			Total	Contacto					
				T	TP	PL			Total
Seminário	B	A	435				45	15	Obrigatória (CH).
Desenho Experimental	B	1.ºS	135		35		35	5	Opção (N).
Gestão dos Recursos Hídricos	B	1.ºS	135	20	15		35	5	Opção (CH).
Qualidade Biológica da Água	B	1.ºS	202.5	25		27.5	52.5	7.5	Obrigatória (CH).
Contaminação Ambiental por Toxinas	B	1.ºS	135	25		10	35	5	Obrigatória (CH).
Microbiologia Aquática	B	2.ºS	135	25		10	35	5	Opção (CH).
Ambiente e Saúde Pública	B	2.ºS	67.5	10	7.5		17.5	2.5	Obrigatória (CH).
Tratamento de Água e Águas Residuais	B	2.ºS	202.5	25		27.5	52.5	7.5	Obrigatória (CH).
Ecotoxicologia	B	2.ºS	202.5	25		27.5	52.5	7.5	Obrigatória (CH).
Opções*	B	S						10	Opções dentro da oferta dos Mestrados em Biologia.

As unidades curriculares — Opções (10 ECTS) — poderão ser escolhidas entre as unidades curriculares dos mestrados em Biologia da Faculdade de Ciências, incluindo as deste ciclo de estudos. A escolha de uma unidade curricular fora deste ciclo de estudos requer a aprovação, por parte da comissão de Coordenação do ciclo de estudos, da sua adequabilidade ao âmbito de formação que se pretende com este ciclo de estudos.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações	
			Total	Contacto					
				T	TP	PL			Total
Dissertação	B	A	1 620	—	—	—	—	60	
			1 620					60	

Legenda:

N — Nova; D — Deslocada de ano ou semestre; DEN — Denominação Alterada; CH — alteração de horas de contacto; CR — alteração do número de créditos DO — deslocada de optativa para obrigatória/de obrigatória para optativa.

16 de janeiro de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

205671778

Despacho n.º 1780/2012

Por despacho reitoral de 2012/01/25, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi

aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 3.º Ciclo de Estudos conducente

ao grau de doutor em Estudos Alemães, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, criado em 25 de outubro de 2006.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 28 de janeiro de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras.

3 — Curso: Estudos Alemães

4 — Grau ou diploma: Doutor

5 — Áreas científicas predominantes do curso: Literatura Alemã/Estudos Culturais-Alemães/Ciências da Linguagem

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do curso: 6 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Literatura

Estudos Culturais

Linguística

Tradução

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Estudos Alemães

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Literatura Alemã e ou Estudos Culturais-Alemães e ou Ciências da Linguagem.	LIT-A e ou EC-A e ou CLI	180	
<i>Total</i>		180	

10 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

a) Um curso de doutoramento não conferente de grau, a que correspondem 60 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de doutoramento em Estudos Alemães, não conferente de grau;

b) Uma tese de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, a que correspondem 120 do total dos 180 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja aprovação em provas públicas permitirá a obtenção do grau de doutor em Estudos Alemães, numa das seguintes especialidades: Tradução, Estudos Culturais, Linguística ou Literatura.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Letras

3.º Ciclo em Estudos Alemães

Doutor

Literatura e ou Estudos Culturais e ou Linguística e ou Tradução

1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação A	LIT-A e ou EC-A e ou CLI	S	162	T: 30 OT: 25	6	
Seminário de Investigação B	LIT-A e ou EC-A e ou CLI	S	162	T: 30 OT: 25	6	
Projeto de Tese I	LIT-A e ou EC-A e ou CLI	S	486	S: n.a.* OT: 162	18	N

* Não aplicável.

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação C	LIT-A e ou EC-A e ou CLI	S	162	T: 30 OT: 25	6	
Seminário de Investigação D	LIT-A e ou EC-A e ou CLI	S	162	T: 30 OT: 25	6	
Projeto de Tese II	LIT-A e ou EC-A e ou CLI	S	486	S: n.a.* OT: 162	18	N

* Não aplicável.

3.º a 6.º semestres

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	LIT-A e ou EC-A e ou CLI	A	3240	S: n.a.* OT: 1080	120	

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos;

DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória.

30 de janeiro de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

205671826

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 1781/2012

Considerando a Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005 de 31 de agosto e 64/2011 de 22 de dezembro, que prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau; considerando que a licenciada Maria Nazaré de Sousa Teixeira e Silva corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos da Faculdade de Direito da Universidade do Porto e que detém as características adequadas ao exercício do cargo de Diretor, tendo obtido a classificação de excelente pelas suas raras capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público; considerando que estão reunidos os requisitos constantes no n.º 2 do artigo 23.º referido, é renovada a comissão de serviço da Secretária da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, cargo equiparado a Diretor — direção intermédia de 1.º grau, da licenciada Maria Nazaré de Sousa Teixeira e Silva. O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2012.

4 de janeiro de 2012. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Cândido da Agra*.

205672782

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 1782/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 30 de dezembro de 2011:

Doutor António Morais Aguiar da Costa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, por 5 anos, na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2011, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1.º do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

30 de janeiro de 2012. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

205675358

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 1783/2012

Por meu despacho de 3 de outubro de 2011:

Filipe Duarte Guerreiro Pratas — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 50%, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 3 de outubro de 2011 e termo a 24 de fevereiro de 2012.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

30 de janeiro de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

205672822

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 1871/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da lei do orçamento do estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, o Instituto Politécnico de Bragança (IPB) pode proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se. Nestes termos, faz-se público que, por despacho proferido a 27 de janeiro de 2012 do Exmo. Sr. Presidente do IPB, Professor Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira, se encontra aberto procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista a ocupação de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal deste Instituto da carreira e categoria de Técnico Superior.

1 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria.

3 — Identificação do posto de trabalho: carreira e categoria de Técnico Superior a afetar ao mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança.

4 — Número de postos de trabalho: 1

5 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Tecnologia e Gestão, sito no Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança.

6 — Caracterização dos postos de trabalho: os postos de trabalhos a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

7 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), o posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar será o que resultar de negociação com o Instituto Politécnico de Bragança, após o termo do procedimento concursal, atentas às remissões constante do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais de admissão (artigo 8.º da LVCR):

8.1.1 — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

8.1.2 — 18 Anos de idade completos;

8.1.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

8.1.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

8.1.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

8.2 — Requisitos especiais de admissão: Licenciatura, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, na área de Engenharia Eletrotécnica/Eletrónica/Automação.

8.3 — Os candidatos devem reunir todos os requisitos referidos até à data limite para entrega da candidatura.

9 — Perfil pretendido: Exercício de funções na área laboratorial de automação, automação industrial, funções de domínio na utilização e programação de autómatos programáveis, conhecimento e utilização dos diversos dispositivos de automação (sensores, atuadores, autómatos programáveis, robôs, etc.), gestão e manutenção de redes informáticas industriais, conhecimento e utilização de programação de sistemas robotizados e automatizados e de sistemas de ar comprimido, redes e seu tratamento.

10 — Nos termos da alínea *l*) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do IPB idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento concursal.

11 — Forma, prazo e local de apresentação das candidaturas: a formalização das candidaturas é efetuada no prazo de quinze dias úteis a contar do dia imediato ao da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, obrigatoriamente através do preenchimento do formulário de candidatura que se encontra disponível no portal do IPB, no endereço <http://portal.ipb.pt>, na área «Para a Comunidade — Recrutamento — Documentos — Outros — Documentos — Candidatura», devidamente datado e assinado e com indicação do Código da publicitação do procedimento, sob pena de exclusão, e entregue por correio eletrónico para o endereço: pessoal@ipb.pt, ou enviado por correio registado, com aviso de receção, para Seção de Recursos Humanos — Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Sta. Apolónia, 5300-253 Bragança, as candidaturas poderão ainda ser entregues pessoalmente, no prazo anteriormente referido, na Seção de Expediente e Arquivo do IPB, no Edifício da Escola Superior Agrária, no Campus de Sta. Apolónia, entre as 9:00-12:30 e as 14:00-17:00.

12 — Documentos a entregar:

12.1 — O formulário deverá ser obrigatoriamente acompanhado:

12.1.1 — Do *curriculum vitae* atualizado, datado e assinado;

12.1.2 — De fotocópia do certificado de habilitações académicas;

12.1.3 — Dos documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação profissional) constantes do *curriculum vitae*;

12.1.4 — De fotocópia dos documentos de identificação (Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão).

12.2 — Para os candidatos que já sejam titulares de uma relação jurídica de emprego o formulário deverá ainda ser obrigatoriamente acompanhado de declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a identificação da relação de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, a atribuição, competência ou atividade que executou ou que executou por último, no caso dos trabalhadores em mobilidade especial, e a avaliação de desempenho obtida nos três últimos anos (quantitativa e qualitativa) ou a declaração da sua inexistência.

12.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

12.4 — A apresentação de documento falso ou de falsas declarações determina a sua exclusão do procedimento e comunicação para procedimento criminal.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — O procedimento decorrerá por recurso à adoção dos métodos de seleção obrigatórios definidos na alínea *a*) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º da LVCR: Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), consoante as situações ali especificadas, bem como ao método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.1.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função, e incidem sobre conteúdos de natureza genérica e, ou, específica diretamente relacionados com as exigências da função;

13.1.2 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtido;

13.1.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar a experiência profissional, a confirmar os conhecimentos técnicos, e

avaliar aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.2 — Descrição dos métodos de seleção:

13.2.1 — A Prova de conhecimentos (PC) terá por base a realização de uma componente escrita e uma componente prática/laboratorial, com a duração máxima de 2 horas. A componente escrita será constituída por questões de desenvolvimento, de escolha múltipla e de pergunta direta, versando sobre os temas a seguir descritos. A componente prática/laboratorial avaliará a capacidade técnica para lidar com os equipamentos laboratoriais e com os temas a seguir descritos:

Tema 1: Conhecimento básico dos equipamentos de apoio à experimentação em automação — osciloscópio, fonte de alimentação e gerador de sinal;

Tema 2: Conceitos básicos de automação e controlo industrial — características, vantagens, desvantagens e áreas de aplicação;

Tema 3: Representação da informação nas bases binária, decimal e hexadecimal; álgebra de Boole;

Tema 4: Noções de autómatos programáveis — arquitetura e programação;

Tema 5: Sensores e atuadores — conhecimento básico dos vários tipos de sensores e atuadores existentes e suas aplicações;

Tema 6: Noções de sistemas robotizados — características, operação, programação e aplicações;

Tema 7: Noções básicas de sistemas de ar comprimido.

13.2.2 — Para pontuação da Avaliação Curricular o Júri definiu os seguintes subfactores: Habilitação Académica (HA); Formação Profissional (FP); Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD), sendo pontuados numa escala de zero a vinte valores, cuja fórmula de avaliação é a seguinte:

$$AC = (3HA + FP + 2EP + AD)/7$$

I. A Habilitação Académica (HA) será avaliada da seguinte forma: Sendo:

R — Relevância do curso superior:

Área de Engenharia Eletrotécnica/Eletrónica/Automação: 100 %
Engenharia afim: 70 %

M — Média final de curso, expressa de 0 a 20 valores;

RAD — Relevância das Habilitações Adicionais

Área de Engenharia Eletrotécnica/Eletrónica/Automação: 100 %
Engenharia afim: 70 %

Cl — Classificação das Habilitações Adicionais

Suficiente: 60 %

Bom: 80 %

Muito bom: 100 %

HAD — Habilitações Adicionais à Licenciatura:

a) Licenciatura pré-Bolonha ou Licenciatura com Mestrado Integrado, pós-Bolonha — 2 valores;

b) Mestrado pré-Bolonha — 2 valores;

c) Doutoramento — 4 valores.

As Habilitações Adicionais à Licenciatura são cumulativas.

II. A Formação Profissional (FP) considera as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função e será avaliada da seguinte forma:

a) Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores;

b) Com ações de formação relevantes — 10 valores acrescidos de:

i) 1 valor — por cada ação até 35 horas;

ii) 2 valores — por cada ação de 35 a 100 horas;

iii) 5 valores — por cada ação de 100 a 300 horas;

iv) 10 valores — por cada ação superior a 300 horas.

A valoração máxima deste fator será de 20 valores.

III. Na Experiência Profissional (EP) será ponderado o desempenho de funções na área da atividade para que o concurso é aberto, e será avaliada da seguinte forma:

a) Sem experiência relevante para o exercício das funções — 10 valores;

b) Com experiência relevante — 10 valores acrescidos de:

i) até 1 ano: 2 valores;

ii) de 1 a 2 anos: 5 valores;

- iii) de 2 a 3 anos: 8 valores;
- iv) mais de 3 anos: 10 valores.

A valoração máxima deste fator será de 20 valores.

IV. Na Avaliação de Desempenho (AD) será considerada a média aritmética simples, arredondada às centésimas, das expressões quantitativas dos últimos 3 anos obtidas através do SIADAP, nos casos em que tenha sido este o modelo utilizado, ou outro modelo de avaliação aplicável, com a correspondência para a escala de 0 a 20. No caso de ausência de uma ou mais avaliações de desempenho, será atribuído 14 valores, na escala de 0 a 20, por cada avaliação em falta e calcular-se-á a média.

13.2.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.3 — Os métodos de seleção indicados para os candidatos que não sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público, ou muito embora detendo uma relação jurídica de emprego público e que não façam a opção de afastamento dos métodos de seleção obrigatórios, terão a seguinte ponderação percentual:

$$70 \% (PC) + 30 \% (EPS) = 100 \%$$

13.4 — Os métodos de seleção indicados para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, e se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho colocados a concurso, terão a seguinte ponderação percentual:

$$70 \% (AC) + 30 \% (EPS) = 100 \%$$

14 — Bibliografia:

- a) *Handbook of Robotics*, B. Siciliano and O Khatib (eds) Springer, 2008.
- b) *Autómatos Programáveis*, António Francisco, ETEP, 2002.
- c) *Programação de Autómatos, Método Grafset*, José Novais, Fundação Calouste Gulbenkian, 2.ª ed., 1994.
- d) *Sensors, Principles & Applications*, Peter Hauptmann, Prentice Hall, 1993.
- e) *Sistemas Digitais*, António J. G. Padilla, McGraw Hill, 1993.
- f) *Modern Electronic Instrumentation and Measurement Techniques*, Albert D. Helfrick, William D. Cooper, Prentice Hall International, 1990.

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

16 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria.

20 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, será afixada em local visível e público no placard junto à Seção de Recursos Humanos do IPB, no Edifício da Escola Superior Agrária, e disponibilizada na página eletrónica do IPB (<http://portal.ipb.pt>).

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o Instituto Politécnico de Bragança, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — O aviso da abertura do procedimento concursal será objeto de publicitação na Bolsa de Emprego Público (<https://www.bep.gov.pt/>) e ainda, na página eletrónica do IPB (<http://portal.ipb.pt>) e no jornal de

expansão nacional *Público*, por extrato, em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — Composição do Júri:

Presidente: João Paulo Ramos Teixeira, Professor Adjunto do Departamento Eletrotécnica da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança.

Vogais efetivos:

Getúlio Paulo Peixoto Igrejas, Equiparado a Assistente do 2.º triénio, Responsável do Laboratório de Controlo, Automação e Robótica do Departamento de Eletrotécnica da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança (substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos).

José Luís Magalhães Lima Professor Adjunto do Departamento Eletrotécnica da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança.

Vogais suplentes:

José Alexandre de Carvalho Gonçalves Professor Adjunto do Departamento Eletrotécnica da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança.

João Paulo Coelho Professor Adjunto do Departamento Eletrotécnica da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança.

30 de janeiro de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira*.

205675285

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 1784/2012

Sob proposta do Instituto Superior de Engenharia aceite pela Senhora Presidente do Politécnico do Porto e comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 12 de dezembro de 2011, determina a Senhora Presidente deste Instituto que se proceda à publicação da alteração da designação e do plano de estudos do Mestrado em Engenharia de Instrumentação e Metrologia.

Considerando que:

A estrutura curricular e o plano de estudos do Mestrado em Engenharia de Instrumentação e Metrologia foram publicados através do Despacho n.º 6482/2010, publicado no *Diário da República* n.º 70, 2.ª série, de 12 de abril;

O disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, prevê, nos seus artigos 75.º e 76.º, que a aprovação das alterações de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, que não modifiquem os seus objetivos, cabe aos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior;

De acordo com o artigo 77.º do referido decreto-lei, a entrada em funcionamento de tais alterações está sujeita a comunicação prévia à Direção-Geral do Ensino Superior e a publicação na 2.ª série do *Diário da República*;

Ao abrigo do mesmo decreto-lei, e sob proposta do Instituto Superior de Engenharia, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, a Presidente do Instituto Politécnico do Porto validou as alterações do plano de estudos do Mestrado em Engenharia de Instrumentação e Metrologia identificadas no anexo 1 a este despacho;

Nos termos do artigo 80.º do referido decreto-lei, o Instituto Politécnico do Porto comunicou as referidas alterações à Direção-Geral do Ensino Superior, em 12 de dezembro de 2011;

Determina a Presidente do Instituto Politécnico do Porto que se proceda, em cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, a publicação em anexo (anexo 2), da estrutura curricular e do plano de estudos do Mestrado em Engenharia de Instrumentação e Metrologia, ministrado pelo Instituto Superior de Engenharia, com as respetivas alterações.

27 de janeiro de 2012. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa*.

Alterações

1 — Alteração da denominação do ciclo de estudos que não modifique o objeto do mesmo:

1.1 — Denominação anterior: Instrumentação e Metrologia

1.2 — Nova denominação: Engenharia de Instrumentação e Metrologia

2 — Alteração das áreas científicas do curso (a alteração de áreas científicas predominantes não é abrangida por este procedimento):

2.1 — Áreas científicas suprimidas: não aplicável

2.2 — Áreas científicas acrescentadas: não aplicável

3 — Alteração das unidades curriculares:

1) Número total de unidades curriculares antes da alteração: 14

2) Número de unidades curriculares novas introduzidas: 2

3) Número de unidades curriculares suprimidas: 2

4) Número total de unidades curriculares depois da alteração: 14

5) Número de unidades curriculares cujo número de horas de contacto foi alterado: 5

6) Número de unidades curriculares cujo número de créditos foi alterado (se aplicável): -

7) Número de unidades curriculares deslocadas entre anos ou semestres: 2

8) Número de unidades curriculares cuja denominação foi alterada: 3

Alteração das horas de contacto:

Número total de horas de contacto antes da alteração — 1036

Número total de horas de contacto depois da alteração — 920

5 — Nota sumária sobre as razões da introdução da alteração:

O atual Mestrado em Instrumentação e Metrologia é um curso que se interliga com a Licenciatura de Engenharia de Instrumentação e Metrologia. As unidades curriculares integram conteúdos programáticos que evidenciam o caráter de engenharia do seu plano curricular, sendo algumas destas unidades curriculares, lecionadas noutros Mestrados em Engenharia do ISEP.

Além do acima mencionado, em maio de 2011, foi aprovado no Conselho Técnico Científico do ISEP, por unanimidade a proposta de inclusão da Especialidade de Engenharia de Metrologia nas áreas

nas quais o ISEP é especialista no âmbito da atribuição de título de especialista pelo IPP”.

Procedeu-se, ainda, ao ajuste do plano de estudos, quer pela supressão/introdução de duas UC, quer pela alteração do número de horas de contacto de cinco UC, de acordo com deliberação do Conselho Técnico-Científico, no sentido de ajustar o currículo às exigências do mercado e ao real trabalho autónomo dos estudantes.

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia do Porto

3 — Curso: Engenharia de Instrumentação e Metrologia

4 — Grau ou diploma: Mestrado; ISCED — nível 5

5 — Área científica predominante do curso: Física

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do curso: 2 anos curriculares

8 — Opções ou Ramos: não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física	FIS	66	12
Engenharia Mecânica	MEC	24	
Engenharia Electrotécnica	ELEC	18	
<i>Total</i>		108	12 ⁽¹⁾

(¹) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Plano de estudos

Instituto Politécnico do Porto — Instituto Superior de Engenharia do Porto

Curso: Engenharia de Instrumentação e Metrologia

Mestrado; ISCED — nível 5

Área científica predominante: Física

1.º ano curricular

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metrologia Aplicada I	FIS	Semestral	168	T-16; TP-32; PL-16	6	CH
Automatismos e Comandos Industriais	MEC	Semestral	168	T-32; PL-32	6	
Caraterização de Materiais I	FIS	Semestral	168	T-16; PL-32	6	CH
Robótica Industrial	ELEC	Semestral	168	T-32; PL-32; OT-20	6	
Opção						
Técnicas e Ferramentas da Qualidade	MEC	Semestral	168	T-16; TP-32; OT-16	6	
Gestão Empresarial				T-32; TP-32		N
Gestão de Projetos				T-16; TP-32; OT-16		N
Metrologia Aplicada II	FIS	Semestral	168	T-16; TP-32; PL-16	6	CH
Sistemas Controlados por Computador	ELEC	Semestral	168	T-32; PL-32; OT-20	6	
Instrumentação e Metrologia em Nanotecnologia	FIS	Semestral	168	T-16; TP-32	6	CH
Caraterização de Materiais II	MEC	Semestral	168	T-32; PL-32	6	
Opção						
Modelos de Apoio à Decisão	MEC	Semestral	168	T-16; TP-32; OT-16	6	DEN
Estatística Experimental e Análise de Dados						DEN, D
Fiabilidade e Manutenção						DEN, D

2.º ano curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metrologia por Imagem	FIS	Semestral	168	T-32; PL-32	6	CH 24 (FIS) + 12 (MEC) + 6 (ELECT)
Sistemas de Tomografia e RMN	FIS	Semestral	168	T-32; PL-32	6	
Metrologia e Open Source	FIS	Semestral	168	T-32; PL-32	6	
Dissertação/ Projeto/ Estágio Profissional	FIS/ELEC/MEC	Anual	1176	OT-80	42	

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objeto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

205676524



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Instituto da Administração da Saúde
e Assuntos Sociais, I. P. — RAM

Aviso n.º 1/2012/M

Por despacho de 23 de janeiro de 2012 do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de harmonia com o disposto no artigo 10.º do Decreto

Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, foi revogada a autorização para comercializar por grosso medicamentos contendo substâncias estupefacientes e psicotrópicas, que havia sido concedida às firmas “C. J. Sousa Andrade & C.ª S. A.” e “ILH — Comércio de Produtos Farmacêuticos, Unipessoal, L.ª”, com sede na Rua dos Ferreiros, 204, Funchal, por despacho de manutenção de autorização de 27 de junho de 2006.

31 de janeiro de 2012. — A Presidente do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, I. P. — RAM, *Ana Nunes*.

205677204



PARTE G

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 162/2012

Por deliberação de 16/12/2011 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., foi homologada a lista provisória de colocados por ordem alfabética no concurso IM 2012 — A.

De acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, foram colocados, na Unidade Local de Saúde — Castelo Branco, E. P. E.,

com efeitos a 01 de janeiro de 2012, os seguintes médicos do internato médico — ano comum:

Adalmira Vieira Gomes
Ana Luísa Silva Barros Rodrigues Mendes
Luciana Mendes Montijo
Sandra Catarina Ressurreição Paulo

27 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração,
Dr. António Vieira Pires.

205677091



PARTE H

CIMAL — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

Aviso (extrato) n.º 1872/2012

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, artigo 21.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), tornam-se públicas as seguintes celebrações de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Rui Pedro Louzeiro Fialho Borralho, contratado para exercer funções na carreira/categoria de Técnico Superior, na área de ciências do ambiente (Nível 15/Posição 2 — 1.201,48€), afeto ao serviço de modernização administrativa e sociedade de informação, com início a 1 de janeiro de 2012, na sequência da conclusão do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um/a Técnico/a Superior, aberto pelo aviso n.º 11154/2011;

Nélia da Silva Inácio Brito, contratada para exercer funções na carreira/categoria de Técnico Superior (edição de conteúdos) (Nível 15/Posição 2 — 1.201,48€), afeto ao serviço de modernização administrativa e sociedade de informação, com início a 1 de janeiro de 2012, na sequência da conclusão do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um/a Técnico/a Superior, aberto pelo aviso n.º 11155/2011;

Rui Manuel Silva Matos Pereira, contratado para exercer funções na carreira/categoria de Técnico Superior, na área de jornalismo (Nível 15/Posição 2 — 1.201,48€), afeto ao serviço de modernização administrativa e sociedade de informação, com início a 1 de janeiro de 2012, na sequência da conclusão do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um/a Técnico/a Superior, aberto pelo aviso n.º 11156/2011;

Para efeitos do estipulado nos números 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da LVCR, foi determinado que o júri do período experimental dos/as trabalhadores/as acima mencionados/as seja o mesmo do respetivo procedimento concursal.

6 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Vicente Morais Beato*.

305660389

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 1873/2012

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por meu Despacho datado de 20 de janeiro de 2012, e na sequência das alterações introduzidas na Estrutura Orgânica do Município, ao abrigo da Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, publicada na 2.ª série do *Diário da República* de 6 de janeiro, através do Despacho n.º 179/2012, foi determinado manter as comissões de serviço do Pessoal Dirigente, nomeadamente do Eng. Abílio do Carmo Maniês Reis Rosa, no cargo de Chefe da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, e do Dr. Amílcar António Grilo de Macedo, no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, produzindo o mesmo efeitos à data de 6 de janeiro de 2012.

27 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

305668854

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso n.º 1874/2012

Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana do Barreiro

Torna-se público o Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana do Barreiro, aprovado na sessão da Assembleia Muni-

cipal realizada em 19 de dezembro de 2011, e que a seguir se reproduz na íntegra.

30 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Humberto de Carvalho*.

Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo alínea *a*), n.º 2 do artigo 53.º, alínea *a*) n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro e Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto e Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município do Barreiro às atividades de gestão de resíduos urbanos e de higiene e limpeza do espaço público.

Artigo 3.º

Objeto

O presente regulamento define as regras e condições da prestação do serviço público de gestão de resíduos urbanos produzidos e recolhidos no Município do Barreiro, bem como a utilização, higiene e limpeza do espaço público.

Artigo 4.º

Princípios Gerais

Os serviços municipais de higiene urbana são prestados de acordo com os seguintes princípios:

- a*) Da universalidade e da igualdade no acesso;
- b*) Da garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c*) Da transparência na prestação dos serviços;
- d*) Da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e*) Da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f*) Da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.
- g*) Princípio da continuidade na prestação do serviço;
- h*) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;
- i*) Princípio da recuperação de custos.

Artigo 5.º

Direito à Informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela CMB das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis, através de editais, postos de atendimento, sítio da internet, informações na fatura, entre outros, em especial no que respeita ao tarifário.

2 — A CMB dispõe de locais de atendimento presencial, atendimento telefónico, fax, e-mail, bem como formas de contacto para falhas do serviço de recolha e reclamações/sugestões, cujos locais e horários estão disponibilizados na fatura e no sítio da Internet;

3 — A CMB dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 6.º

Competência

1 — O Município do Barreiro é a Entidade Gestora, responsável pela gestão dos resíduos urbanos produzidos na área geográfica do Município do Barreiro, cuja produção não exceda os 1100 litros diários por produtor, sendo também responsável pela gestão da higiene e limpeza dos espaços públicos da sua área geográfica.

2 — Cabe ao Município do Barreiro a definição do serviço municipal que assegure de forma eficaz e adequada a gestão dos resíduos urbanos e limpeza pública na sua área de jurisdição.

3 — O Município do Barreiro poderá delegar ou concessionar, a outra ou outras entidades, as operações de gestão de resíduos, higiene e limpeza de espaços públicos, no seu todo ou em parte, de acordo com a legislação em vigor.

4 — A responsabilidade do Município do Barreiro nas operações de gestão de resíduos e na higiene e limpeza dos espaços públicos não isenta os munícipes do pagamento das tarifas pelos serviços prestados, a título de gestão direta ou delegada.

5 — A AMARSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos S. A., é concessionária de exploração e gestão do Serviço Multimunicipal de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da margem sul do Tejo, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 53/97, de 4 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 127/2002, de 10/05.

6 — A AMARSUL é a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema multimunicipal de valorização e eliminação de resíduos urbanos.

Artigo 7.º

Deveres do Utilizador

Aos utilizadores compete os deveres e responsabilidades resultantes dos princípios estabelecidos no capítulo II do Título I do Decreto-Lei n.º 178/2006 republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17/06, em conjugação com as normas estabelecidas no presente regulamento e demais legislação.

CAPÍTULO II

Definições gerais

SECÇÃO I

Serviço Municipal de Gestão dos Resíduos Urbanos (SMGRU) e Higiene Urbana (HU)

Artigo 8.º

Definições

1 — Para os efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:

a) «Armazenagem» é a deposição temporária e controlada por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

b) «Contrato» é o documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, por tempo indeterminado ou temporário, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

c) «Eliminação» qualquer operação que visa dar um destino final adequado aos resíduos nos termos previsto na legislação em vigor de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006 de 05/09 republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17/06.

d) «Entidade Gestora»:

i) Câmara Municipal do Barreiro, adiante designada por CMB, exercendo a sua atividade de acordo com o modelo de prestação direta do Serviço em baixa;

ii) AMARSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., em alta.

e) «Estrutura tarifária» conjunto de regras de cálculo, expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

f) «Dejetos de animais» os excrementos provenientes da defecação de animais na via pública ou espaços públicos;

g) «Deposição» é o acondicionamento de RU nos recipientes ou contentores determinados pela Câmara Municipal do Barreiro, devidamente acondicionados, a fim de serem recolhidos;

h) «Deposição Seletiva» é o acondicionamento das frações de RU destinados a valorização ou eliminação adequada, em recipientes ou locais com características específicas ou indicados para o efeito;

i) «Deposição indiferenciada» é o acondicionamento adequado dos RU não separados por espécie ou tipo de material, em contentores de utilização coletiva colocados na via pública para o efeito;

j) «Descarga» a operação de deposição de resíduos;

k) «Detentor» qualquer pessoa singular ou coletiva, incluindo o produtor que tenha resíduos na sua posse;

l) «Gestão do serviço de resíduos» o conjunto de atividades de carácter técnico, administrativo e financeiro necessário às operações que constituem o serviço de resíduos urbanos, incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações de forma a garantir que não constituam perigo ou causem prejuízos para a saúde humana ou para o meio ambiente.

m) «Local de produção» o local onde se geram os resíduos urbanos;

n) «Óleo Alimentar Usado (OAU)» o óleo alimentar como resíduo proveniente de habitações unifamiliares e plurifamiliares, e de estabelecimentos de restauração e similares, escolas ou instituições, que pela sua quantidade sejam semelhantes aos provenientes das habitações acima definidas;

o) «Produção» a geração dos resíduos urbanos nas suas variadas fontes;

p) «Produtor» qualquer pessoa singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição do resíduo.

q) «Reciclagem» o reprocessamento de resíduos com vista à recuperação e ou regeneração das suas matérias constituintes em novos produtos a afetar ao fim original ou a fim distinto;

r) «Remoção» conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante deposição, recolha e transporte, integrando ainda a limpeza pública;

s) «Recolha» é a passagem dos RU dos recipientes de deposição para as viaturas de transporte;

t) «Recolha indiferenciada» é a passagem dos RU depositados indiferenciadamente dos contentores de utilização coletiva para as viaturas de transporte;

u) «Recolha seletiva» é a passagem das frações de RU passíveis de valorização ou eliminação adequada e depositados seletivamente dos recipientes ou locais apropriados para as viaturas de transporte;

v) «Resíduo» quaisquer substância ou objetos que o seu detentor se desfaz ou tem intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

w) «Resíduo de Construção e Demolição» o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição, podendo vulgarmente designar-se por entulho e da derrocada de edificações;

x) «Resíduo de Equipamento Elétrico e Eletrónico» os resíduos dos equipamentos elétricos e eletrónicos, incluindo todos os seus componentes, subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que este é descartado. Entende-se por este tipo de equipamento, todo aquele que está dependente de correntes elétricas ou campos eletromagnéticos para funcionar corretamente, bem como o equipamento para geração, transferência e medição dessas correntes e campos;

y) «Resíduos de Higiene Urbana» os provenientes das operações de limpeza da via pública e espaços públicos em papeleiras ou outros recipientes com a mesma finalidade, varredura manual ou mecânica e da limpeza de sarjetas e sumidouros;

z) «Resíduo Hospitalar Perigoso» o resíduo resultante de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, constituindo risco para a saúde pública ou para o ambiente, nos termos do Despacho n.º 242/96 do Ministério da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 13/08;

aa) «Resíduo Hospitalar Não Perigoso» o resíduo resultante de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens que não estejam contaminados, nos termos do Despacho n.º 242/96 do Ministério da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 13/08, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

bb) «Resíduos Industrial» o resíduo gerado em processo produtivos industriais, bem como, o que resulte das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água;

cc) «Resíduos Perigosos» os que apresentam, pelo menos uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados na lista europeia de resíduos;

dd) «Resíduos Urbanos» os provenientes de habitações bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes das habitações, adiante designados por RU;

ee) «Resíduo Urbano de grandes Produtores» resíduo urbano produzido por particulares ou em unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor;

ff) «Resíduo Urbano Indiferenciado» mistura de resíduos urbanos para os quais não foi efetuada qualquer ação de separação com vista à sua deposição seletiva;

gg) «Resíduo Urbano Proveniente de Atividades Comerciais» o resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do sector de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

hh) «Resíduo Urbano Proveniente da Atividade Industrial» o resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial, que pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

ii) «Resíduos urbanos valorizáveis» os resíduos abrangidos pelo serviço de recolha seletiva definido para a área geográfica do concelho do Barreiro, nomeadamente papel/cartão, vidro, embalagens e pilhas, e outros materiais que venham a ser abrangidos pelo SMGRU;

jj) «Resíduos Verdes» os provenientes das operações de limpeza de jardins ou hortas, públicos ou particulares, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

kk) «Resíduos Volumosos», vulgarmente denominados como «Mornos» são objetos volumosos provenientes das habitações unifamiliares e plurifamiliares que, pelo volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;

ll) «Serviço» serviço público de gestão de resíduos urbanos e de higiene urbana;

mm) «Serviços Auxiliares» serviços tipicamente prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços Gestão de Resíduos Urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica;

nn) «Serviço de Resíduos Urbanos» o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou elétricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e de estrutura de gestão, destinadas a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade e economia, a deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos sob qualquer forma enunciadas na legislação em vigor.

oo) «Tarifário» conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitam determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à Entidade Gestora em contrapartida do serviço prestado;

pp) «Tarifa Fixa» valor aplicado em função de cada intervalo temporal ao qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador, visando remunerar a Entidade Gestora dos custos fixos incorridos na instalação, conservação e manutenção dos serviços necessários à prestação do serviço;

qq) «Tarifário Familiar» tarifário com tarifas com ajustamento, para Utilizadores Domésticos, dos escalões de consumo em função da dimensão do agregado familiar, nos termos definidos pela Entidade Gestora.

rr) «Tarifário Social» tarifário com tarifas reduzidas, para Utilizadores Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS, que não ultrapasse determinado valor, a fixar pela Entidade Gestora, o qual não deve exceder o dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida;

ss) «Tarifa Variável» valor ou conjunto de valores unitários aplicáveis em função do nível de utilização (quantidade de resíduos recolhidos), em cada intervalo temporal, visando remunerar a Entidade Gestora pelos custos incorridos com a prestação do serviço, não abrangidos na Tarifa Fixa.

tt) «Transporte» é qualquer operação que vise transferir fisicamente os RU até aos locais de tratamento e ou destino final;

uu) «Tratamento», qualquer processo manual, mecânico e físico, químico ou biológico, que altere as características dos resíduos, de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade, bem como a facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação após as operações de recolha;

vv) «Utilizadores» qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebre com a CMB um contrato, a quem sejam asseguradas de forma continuada serviços de recolha de resíduos urbanos e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

ww) «Valorização», a operação de reaproveitamento dos resíduos prevista na legislação em vigor de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006 de 05/09 republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17/06.

2 — Para além das definições previstas no presente regulamento, são ainda consideradas as constantes no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 05/09 e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17/06.

SECÇÃO II

Composição do Serviço de Resíduos Urbanos

Artigo 9.º

Processos, Atividades e Componentes Técnicas

1 — O serviço de resíduos urbanos engloba, no seu todo ou em parte, os seguintes processos e componentes:

I) Produção;

II) Remoção:

a) Deposição;

i) Indiferenciada;

ii) Seletiva;

b) Recolha;

i) Indiferenciada;

ii) Seletiva;

c) Transporte;

III) Armazenagem;

IV) Transferência;

V) Valorização;

VI) Eliminação;

VII) Atividades complementares:

a) Atividades de conservação e manutenção dos equipamentos e infraestruturas;

b) Atividades de carácter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização.

2 — A limpeza de espaços públicos integra-se na componente técnica “remoção” e compreende um conjunto de atividades efetuadas pelos serviços municipais, ou por outras entidades autorizadas e habilitadas, com o objetivo de remover os resíduos das vias e de outros espaços públicos, nomeadamente:

a) Limpeza de passeios, arruamentos, pracetas, logradouros, praias e outros espaços públicos, incluindo a varredura, limpeza de sarjetas e sumidouros, corte de ervas e mato, lavagem de pavimento e limpeza de infra estruturas de uso publico municipal;

b) Recolha de resíduos contidos nas papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos;

c) Outras limpezas públicas que se julguem necessárias.

CAPÍTULO III

Remoção de resíduos

SECÇÃO I

Deposição dos Resíduos Urbanos

Artigo 10.º

Responsáveis

1 — São responsáveis pela deposição adequada dos RU:

a) Os proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares;

b) Os proprietários e os residentes de moradias, ou de edifícios de ocupação unifamiliar;

c) O condomínio, representado pela administração, nos casos de edifícios em propriedade horizontal;

d) Os representantes legais de outras instituições;

e) Os residentes, indivíduos ou entidades designados para o efeito ou na sua falta, todos os detentores;

2 — A Câmara Municipal do Barreiro poderá fixar horários de deposição de RU em função do local e do tipo de deposição e remoção, sendo divulgado pelos meios legais em vigor.

Artigo 11.º

Obrigações dos responsáveis

1 — Os RU devem ser convenientemente acondicionados, permitindo a sua deposição adequada dentro dos contentores indicados no artigo 13.º, de forma a evitar o seu espalhamento na via pública.

2 — Entende-se por deposição adequada, a deposição no interior dos recipientes, em boas condições de estanquidade e higiene, com a colocação dos resíduos em sacos devidamente fechados, não devendo a sua deposição ser a granel.

3 — Após a deposição dos RU deverá proceder-se ao fecho dos contentores com a respetiva tampa.

4 — Os responsáveis pela deposição dos RU, devem reter nos locais de produção, os sacos indicados no n.º 2, sempre que os recipientes colocados na via pública, se encontrem cheios ou fora dos horários fixados, não podendo ser depositados resíduos na via pública ou junto dos contentores, com exceção da recolha efetuada porta-a-porta após acordado com a Entidade Gestora.

5 — Não é permitido a deposição de outro tipo de resíduos nos contentores que não aqueles a que são destinados.

Artigo 12.º

Deposição Seletiva

1 — A entidade responsável pela remoção promove a recolha seletiva dos resíduos para os quais é possível o seu encaminhamento para reciclagem ou valorização.

2 — Sempre que a menos de 200 metros do equipamento de recolha indiferenciada existam equipamentos de deposição seletiva deverão os produtores utilizar esses equipamentos.

3 — Cabe ao produtor depositar nos respetivos contentores as frações valorizáveis de resíduos a que se destinam, não podendo ser depositados resíduos na via pública ou junto dos contentores, com exceção da recolha efetuada porta-a-porta após acordado com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Recipientes

1 — Para efeitos de deposição de RU, deverão ser utilizados os seguintes recipientes, propriedade das Entidades Gestoras:

a) Contentores normalizados, colocados na via pública ou outros espaços, obedecendo ao definido pela Entidade Gestora;

b) Papeleiras e outros recipientes similares para deposição de pequenos resíduos produzidos nas vias e outros espaços públicos;

c) Contentores especiais disponibilizados para a deposição seletiva de materiais passíveis de valorização, nomeadamente:

i) «Vidros» — contentores colocados na via pública destinados à deposição seletiva de garrafas, frascos ou outros recipientes de vidro;

ii) «Papelões» — contentores colocados na via pública destinados à deposição seletiva de papel/cartão e embalagens de papel e cartão;

iii) «Embalões» — contentores colocados na via pública destinados à deposição seletiva de embalagens de plástico, metal e cartão complexo;

iv) «Pilhões» — contentores colocados na via pública ou estabelecimentos públicos destinados à deposição seletiva de pilhas;

v) «Eletrão» — Contentor/ recipiente colocado em locais adequados destinados à deposição seletiva de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;

vi) «Oleão» — Contentor colocado na via pública ou em locais públicos destinado à deposição de óleos alimentares usados;

vii) «Oleote» — Contentor hermético de pequena capacidade destinado aos estabelecimentos de restauração e similares, escolas ou instituições, para colocação de óleo alimentar usado;

viii) «Ecoponto» — Conjunto de contentores colocados na via pública ou em locais públicos destinados à deposição de frações valorizáveis de RU, normalmente constituídos por embalão, pilhão, vidrão, papelão;

ix) Outro equipamento de deposição destinado a deposição seletiva de outros materiais, existentes ou a implementar;

d) São considerados para efeitos de deposição seletiva os Ecocentros.

2 — Os recipientes definidos no número anterior não podem ser deslocados dos locais onde foram colocados pela Entidade Gestora.

3 — A utilização de outro tipo de recipientes, para além dos definidos e aprovados pela Entidade Gestora, é considerado tara perdida podendo ser removido pelos respetivos serviços.

4 — Não é permitido danificar ou destruir total ou parcialmente os recipientes referidos na alíneas a), b) e c) do n.º 1.

Artigo 14.º

Gestão e Localização dos Recipientes

1 — A decisão sobre a localização dos recipientes definidos no artigo 13.º é da responsabilidade da Entidade Gestora, sem prejuízo dos residentes de novas habitações licenciadas ou outros poderem solicitar por escrito, a colocação ou reforço de contentores.

2 — Os recipientes não podem ser deslocados dos locais previstos sem a supervisão da Entidade Gestora.

3 — A Entidade Gestora poderá alterar a localização dos contentores, quando existam impedimentos ao normal funcionamento do serviço de recolha, devendo informar, pelos meios disponíveis e apropriados, os municípios abrangidos pela alteração.

4 — Todos os projetos de loteamento deverão prever a colocação de equipamento de deposição coletiva, indiferenciada e seletiva de RU, bem como a sua descrição da sua tipologia, quantidade e capacidade, de forma a satisfazer as necessidades do loteamento de acordo com o estipulado no Plano Diretor Municipal do Barreiro e as Especificações Técnicas definidas pela Câmara Municipal do Barreiro para o equipamento de higiene urbana, bem como os pareceres definidos pelos serviços competentes.

5 — Os equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva deverão ser fornecidos pelo dono de obra, sem prejuízo do disposto no Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas Particulares do Município do Barreiro ou outra regulamentação específica e demais legislação em vigor ou que venha a vigorar.

SECÇÃO II

Recolha de Resíduos Urbanos

Artigo 15.º

Tipos de Recolha

1 — A recolha de RU é efetuada por circuitos e modos estabelecidos pela respetiva Entidade Gestora, nomeadamente:

a) Recolha “porta-a-porta”;

b) Recolha de papeleiras;

c) Recolha de contentores;

d) Recolha especial;

e) Recolha por ecopontos e ecocentros;

2 — Nas áreas abrangidas pela recolha “porta-a-porta”, os resíduos urbanos devem ser colocados na via pública no horário e nos dias estabelecidos para o efeito pela Entidade Gestora.

3 — A recolha de papeleiras é efetuada no âmbito do serviço de limpeza de espaços públicos.

4 — A recolha de contentores é efetuada no âmbito da gestão da limpeza dos espaços públicos;

5 — A Recolha especial é efetuada a pedido dos produtores ou detentores, com ou sem itinerário, com periodicidade irregular, que pelo seu volume, peso e ou características não possam ser recolhidas pelos meios anteriormente definidos, estando a mesma sujeita à aprovação da Entidade Gestora.

6 — A recolha de ecopontos e ecocentros é efetuada no âmbito da gestão definida pela Entidade Gestora — AMARSUL S. A.

Artigo 16.º

Recolha de RU

1 — Não é permitido a prática de qualquer atividade de recolha de RU e equipados, à exceção da Câmara Municipal do Barreiro, e de outras entidades públicas ou privadas, devidamente licenciadas de acordo com a legislação em vigor.

2 — Não é permitido retirar resíduos urbanos contidos nos contentores fora das condições previstas no presente regulamento.

SECÇÃO III

Recolha de Resíduos Volumosos — Monos

Artigo 17.º

Condições

1 — Não é permitido colocar nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, resíduos volumosos vulgarmente designados de “monos”, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora.

2 — O detentor de “monos” deve assegurar o seu transporte, nas devidas condições de segurança e salubridade, ao Ecocentro, nos termos do Regulamento de Utilização do Ecocentro.

3 — Caso o detentor de “monos” não possua os meios necessários para o cumprimento do número anterior, deve efetuar o pedido de remoção ao Município do Barreiro.

4 — O pedido referido no número anterior pode ser efetuado pessoalmente, por telefone ou por escrito, para os contactos divulgados para o efeito, com uma antecedência de cinco dias úteis, indicando a quantidade e características dos resíduos a recolher.

5 — A remoção efetua-se em data e hora a acordar entre a Entidade Gestora e o detentor.

6 — Compete aos detentores interessados transportar e acondicionar os “monos” no local indicado, sem dificultar a segurança da circulação de peões ou veículos e segundo as instruções dadas pela Entidade Gestora, e após obtida a confirmação da realização da sua remoção.

7 — A Entidade Gestora poderá recusar a realização do serviço de remoção caso não se encontrem cumpridas as regras definidas nos números 4 e 6 do presente artigo.

- c) A residência ou sede social;
- d) Local da produção dos resíduos;
- e) Caracterização dos resíduos a remover;
- f) A quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- g) Descrição do equipamento de deposição, se existir.

2 — A Entidade Gestora instaurará o processo administrativo mediante o requerimento apresentado, onde serão analisados os seguintes aspetos:

- a) A possibilidade, por parte da Entidade Gestora, de estabelecer o acordo de gestão dos resíduos;
- b) O tipo e quantidade de resíduos a remover;
- c) A periodicidade de recolha;
- d) O horário de recolha;
- e) O tipo de equipamento de deposição a utilizar;
- f) A localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a execução do serviço, ou suspender o acordo, caso verifique, que:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadre na categoria de Resíduos Urbanos Provenientes de Atividades Comerciais e Industriais e de Resíduos Hospitalares Não Perigosos;
- b) Os contentores estejam em locais inacessíveis à viatura de recolha.

4 — Todos os produtores de RU cuja produção não exceda os 1100 litros diários e que não tenham contrato de fornecimento de água nem equipamento para deposição à distância prevista na lei, podem efetuar o pedido de recolha destes resíduos através de requerimento dirigido à Câmara Municipal do Barreiro nos termos do n.º 1 e n.º 2 do presente artigo.

SECÇÃO IV

Recolha de Resíduos Verdes

Artigo 18.º

Condições

1 — Não é permitido colocar nos contentores para RU, nas vias e outros espaços públicos, resíduos verdes.

2 — O detentor de resíduos verdes deve assegurar o seu transporte, nas devidas condições de segurança e salubridade, ao Ecocentro, nos termos do Regulamento de Utilização do Ecocentro.

3 — Caso o detentor de resíduos verdes não possua os meios necessários para o cumprimento do número anterior, deve efetuar o pedido de remoção ao Município do Barreiro.

4 — O pedido referido no número anterior pode ser efetuado pessoalmente, por telefone ou por escrito, para os contactos divulgados para o efeito, com uma antecedência de cinco dias úteis, indicando a quantidade dos resíduos a recolher.

5 — A remoção efetua-se em data e hora a acordar entre a Entidade Gestora e o detentor.

6 — Os ramos das árvores não podem exceder 1 metro de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 centímetros não podem exceder os 50 centímetros de comprimento.

7 — Compete aos detentores interessados transportar e acondicionar os resíduos verdes no local indicado, sem dificultar a segurança da circulação de peões ou veículos e segundo as instruções dadas pela Entidade Gestora, e após obtida a confirmação da realização da sua remoção.

8 — A Entidade Gestora poderá recusar a realização do serviço de remoção caso não se encontrem cumpridas as regras definidas nos números 4 e 6 do presente artigo.

SECÇÃO V

Recolha de Resíduos Urbanos Provenientes de Atividades Comerciais e Industriais e de Resíduos Hospitalares Não Perigosos

Artigo 19.º

Pedido de recolha à Entidade Gestora

1 — Todos os produtores de RU cuja produção exceda os 1100 litros diários, podem efetuar o pedido de recolha destes resíduos através de requerimento dirigido à Câmara Municipal do Barreiro, onde devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b) Número de Identificação Fiscal;

Artigo 20.º

Equipamento de deposição

1 — Os produtores de resíduos identificados na presente secção podem adquirir equipamentos para a recolha dos mesmos, sendo que estes devem ser compatíveis com os utilizados no SMGRU.

2 — Os equipamentos utilizados pelos produtores de resíduos, podem ser fornecidos pela Entidade Gestora, desde que os mesmos sejam solicitados, e mediante o pagamento das tarifas existentes para o efeito

3 — Os utilizadores destes equipamentos deverão contribuir para a manutenção do bom estado de limpeza e conservação dos mesmos.

4 — Os equipamentos de deposição devem situar-se fora das instalações da entidade requerente e acessível à viatura de recolha.

SECÇÃO VI

Recolha de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

Artigo 21.º

Responsabilidade

1 — Para efeitos da presente secção considera-se dono de obra o detentor de todos os resíduos resultantes do processo de construção, reconstrução e demolição.

2 — Não é permitido abandonar, ou descarregar terras e entulhos ou qualquer outra fração de RCD em equipamentos, vias ou outros espaços públicos do município.

3 — Não é permitido abandonar, ou descarregar terras e entulhos ou qualquer outra fração de RCD em terreno privado.

4 — Os donos de obra que produzam os resíduos definidos na alínea w) do artigo 8.º do regulamento, são responsáveis pela sua remoção, valorização ou eliminação, de forma a não colocar em causa a saúde pública nem originarem danos ambientais, ou prejuízos à limpeza e higiene dos lugares públicos.

5 — Excetuam-se do número anterior, os RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia.

6 — Sempre que, de quaisquer obras de construção ou de outros trabalhos, resulte ou possa resultar prejuízo para o funcionamento do SMGRU, deverão os proprietários ou demais responsáveis comunicar tal facto à Entidade Gestora de forma a adequar a pretensão ao correto funcionamento do serviço.

7 — É da responsabilidade do dono de obra a colocação de dispositivos para que os RCD gerados sejam depositados nos respetivos equipamentos de depósito de forma a evitar o lançamento de poeiras e resíduos para fora do estaleiro, garantindo a segurança e higiene pública.

8 — Sempre que as obras ou construções causem graves impactos negativos para a higiene e segurança pública, deverá o dono de obra implementar medidas minimizadoras dos impactos negativos causados.

9 — É da responsabilidade do dono de obra, durante a execução da mesma e após a sua conclusão, a limpeza dos espaços envolventes e a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenham causado.

10 — É da responsabilidade do dono de obra evitar que as viaturas de transporte dos materiais conspurquem a via pública desde o local de obra até ao seu destino final, ficando sujeitos à limpeza de todas as vias conspurcadas, sem prejuízo das demais sanções definidas para o efeito.

Artigo 22.º

Recolha de Resíduos de Construção e Demolição

1 — O detentor de RCD de pequenas obras de conservação/remodelação não sujeitas a licenciamento municipal, na realização das mesmas está obrigado a requerer o sistema disponibilizado pela Entidade Gestora — CMB para a gestão dos RCD.

2 — Em alternativa ao disposto no número anterior o detentor de RCD de pequenas obras de conservação/remodelação não sujeitas a licenciamento municipal, pode utilizar outro operador licenciado de gestão de resíduos, extinguindo-se a responsabilidade da Entidade Gestora — CMB.

Artigo 23.º

Pedido de recolha à Entidade Gestora

1 — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo anterior, os entulhos de pequenas obras de conservação em habitações unifamiliares e plurifamiliares, com um volume máximo de 6 m³ por local de produção, a Entidade Gestora presta um serviço de recolha a pedido dos promotores dessas obras, através da cedência de sacos de 1 m³, mediante o pagamento das tarifas em vigor para o efeito.

2 — Não é permitido danificar total ou parcialmente os sacos referidos no número anterior.

3 — Os sacos de recolha e acondicionamento de RCD devem ser colocados nos locais indicados, sem dificultar a segurança da circulação de peões ou veículos e de forma a facilitar o acesso da viatura de recolha, segundo as instruções dadas pela Entidade Gestora.

4 — Os sacos de recolha e acondicionamento de RCD são fornecidos pelo período de oito dias seguidos, findo esse período a Entidade Gestora procederá à sua remoção.

5 — Na utilização dos referidos sacos não deve ser ultrapassada a capacidade dos mesmos, nem é permitida a utilização de dispositivos ou materiais que aumentem artificialmente a sua capacidade.

Artigo 24.º

Gestão de Equipamentos de Deposição de RCD

1 — Os equipamentos de deposição de entulhos devem ser removidos sempre que:

- Os entulhos atinjam a capacidade limite do equipamento;
- Constitua foco de insalubridade, independentemente do tipo de resíduos depositados;
- Se encontrem depositados nos contentores outro tipo de resíduos que não entulhos;
- Estejam colocados de forma a prejudicar a utilização de espaços verdes, sarjetas e sumidouros, marcos e bocas-de-incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa de utilização pública;
- Sempre que prejudiquem a circulação de veículos e peões nas vias e outros espaços públicos exceto as situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal do Barreiro.

SECÇÃO VII

Recolha de Resíduos de Equipamento Elétrico e Eletrónico (REEE)

Artigo 25.º

Condições

1 — Não é permitido colocar nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, “REEE” definidos na alínea x) do artigo 8.º.

2 — É da responsabilidade dos distribuidores a recolha e receção de REEE, no âmbito do fornecimento de um novo equipamento elétrico e ou eletrónico desde que o REEE seja equiparado ao novo equipamento fornecido nos termos da legislação em vigor.

3 — Em caso de REEE não abrangido no número anterior deve o detentor de “REEE” assegurar o seu transporte, nas devidas condições

de segurança e salubridade aos locais e existentes no Concelho, devidamente habilitados para o efeito.

4 — Caso o detentor de “REEE” não possua os meios necessários para o cumprimento do número anterior, deve efetuar o pedido de remoção ao Município do Barreiro.

5 — O pedido referido no número anterior pode ser efetuado pessoalmente, por telefone ou por escrito, para os contactos divulgados para o efeito, com uma antecedência de cinco dias úteis.

6 — A remoção efetua-se em data e hora a acordar entre a Entidade Gestora e o detentor.

7 — Compete aos municípios interessados transportar e acondicionar os “REEE” no local indicado, sem dificultar a segurança da circulação de peões ou veículos e segundo as instruções dadas pela Entidade Gestora, e após obtida a confirmação da realização da sua remoção.

SECÇÃO VIII

Recolha de Óleo Alimentar Usado (OAU)

Artigo 26.º

Condições

1 — Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, bem como o seu despejo nos serviços de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais, incluindo-se sarjetas e sumidouros.

2 — Os OAU provenientes do sector doméstico (habitações) deverão ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos oleões disponíveis no Concelho, colocados na via pública ou em espaços destinados para o efeito.

3 — Os estabelecimentos de restauração e similares (Sector HORECA), escolas e instituições, públicas ou privadas, deverão efetuar o correto encaminhamento do OAU através de empresas especializadas para o efeito ou incluído no serviço de recolha do Município do Barreiro.

Artigo 27.º

Adesão ao serviço de recolha de OAU do Município do Barreiro

1 — Qualquer entidade, pública ou privada, situada no concelho do Barreiro, com produção de OAU poderá requerer a adesão ao Serviço “OAU!”.

2 — O pedido de adesão deve ser efetuado através de requerimento dirigido à Câmara Municipal do Barreiro, do qual constem os seguintes elementos:

- Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- Número de bilhete de Identidade ou de pessoa coletiva;
- Número de Identificação Fiscal;
- A residência ou sede social;
- Local da produção de OAU;
- A quantidade estimada mensal de produção de OAU.

3 — A adesão é formalizada através de assinatura de protocolo de colaboração entre o Município do Barreiro e a entidade aderente.

4 — O fornecimento do oleote às entidades aderentes ao serviço “OAU!” é da competência da Entidade Gestora.

Artigo 28.º

Responsabilidade das Entidades Aderentes ao “OAU!”

1 — Cabe aos responsáveis das entidades aderentes colocarem o OAU no oleote fornecido para o efeito.

2 — Cabe, também, aos responsáveis das entidades aderentes comunicarem a necessidade de recolha do oleote ao Município do Barreiro ou à entidade à qual este delegou a responsabilidade de recolha e valorização do OAU.

Artigo 29.º

Recolha de OAU

A recolha é efetuada pelo Município do Barreiro, através de empresa especializada e devidamente licenciada na qual delegou a responsabilidade de recolha e valorização do OAU, através de estabelecimento de protocolo de colaboração de acordo com a lei em vigor.

SECÇÃO IX

Interrupção do funcionamento dos serviços

Artigo 30.º

Interrupção do funcionamento dos serviços de Recolha

1 — A recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos aos utilizadores só poderá ser interrompida em casos fortuitos ou de força maior.

2 — São considerados casos fortuitos ou de força maior, os acontecimentos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam a continuidade de serviço, apesar de tomada pela Entidade Gestora as precauções normalmente exigíveis.

3 — Quando houver necessidade absoluta de interrupção do funcionamento do serviço municipal por motivo programado com antecedência ou por outras sem carácter de urgência, a Entidade Gestora avisará, prévia e publicamente, pelos meios disponíveis, os municípios afetados.

CAPÍTULO IV

Limpeza e utilização do espaço público e privado

SECÇÃO I

Limpeza da Via Pública

Artigo 31.º

Responsabilidade

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por via ou espaço público, ruas, passeios, praças, caminhos, pontes e túneis viários, logradouros, e outros bens de uso público, nomeadamente equipamento coletivo e mobiliário urbanos (bancos, floreiras, papelarias, contentores, brinquedos, aparelhos e equipamentos desportivos, painéis de informação) destinados ao uso comum e geral dos utilizadores.

2 — É da responsabilidade da Entidade Gestora a limpeza dos espaços públicos de acordo com o referido no n.º 2 do artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 32.º

Utilização da Via Pública

1 — Não é permitido lançar ou abandonar na via pública toda a espécie de resíduos e produtos.

2 — Os resíduos de pequeno formato e em pequena quantidade, deverão ser depositados nas papelarias e em outros contentores para o efeito, instalados na via pública.

3 — Não é permitido lançar cigarros ou ponta de cigarros ou outros materiais incandescentes nas papelarias ou noutro tipo de contentores.

4 — Não é permitido fazer uso indevido da via ou espaço público, nomeadamente, cuspir, urinar ou defecar, estender e sacudir tapetes e roupas, limpar estores, janelas, terraços e varandas sobre o espaço público, ou regar plantas, sempre que destas operações resultem quaisquer tipos de prejuízo para pessoas ou bens, ou que possam conspurcar o espaço público.

5 — Não é permitido, lavar, pintar e reparar veículos ou máquinas na via pública.

6 — Não é permitido fazer uso indevido ou danificar os bens municipais referidos no n.º 1 do artigo anterior.

7 — Não é permitido a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos urbanos, industriais, hospitalares ou perigosos, que possa causar prejuízos para a segurança e saúde humana ou para o ambiente.

8 — Todos os objetos abandonados nos espaços públicos, ou que aí se encontrem sem a respetiva autorização ou licenciamento, sendo considerados resíduos urbanos, poderão ser removidos pelos serviços municipais, constituindo, encargo dos proprietários ou detentores de todas as despesas.

Artigo 33.º

Atividades diversas com utilização da via pública

1 — Todas as entidades cujas atividades utilizem o espaço público têm o dever de adotar medidas que evitem a conspurcação desse espaço, sem prejuízo das licenças e autorizações existentes para o exercício das mesmas.

2 — As entidades acima referidas devem, igualmente, proceder à limpeza do espaço público e mobiliário urbano utilizado, bem como retirar os materiais residuais resultantes daquelas atividades.

SECÇÃO II

Limpeza de Espaços Públicos e Privados

Artigo 34.º

Limpeza de zonas de Influência de estabelecimentos comerciais e industriais

1 — Os responsáveis pela exploração de estabelecimentos comerciais e industriais devem realizar a limpeza diária das áreas envolventes destes, bem como das áreas objeto de licenciamento ou autorização de ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua atividade, ou os que eventualmente possam aí acumular-se por inerência à ocupação do espaço público.

2 — O disposto do número anterior aplica-se também, com as necessárias adaptações, a esplanadas, feirantes, vendedores ambulantes e promotores de espetáculos/eventos itinerantes.

3 — A limpeza do espaço público da área envolvente e do espaço público ocupado pelas atividades mencionadas nos números anteriores, devem ser alvo de limpeza e de remoção de resíduos, durante e após a realização da atividade e ou evento, considerando-se como área envolvente uma faixa de 4 metros da zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação do espaço público.

4 — Os resíduos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser depositados nos equipamentos de deposição, definidos no artigo 13.º deste regulamento, destinados ao tipo de resíduos provenientes daquelas atividades.

5 — A entidade exploradora, é ainda responsável pela limpeza e remoção dos resíduos provenientes das atividades mencionadas no n.ºs 1, 2 e 3 deste artigo, que sejam deslocados por terceiros ou devido a condições climáticas, para fora da área envolvente ao espaço explorado.

Artigo 35.º

Limpeza de espaços privados

1 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos não edificados, logradouros, prédios ou outros espaços privados são obrigados a manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, de espécie alguma.

2 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos não edificados, logradouros, prédios ou outros espaços privados devem evitar que árvores, arbustos, sebes ou silvados fiquem pendentes para a via pública de forma a que impossibilitem a passagem de pessoas e veículos ou que impeçam a limpeza urbana.

3 — Nos lotes de terreno edificáveis, designadamente os resultantes de operações de loteamento devidamente licenciadas, caberá aos proprietários proceder periodicamente à respetiva limpeza de modo a evitar o aparecimento de vegetação ou a acumulação de resíduos, como tal suscetíveis de afetar a salubridade dos locais ou provocarem risco de incêndio.

4 — No interior dos edifícios, logradouros, saguões ou pátios não é permitido acumular detritos, desperdícios, móveis, maquinaria ou qualquer tipo de resíduos, sempre que da acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente, o que será verificado pela autoridade de saúde.

5 — Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal notifica as entidades responsáveis pelos trabalhos, para no prazo de 10 dias úteis, procederem à regularização da situação verificada, independentemente do levantamento de participação por Contra Ordenação.

6 — Verificado o incumprimento, a Câmara Municipal poderá realizar os trabalhos de limpeza e remoção de resíduos, em substituição dos responsáveis, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.

Artigo 36.º

Limpezas especiais na Via Pública

Sempre que a Entidade Gestora pretenda efetuar limpezas especiais nos espaços públicos, os serviços municipais informarão através dos meios disponíveis para o efeito e com a devida antecedência, os municípios residentes da zona afetada e, procederão à sinalização prévia da zona a intervencionar, indicando os locais de proibição temporária de estacionamento de veículos, solicitando a remoção dos veículos que não respeitem a sinalização, às autoridades competentes, a expensas do infrator.

SECÇÃO III

Circulação nos Espaços Públicos e Privados

Artigo 37.º

Restrições à Circulação e Zonas Especiais de Passeio de Animais de Companhia

1 — É interdita, por razões de saúde e segurança pública, a circulação de animais de companhia em parques infantis e outras zonas de lazer, ringues de futebol, recintos de futebol e em outros locais públicos devidamente identificados.

2 — Para além do disposto no número anterior, pode ser interdita de forma transitória, por razões de saúde pública ou de saúde e bem-estar animal, a circulação de animais de companhia em zonas devidamente assinaladas.

3 — O Município do Barreiro, poderá criar áreas específicas destinadas a passeio canino ou de outros animais de companhia, nomeadamente, parques sem trela e parques de exercício canino, devidamente assinaladas e sujeitas a regras de circulação específica.

Artigo 38.º

Alimentação de Animais

1 — Não é permitido alimentar quaisquer animais na via pública ou espaços públicos.

2 — Sempre que possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, segurança pública ou para o ambiente, é interdita a deposição de quaisquer substâncias para a alimentação de animais errantes ou pombos, no interior dos edifícios, logradouros ou outros espaços particulares.

3 — Não é permitido a prática de qualquer tipo de atos que promovam a subsistência e proliferação de pombos ou de animais errantes.

4 — Excetua-se do número anterior as ações de controlo de população animal promovidas pelo Município do Barreiro.

Artigo 39.º

Dejetos de Animais na via Pública

1 — Os detentores de animais de companhia devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes nas vias e outros espaços públicos.

2 — Excetua-se do número anterior as pessoas portadoras de deficiência impeditiva do cumprimento do ali disposto.

3 — Os detentores de animais de companhia devem dispor dos meios necessários à remoção e acondicionamento hermético dos dejetos produzidos por estes animais.

4 — A deposição dos dejetos referidos no número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição existentes na via pública, exceto os recipientes de recolha seletiva.

CAPÍTULO V

Fiscalização e contraordenações

SECÇÃO I

Fiscalização

Artigo 40.º

Competência

1 — A fiscalização do estabelecido no presente Regulamento compete à Câmara Municipal e às autoridades policiais.

2 — De igual modo, os Municípios e entidades adjudicatárias de serviços municipais, sempre que constatem a violação das normas do presente Regulamento, devem participar a mesma às entidades indicadas no número anterior.

Artigo 41.º

Levantamento, Instrução e decisão das Contra Ordenações

1 — O levantamento do auto de Contra Ordenação compete às autoridades policiais e fiscalizadoras, bem como à Câmara Municipal.

2 — É competente para a instrução do processo e aplicação de coimas a Câmara Municipal do Barreiro

3 — As participações e denúncias dos municípios são remetidas ao serviço competente para a instrução do processo, no prazo máximo de 15 dias úteis, após a ocorrência do facto ilícito ou do conhecimento do mesmo.

4 — Compete ao Presidente da Câmara, com competência para delegar, a aplicação das coimas e sanções acessórias previstas no presente Regulamento

5 — A instrução e tramitação do processo contraordenacional obedece às disposições legais previstas no RGCO aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 14/09

Artigo 42.º

Responsabilidade pelas Contra Ordenações

1 — As coimas podem ser aplicadas às pessoas singulares, coletivas, públicas ou privadas, independentemente da regularidade da sua constituição, bem como às sociedades e associações sem personalidade jurídica.

2 — As pessoas coletivas e as entidades que lhes são equiparadas no número anterior são responsáveis pelas contra ordenações previstas na presente lei quando os factos tiverem sido praticados, no exercício da respetiva atividade, em seu nome ou por sua conta, pelos titulares dos seus órgãos sociais, mandatários, representantes ou trabalhadores.

3 — Os titulares do órgão de administração das pessoas coletivas e entidades equiparadas, bem como os responsáveis pela direção ou fiscalização de áreas de atividade em que seja praticada alguma Contra Ordenação, incorrem na sanção prevista para o autor, especialmente atenuada, quando, conhecendo ou devendo conhecer a prática da infração, não adotem as medidas adequadas para lhe pôr termo imediatamente, a não ser que sanção mais grave lhes caiba por força de outra disposição legal.

4 — A responsabilidade prevista no n.º 2 é excluída se a pessoa coletiva provar que cumpriu todos os deveres a que estava obrigada, não logrando, apesar disso, impedir a prática da infração por parte dos seus trabalhadores ou de mandatários sem poderes de representação.

Artigo 43.º

Punibilidade por dolo e negligência

As contra ordenações são puníveis a título de dolo ou de negligência.

Artigo 44.º

Punibilidade da tentativa

A tentativa é punível nas Contra Ordenações classificadas de graves e muito graves, sendo os limites mínimos e máximos da respetiva coima reduzidos a metade.

Artigo 45.º

Responsabilidade solidária

Se o agente for pessoa coletiva ou equiparada, respondem pelo pagamento da coima, solidariamente com esta, os respetivos titulares do órgão máximo das pessoas coletivas públicas, sócios, administradores ou gerentes.

SECÇÃO II

Contra Ordenações, Coimas e Sanções Acessórias

Artigo 46.º

Classificação das Contra Ordenações

Para determinação da coima aplicável e tendo em conta a relevância dos direitos e interesses violados, as Contra Ordenações classificam-se em leves, graves e muito graves.

Artigo 47.º

Montantes das coimas

1 — A cada escalão classificativo de gravidade das contra -ordenações corresponde uma coima variável consoante seja aplicada a uma pessoa singular ou coletiva e em função do grau de culpa.

2 — Às contraordenações leves correspondem as seguintes coimas:

- a) Se praticadas por pessoas singulares, de € 250 a € 500
- b) Se praticadas por pessoas coletivas, de € 3000 a € 13 000

3 — Às contraordenações graves correspondem as seguintes coimas:

- a) Se praticadas por pessoas singulares, de € 1000 a € 2000
- b) Se praticadas por pessoas coletivas, de € 15 000 a € 30 000

4 — Às contraordenações muito graves correspondem as seguintes coimas:

- a) Se praticadas por pessoas singulares, de € 3000 a € 4800
- b) Se praticadas por pessoas coletivas, de € 30 500 a € 48 000

Artigo 48.º

Contra Ordenação Leve

1 — Constitui Contraordenação Leve:

- a) A deslocação para local diferente dos recipientes identificados no artigo 13.º, em violação do disposto no artigo 14.º n.º 2;
- b) Mexer ou retirar os resíduos urbanos contidos nos recipientes apropriados, em violação do disposto no artigo 16.º n.º 2;
- c) A conspurcação da via pública, sem a respetiva limpeza, decorrente de obras de construção ou outras, em violação do disposto no artigo 22.º n.º 10
- d) A conspurcação da via pública em violação do disposto no artigo 32.º n.º 4;
- e) A danificação dos sacos de recolha de RCD, em violação do disposto no artigo 23.º n.º 2;
- f) A colocação dos referidos sacos em local e de forma indevida, em violação do disposto no artigo 23.º n.º 3;
- g) A utilização dos referidos sacos de forma indevida e sem respeito pelos limites de capacidade dos mesmos, em violação do disposto no artigo 23.º n.º 5;
- h) O transporte indevido e sem respeito pelas condições de segurança de “REEE”, em violação do disposto no artigo 25.º n.º 3;
- i) A permanência de animais de companhia em parques infantis e outras zonas de lazer, ringues de futebol, recintos de futebol e em outros locais públicos devidamente identificados, em violação do disposto no artigo 37.º n.º 1;

Artigo 49.º

Contra Ordenação Grave

1 — Constitui Contraordenação Grave:

- a) A deposição de resíduos em contentores não apropriados ao tipo e características dos mesmos, em violação do disposto no artigo 11.º n.º 5;
- b) Depositar os resíduos de forma não acondicionada ou acondicionados de forma insalubre e não hermética, permitindo o espalhamento na via pública, em violação do disposto no artigo 11.º n.º 1 e artigo 12.º n.º 3;
- c) A destruição ou danificação dos recipientes referidos no artigo 13.º n.º 1 al. a), b) e c), em violação do disposto no artigo 13.º n.º 4;
- d) A colocação de resíduos volumosos — Monos — no espaço público ou nos contentores destinados aos RU, em violação do disposto no artigo 17.º n.º 1;
- e) A colocação na via pública ou espaço público ou nos contentores destinados aos RU, resíduos verdes, em violação do disposto no artigo 18.º n.º 1;
- f) O não cumprimento, por parte do responsável, do disposto no artigo 21.º n.º 4;
- g) O não cumprimento, por parte do responsável, do disposto no artigo 21.º n.º 9;
- h) A pintura, lavagem ou reparação de veículos ou máquinas na via pública, em violação do disposto no artigo 32.º n.º 5;
- i) A falta de limpeza do mobiliário urbano e espaço público utilizado em atividades diversas, em violação do disposto no artigo 33.º n.º 2;
- j) A falta de limpeza pelos responsáveis pela exploração de estabelecimentos comerciais das áreas envolventes, devidamente licenciadas, em violação do disposto no artigo 34.º n.º 1 e n.º 3;
- k) A alimentação de animais de companhia ou outros na via pública, em violação do disposto no artigo 38.º n.º 1 e n.º 2;
- l) A falta de limpeza e remoção da via pública ou espaço público, dos dejetos produzidos pelos animais de companhia, em violação do disposto no artigo 39.º n.º 1.

Artigo 50.º

Contra Ordenação Muito Grave

1 — Constitui Contra Ordenação Muito Grave:

- a) Abandonar e descarregar terras e entulhos ou quaisquer outros materiais decorrentes de obras em equipamentos, vias ou espaços públicos, em violação do disposto no artigo 21.º n.º 2;
- b) Abandonar e descarregar terras e entulhos ou quaisquer outros materiais decorrentes de obras em terrenos privados, em violação do disposto no artigo 21.º n.º 3;
- c) A deposição de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou espaços públicos, bem como o seu despejo nos serviços de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais, incluindo-se sarjetas e sumidouros, em violação do disposto no artigo 26.º n.º 1 e n.º 2

d) A utilização indevida ou danificação dos equipamentos públicos definidos no artigo 32.º n.º 6

- e) A queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos urbanos, industriais, hospitalares ou perigosos, em violação do disposto no artigo 32.º n.º 7;
- f) A falta de limpeza ou manutenção em condições e salubridade, sem resíduos de espécie alguma de terrenos, logradouros, prédios ou outros espaços privados, em violação do disposto no artigo 35.º n.º 1 e n.º 2;
- g) A prática de atos que promovam a subsistência e proliferação de pombo ou de animais errantes, em violação do disposto no artigo 38.º n.º 3;

Artigo 51.º

Sanções acessórias

1 — As Contra Ordenações previstas nos artigos anteriores podem, em simultâneo com a coima e nos termos da lei geral, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Município dos objetos pertencentes ao agente utilizados na prática da infração;
- b) Interdição do exercício de atividades de operação de gestão de resíduos que dependem de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
- d) Privação do direito de participar em concursos públicos que tenham por objeto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças e alvarás;
- e) Encerramento de instalação ou estabelecimento sujeito a autorização ou licença da autoridade administrativa;
- f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — As sanções prevista nas alíneas b) a f) do número anterior, têm a duração máxima de dois anos contados a partir da data da respetiva decisão condenatória definitiva.

Artigo 52.º

Reposição da situação anterior

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o infrator está obrigado a remover as causas da infração e a reconstituir a situação anterior à prática da mesma.

2 — Sempre que o dever de reposição da situação anterior não seja voluntariamente cumprido, as entidades competentes para a fiscalização atuam diretamente por conta do infrator, sendo as despesas cobradas coercivamente através do processo previsto para as execuções fiscais.

Artigo 53.º

Produto das coimas

O produto das coimas previstas no presente Regulamento reverte a favor do Município do Barreiro.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 54.º

Tipo de Utilizadores

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento distinguem-se, os tipos de Utilizadores seguintes:

- a) Doméstico, entendendo-se como tal aqueles que usem os prédios urbanos para fins habitacionais;
- b) Não-domésticos, entendendo-se como tal a pessoa singular ou coletiva Comercial, Industrial ou de Serviços, e, bem assim, o Estado, Autarquias Locais, Fundos e Serviços Autónomos, as Entidades que integram o Sector Empresarial do Estado e Local, a utilização de partes comuns de prédios habitacionais, nomeadamente os condomínios e ainda as Instituições e Associações, entendendo-se como tal Instituições Particulares de Solidariedade Social, Organizações não-governamentais sem Fins Lucrativos, Instituições de Utilidade Pública, Associações e Coletividades e Outras Unidades não habitacionais.

Artigo 55.º

Tipos de Contratos

1 — Os contratos de recolha de resíduos, celebrados entre a CMB e os utilizadores, podem ser por tempo indeterminado ou temporários ou sazonais e ser incluídos no contrato de abastecimento de água, nos termos definidos no Regulamento Municipal de Água e Drenagem de Águas Residuais, quando aplicável.

2 — Na falta de contrato de água poderá ser celebrado um contrato autónomo nos termos das normas definidas no presente Regulamento.

Artigo 56.º

Elaboração dos contratos

Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio e instruídos em conformidade com o disposto no Regulamento Municipal de Água e Drenagem de Águas Residuais e demais legislação em vigor.

Artigo 57.º

Celebração do contrato

1 — A celebração do contrato implica a adesão dos futuros utilizadores às prescrições do presente Regulamento.

2 — A CMB, ao entregar ao utilizador uma cópia do contrato, deverá em anexo, fornecer as condições contratuais da prestação de serviço.

3 — Salvo os contratos que forem objeto de cláusulas especiais, os serviços de Recolha de Resíduos, Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais serão objeto de um único contrato.

4 — Não pode ser recusada a celebração de contratos de recolha de resíduos com novo utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato vise o não pagamento do débito.

Artigo 58.º

Titularidade do contrato

1 — O contrato de fornecimento pode ser celebrado com o proprietário, usufrutuário ou promitente-comprador, quando habite o prédio, ou com o locatário, comodatário ou usuário, sendo exigida a apresentação, no ato do pedido de fornecimento, dos documentos comprovativos dos respetivos títulos ou outros que se repute equivalentes.

2 — A CMB não assume qualquer responsabilidade pela falta de valor legal, vício ou falsidade dos documentos apresentados para os efeitos deste artigo, nem é obrigada, salvo decisão judicial a prestar quaisquer indicações sobre a base documental em que sustentou o fornecimento.

Artigo 59.º

Contratos Especiais

1 — São objeto de cláusulas especiais os serviços de recolha de resíduos que, devido ao seu elevado impacto no serviço público de recolha, devam ter um tratamento específico.

2 — Na celebração de cláusulas especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores, como o justo equilíbrio da exploração do serviço público.

Artigo 60.º

Vigência

Os contratos consideram-se em vigor a partir da data em que tenha iniciada a prestação do serviço ou imediatamente após a sua assinatura, e cessam através de denúncia ou caducidade.

Artigo 61.º

Caducidade

O contrato caduca no termo estipulado no mesmo.

Artigo 62.º

Denúncia

Os utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que comuniquem à CMB por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias, essa intenção.

Artigo 63.º

Denúncia Presumida

1 — Sempre que o serviço se encontre interrompido por um período continuado de dois meses, por razões imputáveis ao utilizador, poderá a CMB usar da presunção de denúncia do contrato.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, deverá a CMB, decorrido o prazo de dois meses, notificar o utilizador de que, caso nada diga ou não proceda à regularização da situação contratual num prazo máximo de 20 dias ocorrerá a cessação da vigência do contrato.

Artigo 64.º

Contratos Temporários e Sazonais

1 — Podem celebrar-se contratos de recolha de resíduos temporários ou sazonais, nos casos seguintes:

- a) Em zonas com atividades de carácter temporário ou zonas de concentração de população, tais como Feiras, Festivais, Exposições, Instalações Balneárias entre outras;
- b) Obras e Estaleiros de obras;
- c) Litígio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

2 — Tais contratos podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

Artigo 65.º

Documentos necessários à elaboração do contrato

1 — A celebração do contrato depende, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Título de propriedade (cópia de certidão da Conservatória do Registo Predial ou Caderneta predial/certidão das Finanças e certidão de omissão emitida pela Conservatória do Registo Predial) ou título que confira um direito real sobre o prédio. (ex. Contrato de arrendamento; comodato, usufruto, contrato promessa de compra e venda com a respetiva licença de utilização ou outros com efeito similar);
- b) Cópia do Cartão de Utilizador/Bilhete de identidade;
- c) Cópia do Cartão de identificação fiscal;
- d) Documento(s) habilitante(s), quando se trate de representante de uma Entidade.

2 — A celebração do contrato para realização de obras depende, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia certidão das Finanças de inscrição matricial;
- b) Cópia do Cartão de Utilizador/Bilhete de identidade;
- c) Cópia do Cartão de Identificação Fiscal;
- d) Licença de obras, admissão de comunicação prévia, ou declaração ao abrigo do artigo 80.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação;

3 — A celebração do contrato para fins temporários ou sazonais, com exclusão de obras, depende, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Cartão de Utilizador/Bilhete de identidade;
- b) Cópia do Cartão de identificação fiscal;
- c) Licença/autorização Municipal para o fim pretendido.

Artigo 66.º

Faturação

1 — A faturação tem uma periodicidade mensal, podendo o utilizador solicitar outra junto da Entidade Gestora.

2 — A faturação pode ser enviada ao utilizador por uma das seguintes vias:

- a) Correio simples;
- b) Fatura eletrónica;

3 — A fatura contém todos os elementos necessários para melhor compreensão dos utilizadores e no cumprimento das disposições constantes nas recomendações publicadas pela respetiva Entidade Reguladora, nomeadamente a:

- a) Discriminação dos serviços prestados, das tarifas, dos preços e eventuais taxas aplicadas.
- b) Identificação dos montantes, prazos e formas de pagamento.

c) Informação dos contactos, locais e horários dos serviços de apoio ao utilizador, nomeadamente, locais de atendimento presencial, atendimento telefónico, fax, sítios na Internet e endereço eletrónico, bem como a forma de contacto para falhas de recolha de resíduos.

Artigo 67.º

Pagamento Fracionado

1 — É admitido o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, excepcionalmente e devidamente fundamentado, mediante requerimento a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da notificação do pagamento voluntário, quando o respetivo valor for igual ou superior a 3 vezes o valor médio anual das faturas.

2 — Em qualquer caso o número de prestações mensais não poderá ser superior a seis e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior ao valor médio anual das faturas, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor.

3 — O deferimento ou indeferimento do pedido formulado nos termos do n.º 1 é notificado ao requerente, sendo que a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação referida, vencendo-se igualmente as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

4 — A falta de pagamento de uma prestação determina o vencimento de todas as outras.

5 — O deferimento ou indeferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação.

Artigo 68.º

Prazo, forma e local de pagamento das faturas

1 — O pagamento das faturas deve ser feito até à data limite fixada na fatura/recibo, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pela CMB.

2 — Decorrido o prazo a que alude o número anterior, o pagamento só poderá ser efetuado nos postos de cobrança existentes na CMB.

3 — O prazo, a forma e o local de pagamento dos serviços auxiliares, serão os fixados no respetivo aviso ou fatura.

4 — O incumprimento do prazo acima referido determina a aplicação de juros de mora à taxa legal.

SECÇÃO II

Tarifas e Pagamento de Serviços

Artigo 69.º

Regime Tarifário

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos a CMB cobra as tarifas previstas no artigo seguinte.

2 — O valor das tarifas a cobrar pela CMB será fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal durante o último trimestre do ano anterior a que se reportam.

3 — A deliberação a que se refere o número anterior produz efeitos 15 dias após a sua publicação, devendo essa informação ser comunicada aos utilizadores na primeira fatura subsequente.

4 — A CMB poderá, mediante deliberação, isentar (total ou parcialmente) determinados tipos de utilizadores, relativamente às tarifas, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º e dos artigos 76.º a 78.º deste regulamento.

Artigo 70.º

Tarifas

1 — O Tarifário do Serviço de Recolha de Resíduos compreende as seguintes componentes, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os utilizadores:

- a) Tarifa Fixa;
- b) Tarifa Variável.

2 — Para além das tarifas referidas no número anterior também são cobradas tarifas por contrapartida de Serviços Auxiliares, solicitados pelos utilizadores.

Artigo 71.º

Tarifa Fixa

1 — A Tarifa Fixa de Gestão de Resíduos para os Utilizadores Domésticos e Não Domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e é expressa em euros, por cada trinta dias.

2 — A Tarifa Fixa tem valor único para cada tipo de Utilizador.

Artigo 72.º

Tarifa Variável

1 — A tarifa variável será determinada através do produto entre um indexante unitário e o valor calculado para o consumo de água no local objeto de contrato e é expressa em euros.

2 — Aos Utilizadores Não Domésticos que apresentem um volume de negócios, no ano anterior, que não ultrapasse os 150.000,00 euros (cento e cinquenta mil euros), será aplicada, a tarifa do indexante no consumo relativo aos primeiros 25 m³ do consumo de água com uma redução em 50 %, devendo ser apresentado anualmente, requerimento para o efeito e nota de liquidação.

Artigo 73.º

Tarifa Variável para utilizadores sem contrato de fornecimento de água

A Tarifa Variável de Gestão de Resíduos para os Utilizadores Domésticos e Não Domésticos é devida em função do nível de utilização (quantidade de resíduos recolhidos), durante o período objeto de faturação.

Artigo 74.º

Serviços Auxiliares

1 — As tarifas aplicáveis aos Serviços Auxiliares são unitárias e expressas em euros, a pedido dos utilizadores

2 — São prestados os seguintes Serviços Auxiliares:

- a) Cedência de equipamentos de deposição de resíduos;
- b) Cedência de equipamentos mecânicos para limpeza de resíduos;
- c) Manutenção de equipamentos de deposição de resíduos;
- d) Recolha de resíduos urbanos cuja produção diária exceda os 1100 litros;
- e) Recolha de resíduos volumosos;
- f) Recolha de resíduos verdes;
- g) Remoção de terras e entulhos;
- h) Limpeza de ervas e lixos em terrenos particulares.

SECÇÃO III

Tarifários Especiais

Artigo 75.º

Tarifário Social

1 — O Tarifário Social aplica-se a Utilizadores Domésticos, para o Serviço de Recolha de Resíduos, que cumpram os pressupostos definidos nas “Regras de Acesso”, expressas no artigo 78.º

2 — Na Tarifa Fixa aplica-se uma redução de 50 % das tarifas fixadas para os Utilizadores Domésticos.

3 — Na Tarifa Variável aplica-se em função do 1.º Escalão do consumo total de água, até ao limite mensal de 15 m³, conforme estrutura tarifária:

- 1.º Escalão: ≤ 15 m³;
- 3.º Escalão: > 15 m³ e ≤ 25 m³;
- 4.º Escalão: > 25 m³

Artigo 76.º

Instituições e Associações

1 — Poder ser beneficiárias do tarifário social as Instituições Particulares de Solidariedade Social Organizações não Governamentais sem Fins Lucrativos Instituições de Utilidade Pública e Outras Entidades, nomeadamente Associações e Coletividades, cujo seu objeto/ação social o justifique.

2 — A Tarifa Fixa e Variável são aplicadas nos termos dos artigos anteriores e tem a estrutura e tarifas iguais aos descritos para os Utilizadores Domésticos.

Artigo 77.º

Tarifário Familiar

1 — O Tarifário Familiar aplica-se a Utilizadores Domésticos, para o Serviço de Recolha de Resíduos, que cumpram os pressupostos definidos nas “Regras de Acesso”, expressas no artigo 78.

2 — Na Tarifa Fixa aplicam-se as tarifas fixadas para os Utilizadores Domésticos.

3 — Na Tarifa Variável é feito o ajustamento dos Escalões de consumo de água para os Utilizadores Domésticos de acordo com a seguinte regra:

- 1.º Escalão: $\leq EF \text{ m}^3$;
- 3.º Escalão: $> EF \text{ m}^3$ e $\leq 25 \text{ m}^3$;
- 4.º Escalão: $> 25 \text{ m}^3$.

Caso EF seja superior a 25 m^3 o limite inferior do 4.º escalão é EF.

$$EF = N \times C$$

em que:

- EF — Escalão Familiar;
N — Número de elementos do agregado familiar, em que $N \geq 5$;
C — Consumo médio mensal *per capita* = 3 m^3 .

Artigo 78.º

Regras de Acesso

1 — As Instituições e Associações, devem requerer o Tarifário Especial e fazer prova do seu Estatuto, mediante a apresentação de documentação habilitante.

2 — A Tarifa Social é aplicada a Utilizadores Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse uma vez o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida.

3 — A Tarifa Familiar é aplicada a Utilizadores Domésticos cujo Agregado Familiar possua 5 ou mais elementos.

4 — Os Utilizadores Domésticos devem efetuar, anualmente, requerimento escrito para adesão aos Tarifários Especiais, mediante a apresentação de cópia da declaração e nota de liquidação do IRS ou por outro meio idóneo.

5 — Os Utilizadores não podem cumulativamente usufruir do Tarifário Social e Familiar

Artigo 79.º

Reclamações

1 — Para além do livro de reclamações, a CMB disponibiliza impressos aos utilizadores para os mesmos apresentarem as devidas reclamações/sugestões.

2 — As reclamações/sugestões podem ainda ser apresentadas sob a forma escrita, através de fax ou e-mail para os contactos que constam da fatura e do site da CMB.

3 — Todas as reclamações serão respondidas por escrito no prazo máximo de 22 dias úteis.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura, incluindo as tarifas de resíduos urbanos quando indexadas ao volume de água consumido, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 80.º

Responsabilidade Civil e Criminal

O pagamento da coima e cumprimento de sanções acessórias não desresponsabiliza o infrator de eventual responsabilidade civil e ou criminal.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 81.º

Legislação subsidiária

São aplicáveis subsidiariamente, em tudo que não se encontre regulado no presente regulamento, as Leis n.º 11/87, de 7 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de novembro e pela Lei n.º 13/2002 de 19 de fevereiro (Lei de Bases do Ambiente); Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto e republicada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17/06 (regime geral da gestão de resíduos); Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março (regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD), Decreto-Lei n.º 230/2004 de 10 de dezembro (regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), Decreto-Lei n.º 6/2009 de 6 de janeiro (Pilhas e Acumuladores), Decreto-Lei n.º 267/2009 de 29 de setembro (regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados (OAU), produzidos pelos

sectores industrial, da hotelaria e restauração e doméstico); Decreto-Lei n.º 371/2007, de 06/11 (Livro de Reclamações) e Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10 (Regime Jurídico das Contra Ordenações)

Artigo 82.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, são decididas pela Câmara Municipal do Barreiro.

Artigo 83.º

Revogação

Fica revogado o Regulamento Municipal de Higiene Urbana do Concelho do Barreiro, aprovado em 29 de março de 2000, à exceção do artigo 63.º com o seguinte teor:

«Artigo 63.º

1 — Para efeitos do cumprimento deste Regulamento, consideram-se se animais abandonados aqueles que circulam na via pública sem guarda, à vista, nomeadamente cães sem coleira onde se mencione o respetivo número de registo e sem trela ou açaime.

2 — Os animais que forem encontrados nas condições descritas no número anterior serão recolhidos pelos serviços municipais e transportados para o canil municipal, onde aguardarão que, no prazo máximo de três dias, os respetivos donos os vão reclamar.

3 — Os proprietários dos animais que vierem a ser reclamados são sempre responsáveis pelas despesas de alimentação durante o período de recolha no canil, de acordo com as taxas e tarifas em vigor.

4 — Os animais que, no prazo de três dias, não forem reclamados pelos respetivos donos serão considerados abandonados, e a Câmara Municipal poderá dispor livremente dos mesmos.

5 — O prazo referido no número anterior poderá ser dilatado para oito dias, quando seja possível identificar o proprietário, que será obrigatoriamente notificado para reclamar o animal.

6 — Deverão os munícipes comunicar à Câmara Municipal do Barreiro a existência de animais abandonados ou maltratados que circulam na via pública.»

Artigo 84.º

Entrada em Vigor

Este regulamento entra vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

205676224

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 1875/2012

Cessação de Procedimento Concursal

Para os devidos efeitos torna-se público, que nos termos do n.º 11 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, foi determinada a cessação do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional, código DSUAZV-22, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 98 de 20 de maio de 2010.

22 de dezembro de 2011. — A Vereadora, com competência delegada, Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho.

305548422

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 1876/2012

Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias (para trabalhadores integrados na carreira de técnico superior), e de 90 dias (para trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional) e conforme o disposto no artigo 76.º do RCTFP, conjugado com a cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho

n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, com os seguintes trabalhadores:

António Manuel Paiva Santos, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente a € 485,00 com efeitos a 12 de janeiro 2012;

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental do trabalhador supracitado:

Presidente — Eng. Carlos Alberto Lopes Cardoso, Técnico Superior.
Vogais efetivos — Jorge Manuel Cruz Santos, Assistente Operacional, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e o Dr. Rui Abel Rio Ramos, Assistente Técnico.

Vogais suplentes — Eng.º Hélio Portela Correia, Chefe de Divisão, e a Dr.ª Paula Cristina Fontes Santos Mendes, Chefe de Divisão.

António Manuel Santos Silva, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente a € 485,00 com efeitos a 12 de janeiro 2012;

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental do trabalhador supracitado:

Presidente — Dr. Joaquim Jaime Costa Castro Sousa, Chefe de Divisão.
Vogais efetivos — Fernando Jorge Silva Cardoso, Coordenador Técnico, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e o Dr. Rui Abel Rio Ramos, Assistente Técnico.

Vogais suplentes — Eng. Hélio Portela Correia, Chefe de Divisão, e a Dr.ª Paula Cristina Fontes Santos Mendes, Chefe de Divisão.

José Carlos Fernandes Lima, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente a € 485,00 com efeitos a 12 de janeiro 2012;

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental do trabalhador supracitado:

Presidente — Eng. Mário Joaquim Ferreira Silva, Chefe de Divisão.
Vogais efetivos — Eng. José Diogo Moreira Ferreira Silva, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e o Dr. Rui Abel Rio Ramos, Assistente Técnico.

Vogais suplentes — Eng. Hélio Portela Correia, Chefe de Divisão, e a Dr.ª Paula Cristina Fontes Santos Mendes, Chefe de Divisão.

Maria Fernanda Silva Vieira, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente a € 485,00 com efeitos a 12 de janeiro 2012;

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental dos trabalhadores supracitados:

Presidente — Dr.ª Otilia Paula Moura Castro, Diretora de Departamento.

Vogais efetivos — Dr.ª Filomena La Salette Castro Sousa Santos Santos, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e o Dr. Rui Abel Rio Ramos, Assistente Técnico.

Vogais suplentes — Eng. Hélio Portela Correia, Chefe de Divisão, e a Dr.ª Paula Cristina Fontes Santos Mendes, Chefe de Divisão.

Daniel Marcos Pinto Fernandes, para a carreira e categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível 15, correspondente a € 1 201,48 com efeitos a 12 de janeiro 2012;

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental dos trabalhadores supracitados:

Presidente — Dr. Fernando Paulo Ribeiro Sousa, Vereador.
Vogais efetivos — Dr.ª Liliana Miguel Pires, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e a Dr.ª Diana Lima Costa Lima Monteiro Bulhosa, Técnica Superior.

Vogais suplentes — Eng. Hélio Portela Correia, Chefe de Divisão, e a Dr.ª Paula Cristina Fontes Santos Mendes, Chefe de Divisão.

25 de janeiro de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Diretora Municipal, Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha.

305661166

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 1877/2012

João Maria Ribeiro Reigota, presidente da Câmara Municipal de Mira.

Faz público que, em cumprimento de deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 16 de dezembro de 2011, se encontra em fase de apreciação pública nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias úteis a

contar da publicação no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Todo o processo referente ao Projeto poderá ser consultado no SAM (Serviço de Atendimento ao Município — Balcão 2 — Obras Particulares).

Todos os interessados poderão apresentar observações ou sugestões por escrito. Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, divulgados no site do Município em www.cm-mira.pt e nos jornais locais.

27 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Maria Ribeiro Reigota*.

Projeto do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, veio alterar o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Este diploma teve como objetivo, por um lado superar lapsos evidenciados desde a entrada em vigor da Lei n.º 60/2010, de 4 de setembro, e por outro lado promover a simplificação administrativa, nomeadamente ao delimitar com rigor e clareza as operações urbanísticas e os elementos instrutórios que devem ser objeto de aprovação, autorização ou parecer da Administração.

Face ao preceituado naquele diploma, no seu artigo 4.º, os municípios, no exercício do seu poder regulamentar próprio, devem, no prazo de 90 dias, adequar os respetivos regulamentos municipais de urbanização e edificação de acordo com o presente decreto-lei, designadamente quanto às condições de admissibilidade de geradores eólicos associados a edificação principal.

Aproveitando a imposição deste normativo legal, impõe-se proceder a uma atualização do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mira em vigor, logrando também, tendo em conta a grande evolução sofrida quer pela legislação urbanística, quer pelas características de ocupação do território, quer ainda pela realidade empírica dos processos de licenciamento em causa, a definição de um conjunto de regras que visem apoiar e tornar mais eficaz a gestão urbanística e a sua compreensão pelos atores imediatos.

Neste sentido e respeitando a vontade do legislador, a presente proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mira visa:

1 — Criar um conjunto vasto de definições de conceitos urbanísticos que tendem a clarificar o entendimento e a interpretação das regras agora estabelecidas de forma específica, rigorosa e transparente;

2 — A clarificação das operações entendidas como de impacto relevante ou semelhante a um loteamento e das operações ora isentas de licença, ora apenas sujeitas a comunicação prévia, alargando o âmbito de dispensa de licenciamento e de comunicação prévia de obras de construção e de urbanização;

3 — Reforçar a componente de responsabilidade dos particulares, em especial dos técnicos subscritores dos projetos e responsáveis técnicos pela direção das obras, em detrimento de um maior controlo prévio, sem esquecer o reforço da ação fiscalizadora;

4 — Incorporar a experiência:

a) Alterando um conjunto de regras que se afiguraram desajustadas à realidade municipal e desenquadradas dos objetivos e intenções inicialmente perspetivadas;

b) Aplicando um conjunto de regras que, sem um articulado claro e conciso, potenciarão, por vezes, diferentes interpretações e dificuldades no entendimento da decisão municipal;

c) Alterando parâmetros expressos num conjunto de regras/artigos que, sem prejuízo da justeza dessas mesmas regras, se verificam desenquadradas, por defeito ou por excesso, às reais necessidades, entendidas como tal, para as operações de urbanização e de edificação entretanto surgidas.

Em termos regulamentares levaram-se em linha de conta alguns procedimentos administrativos com relevância nesta matéria, bem como as obrigações dos técnicos autores dos projetos.

Saliente-se, que também urgia tornar claros os procedimentos e normas que devem vigorar no Município de Mira sobre as regras a adotar antes, durante e após o decurso das operações urbanísticas, designadamente no que se reporta às condições de instrução dos processos, as regras a obedecer na execução das obras com enfoque em cada uma das especialidades e à aplicação das operações de gestão de resíduos de construção e demolição.

É, pois, nesta perspetiva que se elaborou a presente proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mira, cumprindo assim um desiderato empírico legal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis a todos os atos de transformação do território ou imóveis, seja por urbanização, edificação e outras operações urbanísticas no concelho de Mira, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, dos planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes ou de regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

Artigo 1.º-A

Abreviaturas

No presente regulamento serão utilizadas as seguintes abreviaturas:

- a) CMM — Câmara Municipal de Mira;
- b) DGOTDU — Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;
- c) GIAM — Gabinete Integrado de Atendimento ao Municípe;
- d) PDMM — Plano Diretor Municipal de Mira;
- e) PGUPLM — Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira;
- f) PMOT — Plano(s) Municipal(ais) de Ordenamento do Território;
- g) PUM — Plano de Urbanização de Mira;
- h) PUPM — Plano de Urbanização da Praia de Mira;
- i) RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;
- j) SCIE — Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;
- k) CPA — Código do Procedimento Administrativo;
- l) NIP — Normas de Instrução dos Processos.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos deste regulamento, e visando a uniformização e precisão do vocabulário urbanístico em todos os documentos relativos à atividade urbanística e de edificação do município, para além das definições previstas no RJUE, aplicam-se as definições constantes do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 27 de maio, sem prejuízo das definições constantes dos PMOT em vigor e da proposta de interpretação dos conteúdos regulamentares dos instrumentos de ordenamento do território em vigor no Concelho de Mira aprovada pelo Executivo Municipal em reunião ocorrida a 2 de março de 2006.

2 — Em complemento das definições constantes dos documentos referidos no número anterior, são ainda consideradas as seguintes definições:

a) Alinhamento dominante: linha que é definida pela interseção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano dos arruamentos ou terrenos adjacentes, que distam a mesma distância do eixo da via, constituindo a extensão maioritária (mais de 50 %) e que ocorre ou está previsto ocorrer, em licenciamento de loteamento ou de construção, ou em admissão de comunicação prévia, de um mesmo lado da rua, avaliada numa extensão de arruamento definida da seguinte forma:

i) Num troço de arruamento entre transversais existentes para cada um dos lados do prédio;

ii) Ou numa extensão de 100,00 m medidos para cada lado do limite do mesmo, caso a transversal mais próxima tenha distância superior a 100,00 m ao limite do prédio, sujeito a operação urbanística.

No caso em que exista logradouro na frente das construções, considera-se que correspondem a um mesmo alinhamento aquelas em que as variações da implantação do plano de fachada não são superiores a 1,00 m do alinhamento que domina;

b) Armazém: local destinado a depósito de mercadorias e ou venda por grosso;

c) Arruamento ou rua: zona de circulação, podendo ser qualificado como automóvel, ciclável e pedonal ou misto, conforme o tipo de utilização. Inclui a(s) via(s) de tráfego, zonas de estacionamento, passeios,

bermas, separadores ou áreas ajardinadas ao longo das faixas de rodagem. Sendo em princípio público, pode também ser privado;

d) Cave: espaço enterrado ou semienterrado coberto por laje, em que as diferenças entre a cota do plano superior dessa laje e as cotas do espaço público sejam:

i) Iguais ou inferiores a 0,50 m, no ponto médio da fachada principal do edifício;

ii) Inferiores a 1,40 m, em todos os pontos das fachadas confinantes com o espaço público.

e) Cércea: dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc;

f) Condomínio fechado: conjunto de edifícios situados no mesmo espaço fechado e dotado de portaria, sendo cada um deles um imóvel autónomo, estando funcionalmente ligados pela existência de partes comuns tais como espaços verdes, equipamentos, infraestruturas e área de construção comum;

g) Corpo saliente: parte de uma construção balanceada relativamente a esta (independentemente do seu carácter aberto ou fechado). São exemplos varandas, corpos volumétricos fechados e extensivos da área útil da construção. Quando projetados sobre a via pública o ponto mais afastado da construção saliente em relação à fachada não poderá ser superior a 1,50 m nem superior à largura do passeio com redução de 0,50 m, devendo a altura mínima ser de 3,00 m medidos desde a cota do passeio à parte inferior da laje de piso do corpo balanceado;

h) Edifício de utilização mista: aquele que inclui mais do que um tipo de utilização;

i) Elementos dissonantes: aqueles que pela sua composição, materiais ou cores entram em conflito com os elementos confinantes, com o espaço circundante ou com as características das construções dos lugares onde se situam;

j) Equipamento lúdico ou de lazer: equipamento associado à edificação principal com área inferior à desta última, que se incorpore no solo com caráter de permanência, destinado à atividade de uso privado de desporto ou de lazer, desde que não coberto, como por exemplo: campos de jogos, parques infantis e zonas de diversão;

k) Estudo de conjunto: estudo englobando a área de intervenção e as construções adjacentes ou próximas, que visa garantir a salvaguarda de uma solução urbanística possível e viável em cumprimento do PMOT em vigor embora não vinculativa e passível de alteração;

l) Estudo urbanístico: proposta desenhada de ocupação do solo, de iniciativa do município ou do promotor que, na ausência de planos de pormenor e com respeito pelos PMOT em vigor, sirva de base à elaboração ou integre os projetos de operações urbanísticas, visando os seguintes objetivos:

i) Servir de orientação na gestão urbanística, em zonas que apresentem indefinições ao nível da estrutura viária, do ordenamento ou infraestruturização do território abrangido (incluindo o sistema hídrico, salvaguarda de valores patrimoniais ou ambientais) e dos equipamentos, cércas e afastamentos entre edificações;

ii) Justificar a solução que o promotor pretende fazer aprovar, devendo o estudo abranger a parcela do promotor, em articulação com as envolventes, numa dimensão adequada que permita a avaliação qualitativa da solução.

m) Fachadas principais: as fachadas visíveis do espaço público e marcantes para a imagem do edifício ou conjunto de edifícios em que se integram;

n) Fase de acabamentos:

i) Para efeitos do n.º 4 do artigo 53.º do RJUE considera-se fase de acabamentos o estado da obra em que faltam executar, nomeadamente: as obras relativas a paisagismo e mobiliário urbano, camada de desgaste nos arruamentos, sinalização vertical e horizontal, revestimento de passeios e estacionamento e equipamentos de infraestruturas de rede;

ii) Para efeitos do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE considera-se fase de acabamentos o estado da obra em que faltam executar, nomeadamente: trabalhos como revestimentos interiores e exteriores, instalação de redes prediais de água, esgotos, eletricidade, telecomunicações, elevadores, equipamentos sanitários, móveis de cozinha, colocação de serralharias, arranjo e plantação de logradouros, limpezas;

o) Frente do lote ou parcela: a totalidade da confrontação do lote ou parcela com a via pública;

p) Frente edificada: extensão definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre dois arruamentos sucessivos que nela concorrem;

g) Legalização: procedimento destinado à regularização legal e regulamentar de operações urbanísticas executadas sem a adoção do procedimento legal de controlo prévio a que se encontravam obrigadas;

r) Marquise: espaço envidraçado, normalmente em varandas das fachadas dos edifícios, fechado na totalidade ou em parte, por estruturas fixas ou amovíveis, com exclusão da cobertura de terraços;

s) Obras de reestruturação: para efeitos de aplicação dos Planos de Urbanização de Mira e da Praia de Mira, o conceito de obras de reestruturação deverá ser entendido como obras de reconstrução, com ou sem preservação de fachadas, nos termos definidos no artigo 2.º do RJUE;

t) Obras em estado avançado de execução: aquelas que, no caso de edificações, tenham a estrutura de betão armado concluída e, no caso de obras de urbanização, apenas faltem executar as pavimentações e sejam assim consideradas por uma comissão municipal a nomear pela Câmara Municipal constituída por três técnicos, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto;

u) Profundidade do edifício: a distância entre os planos verticais medidos pelos pontos mais avançados das fachadas anterior e posterior, sem contar com palas de cobertura ou varandas salientes;

v) Sótão/desvão da cobertura: o espaço compreendido entre as vertentes inclinadas onde assenta o revestimento da cobertura e a esteira horizontal, não podendo o arranque do telhado elevar-se acima de 0,50 m da laje da esteira e devendo a sua inclinação ser adequada ao material aplicado na cobertura com um máximo de 45 %. O sótão pode ser destinado a habitação se o PMOT em vigor o contemplar ou a arrumos e neste caso, desde que não constitua fração autónoma nem possua pé-direito igual ou superior a 2,40 m sob pena de ser considerado piso. Não é admitido qualquer volume acima do plano inclinado da cobertura, com exceção dos volumes destinados à instalação de elevadores, saídas de segurança para a cobertura, chaminés de exaustão e ventilação ou outras instalações técnicas;

w) Terreno de reduzida largura: para efeitos de aplicação do PUPM e PUM, considera-se que um terreno é de reduzida largura quando, na zona onde se implantar o edifício a construir, aquele possuir uma largura média menor ou igual a 10,00 m;

x) Unidade de ocupação: todo o edifício ou parte dele, destinada a habitação, comércio, serviços ou outros, com saída própria para uma parte comum do edifício, logradouro, via ou espaço público, agregando os lugares de estacionamento privado, os arrumos ou outros elementos, não autonomizáveis, que prolonguem e complementem essa utilização.

3 — Para todos os conceitos omissos, consideram-se as definições constantes do vocabulário da DGOTDU.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 3.º

Instrução do pedido

1 — O pedido ou comunicação para a realização de operações urbanísticas deverá ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos no RJUE, na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março e demais legislação em vigor.

2 — Quanto à forma de apresentação, conteúdos e qualidade da informação dos elementos que constam dos diplomas legais e regulamentares atrás referidos, o pedido ou comunicação deverá obedecer ao disposto nas NIP.

Artigo 4.º

Requerimento

(Revogado.)

CAPÍTULO III

Procedimentos e situações especiais

Artigo 5.º

Isenção de controlo prévio

1 — De acordo com o artigo 6.º do RJUE estão isentas de controlo prévio, as seguintes operações urbanísticas:

- a) As obras de conservação;
- b) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cerceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas;

c) As obras de escassa relevância urbanística;

d) Os destaques referidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do RJUE.

2 — Para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, são consideradas obras de escassa relevância urbanística as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham irrelevante impacto urbanístico.

3 — Para efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE consideram-se ainda obras de escassa relevância urbanística as seguintes:

a) Tanques para armazenagem de água com área não superior a 6,00 m² e altura não superior a 1,00 m e cabines para grupos de rega até 3,00 m² de área coberta;

b) Pequenas edificações com altura ao beirado ou platibanda não superior a 2,20 m e com área até 10,00 m², para abrigo de animais e sem fins comerciais e que não confinem com a via pública;

c) Churrasqueiras e fornos a lenha com altura não superior a 2,20 m, área igual ou inferior a 4,00 m²;

d) A edificação de pérgolas;

e) Estruturas amovíveis temporárias, tais como stands de vendas, relacionadas com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso e durante o prazo do alvará ou da comunicação prévia de obras;

f) Aproveitamento de fachadas decorrente da demolição de imóveis degradados, e em parcelas livres inseridas na zona urbana consolidada e a preservar, com estrutura em alvenaria, de altura igual ou inferior a 2,00 m;

g) Obras de alteração de fachadas, com abertura, encerramento, aumento e redução de vãos, preservando-as, desde que, todos os seus elementos não sejam dissonantes;

h) A instalação de equipamentos e respetivas condutas de ventilação, exaustão, climatização, energias renováveis e outros similares no exterior das edificações, incluindo chaminés, desde que não localizadas nas fachadas principais;

i) Marquises, desde que os materiais e cores utilizados sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício e localizadas nas fachadas não confinantes com a via pública;

j) Arruamentos em propriedades particulares (quando não incluídos em loteamentos), excluindo a abertura de serventias;

k) Obras para eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro de logradouros ou edifícios, desde que cumpram a legislação em matéria de mobilidade;

l) Alteração de caixilharias em espaços comerciais para vidro sem caixilhos.

4 — Todas as obras consideradas de escassa relevância urbanística nos termos do número anterior devem, ainda, salvaguardar a adequada inserção no local, de modo a não afetar a estética das povoações e beleza das paisagens e integração urbanística, sob pena de ficarem sujeitas ao regime de licença ou comunicação prévia previstos no RJUE.

5 — Até 5 dias antes do início dos trabalhos, o promotor das obras isentas de controlo prévio informa a CMM dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos. A informação deve ser acompanhada de planta de localização e breve descrição dos trabalhos.

6 — O pedido de certidão de destaque de parcela deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, redigido nos termos do artigo 74.º do CPA ou de acordo com modelo próprio disponibilizado no GIAM e no sítio oficial do município (www.cm-mira.pt);

b) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito;

c) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial;

d) Certidão(ões) de teor matricial referente(s) ao(s) edifício(s) existente(s) no prédio;

e) Planta de localização à escala 1/10 000;

f) Planta à escala 1/200 da operação de destaque, indicando a parte da parcela a destacar e a sobrança, as respetivas áreas e ainda a implantação da(s) construção(ões) a erigir ou erigida(s) com indicação do(s) respetivo(s) artigo(s) matricial(ais).

Artigo 6.º

Dispensa de discussão pública

São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

- a) 4 ha;
- b) 100 fogos;
- c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 7.º

Impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

- a) Toda e qualquer construção que disponha de três ou mais frações autónomas, três ou mais fogos ou unidades de ocupação;
- b) Toda e qualquer edificação com área de construção superior a 700,00 m², incluindo edifícios comerciais e industriais.

Artigo 8.º

Dispensa de projeto de execução

(Revogado.)

Artigo 9.º

Telas finais dos projetos

1 — No caso de alterações ocorridas durante a execução da obra em conformidade com o preceituado no n.º 2 do artigo 83.º do RJUE, conjuntamente com o requerimento de autorização de utilização, devem ser apresentadas as telas finais do projeto de arquitetura e dos projetos das especialidades que correspondam exatamente à obra executada, em suporte papel e um exemplar em formato digital, bem como os projetos em suporte papel com as alterações representadas nas cores convencionais.

2 — Nas obras de urbanização, o pedido de receção provisória deverá ser instruído com planta das infraestruturas executadas desenhada sobre levantamento topográfico, devendo também ser entregues em formato digital, bem como os projetos em suporte papel com as alterações representadas nas cores convencionais.

Artigo 9.º-A

Estimativa orçamental das obras

1 — O valor mínimo da estimativa do custo de obras de edificação sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia e calculado com base no valor unitário de custo de construção fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = C \times F$$

em que:

E — corresponde ao valor do custo por metro quadrado de área bruta de construção;

C — é o custo de construção por metro quadrado na área do município, decorrente do preço da construção fixada na portaria anualmente publicada para o efeito, a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de dezembro;

F — corresponde ao fator a aplicar a cada tipo de obra, sendo:

Habitação unifamiliar ou coletiva, edifícios para estabelecimentos comerciais, serviços e multiusos — 0,60;

Pavilhões comerciais ou industriais, caves, garagens e anexos — 0,35;
Metro linear de muro — 0,10.

2 — Para situações não previstas no número anterior os valores propostos devem ser devidamente fundamentados.

CAPÍTULO IV

Isenção e redução de taxas

Artigo 10.º

Isenções e reduções de taxas

1 — Às isenções aplica-se o disposto no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

2 — Para além das previstas no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira, estão também isentas do pagamento de taxas as obras de reconstrução com preservação de fachadas e de alteração em edifícios de valor arquitetónico histórico, cultural e ou patrimonial a reconhecer pela Câmara Municipal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se obras de reconstrução com preservação de fachadas, as obras de construção subsequentes à demolição de parte de uma edificação existente, preservando as fachadas confinantes com a via pública, das quais não resulte, no edifício a preservar, cércea superior à existente e desde que a área de implantação do edifício a ampliar não ultrapasse a área de implantação do existente com os limites do artigo 7.º

CAPÍTULO V

Taxas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º-A

A apresentação dos pedidos formulados no âmbito do RJUE e do presente regulamento, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

Artigo 11.º

Emissão de documentos urgentes

Para a emissão de documentos urgentes aplica-se o disposto no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

Artigo 12.º

Pesquisas

Sempre que o requerente solicite uma certidão, um licenciamento ou admissão de comunicação prévia ou outro qualquer documento que obrigue a consultar processos constantes dos arquivos Municipais, sem identificar devidamente o processo original ou o número e ano do processo ou do documento, ser-lhe-ão liquidadas taxas relativas às pesquisas, de acordo com a tabela constante do Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira, por cada ano de pesquisa com exclusão do ano da apresentação da petição.

Artigo 13.º

Devolução de documentos

Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos anexos a processos e desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.

Artigo 14.º

Fornecimento de cópias de documentos

As cópias de quaisquer documentos extraídas nos serviços municipais, estão sujeitas ao pagamento das taxas que estiverem estipuladas na tabela constante do Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

Artigo 15.º

Envio de documentos

1 — Quando seja requerido pelo interessado, os documentos solicitados poderão ser remetidos por via postal, devendo para o efeito juntar ao requerimento envelope devidamente endereçado e selado e pagar antecipadamente as taxas correspondentes, nos casos em que a liquidação se possa efetuar.

2 — O eventual extravio de documentação enviada via CTT, nunca poderá ser imputado à Câmara Municipal. Caso o requerente deseje o envio sob registo postal com aviso de receção deverá juntar ao envelope referido no n.º 1, os respetivos impressos postais devidamente preenchidos.

SECÇÃO II

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 16.º

Taxas pela emissão de alvará de licença, pela admissão de comunicação prévia de loteamento e ou obras de urbanização e respetivos aditamentos

1 — A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização, assim como das respetivas alterações, estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

2 — Sempre que, da emissão do alvará de licença ou da admissão de comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização, assim como das respetivas alterações, resulte a obrigatoriedade de publicação nos termos do RJUE ou do presente regulamento, é também devido o

pagamento da taxa de publicitação fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

Artigo 17.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento

(Revogado.)

Artigo 18.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

(Revogado.)

SECÇÃO III

Remodelação de terrenos

Artigo 19.º

Taxas pela emissão de alvará de licença e pela admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

SECÇÃO IV

Obras de edificação

Artigo 20.º

Taxa pela emissão de alvará de licença e pela admissão de comunicação prévia de edificação

1 — A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia para obras de edificação — construção, reconstrução, ampliação ou alteração — estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

2 — A demolição de edifícios e outras construções está também sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

SECÇÃO V

Casos especiais

Artigo 21.º

Casos especiais

(Revogado.)

SECÇÃO VI

Utilização dos edifícios ou suas frações

Artigo 22.º

Taxa pela emissão de alvarás de autorização de utilização e de alteração do uso

1 — Nos casos referidos no n.º 5 do artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

2 — (Revogado.)

3 — (Revogado.)

Artigo 23.º

Licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

(Revogado.)

SECÇÃO VII

Situações especiais

Artigo 24.º

Taxa pela emissão de alvarás de licença parcial

1 — A emissão do alvará de licença parcial, na situação referida no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

2 — Aquando da emissão do alvará de licença definitivo será descontado o valor pago na emissão do alvará de licença parcial.

Artigo 25.º

Taxa pelo deferimento tácito

A emissão de qualquer alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia a que haja lugar nos casos de deferimento por ato administrativo tácito dos pedidos apresentados está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida relativamente ao correspondente ato expresso.

Artigo 26.º

Taxa pela renovação

Nas situações previstas no artigo 72.º do RJUE, a renovação da licença ou a admissão de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para o respetivo ato ou pedido a renovar.

Artigo 27.º

Taxa pela prorrogação de prazo para execução da obra

Nas situações referidas nos artigos 53.º e 58.º do RJUE, a concessão de prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

Artigo 28.º

Taxa pela execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas dos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará ou recibo, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira, consoante se trate, respetivamente, de alvarás de licença ou recibo de admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença ou recibo de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização e alvará de licença ou recibo de admissão de comunicação prévia de obras de construção.

Artigo 29.º

Taxa pela emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia relativamente a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE a concessão da licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão da obra, está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

CAPÍTULO VI

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 30.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento, autorização ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e as infraestruturas estiverem em boas condições de utilização.

Artigo 31.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios com impactes semelhantes a loteamento

1 — Nas operações de loteamento com ou sem obras de urbanização e em edifícios com impactes semelhantes a loteamento, é fixada uma taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas que é fixada para cada unidade territorial de acordo com a seguinte fórmula:

$$Tmu = C \times S \times V \times K$$

em que:

Tmu — é o valor da taxa final a aplicar;

C — é o custo de construção por metro quadrado na área do município, decorrente do preço da construção fixada na portaria anualmente publicada para o efeito, a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de dezembro;

S — área de construção;

V — variável relativa às obras de urbanização com necessidade de manutenção, a reforçar ou em falta, que são acumuláveis:

- Arruamentos viários — 0.25;
- Arruamentos pedonais — 0.12;
- Estacionamentos — 0.04;
- Rede de águas pluviais — 0.11;
- Rede de águas domésticas — 0.25;
- Rede de abastecimento de águas — 0.12;
- Rede elétrica — 0.04;
- Rede de gás — 0.03;
- Rede de telecomunicações — 0.04;

K — Valor do coeficiente atribuído em função da localização, e que terá os seguintes valores para cada uma das zonas que a seguir são indicadas:

Zona I — Toda a área urbana abrangida pelos PGUPLM, PUM, PUPM — 0.015;

Zona II — As áreas urbanas definidas no PDM correspondentes às sedes de freguesia de Seixo e Carapelhos — 0.010;

Zona III — Todas as áreas urbanas definidas no PDM dos restantes lugares do concelho de Mira — 0.008;

Zona IV — Construções fora de espaços urbanos — 0.005;

2 — No caso de construções em loteamentos, constituídas exclusivamente por moradias unifamiliares, o valor de *C* resultante da aplicação do número anterior, será reduzido a $0.50 \times C$.

3 — Para os loteamentos de construções industriais o valor de *C* será reduzido a $0.50 \times C$.

4 — Em operações de loteamento com obras de urbanização, o custo das infraestruturas levadas a efeito pelo promotor, calculado a preços do mercado no momento da emissão do alvará, será descontado na taxa de urbanização até ao limite de 50 % do valor desta.

Artigo 32.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

1 — A taxa a aplicar pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, incide sobre as obras de edificação, considerando-se para efeitos da determinação da taxa a mesma fórmula indicada no n.º 1 do artigo 31.º No caso de ampliação de edifícios existentes, para efeitos da determinação de taxas, somente deverá ser considerada a área a ampliar.

2 — No caso de edificações destinadas a moradias unifamiliares, o valor de *C* resultante da aplicação do número anterior será reduzido a $0.50 \times C$.

3 — Para edificações do tipo industrial o valor de *C*, será reduzido a $0.50 \times C$.

CAPÍTULO VII

Compensações

Artigo 33.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

Os pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de edificação com impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamento.

Artigo 34.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou, no caso da comunicação prévia, através de instrumento notarial próprio.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável, em áreas não abrangidas por operação de loteamento, aos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de edificação com impactes semelhantes a operações de loteamento.

Artigo 35.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes de utilização coletiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, que deverão ser integrados no domínio privado da Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 36.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município, conforme o previsto no n.º 3 do artigo anterior, será obtido pelo produto da área de terreno em metros quadrados que seria cedida em espécie, pelo valor do metro quadrado de terreno adiante designado consoante a sua localização diferenciada por zonas de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 31.º deste regulamento.

- Zona I — 25 euros;
- Zona II — 20 euros;
- Zona III — 15 euros;
- Zona IV — 10 euros.

Artigo 37.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios com impactes semelhantes a operações de loteamento

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nas edificações com impactes semelhantes a operações de loteamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 38.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante global da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie, terá de se proceder à avaliação dos imóveis a ceder ao município, devendo o seu valor obedecer ao seguinte mecanismo:

- a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro nomeado pelo promotor da operação urbanística;
- b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

- a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
- b) Se o diferencial for favorável ao promotor ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão de avaliação, composta nos termos da alínea a) do n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

4 — As despesas efetuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores, será assumida pelo requerente.

5 — O preceituado nos números anteriores é aplicável a edifícios com impactes semelhantes a loteamentos.

6 — Tendo em vista fornecer à comissão da avaliação toda a informação necessária ao seu correto trabalho, deverá o promotor apresentar na Câmara Municipal toda a documentação da posse do imóvel a ceder, nas seguintes condições:

- a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, onde deverá esclarecer a sua proposta, com indicação do valor atribuído ao imóvel;
- b) Planta de localização do imóvel à escala 1/10 000;
- c) Levantamento topográfico do imóvel, à escala 1/200 em suporte digital (formato DWF ou DWG);
- d) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial.

7 — O pedido referido no número anterior será objeto de análise e parecer técnico, que deverá incidir nos seguintes pontos:

- a) Capacidade de utilização do imóvel;
- b) Localização e existência de infraestruturas;
- c) O interesse sobre a possível utilização do imóvel pela autarquia.

CAPÍTULO VIII

Estacionamento

Artigo 38.º-A

Âmbito e objetivo

1 — O presente capítulo destina-se a regular as características dos estacionamentos e acessos privativos a prever no âmbito das operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio por parte da Administração, de forma a suprir as necessidades geradas pelas diversas atividades a instalar, sem prejuízo do disposto na legislação e nos PMOT em vigor no Concelho de Mira.

2 — Para além das áreas mínimas obrigatórias definidas no presente Regulamento, podem ser criadas áreas suplementares de estacionamento, como forma de suprir carências existentes.

Artigo 38.º-B

Dotação de estacionamento

1 — As construções a edificar, reconstruir, alterar ou ampliar, devem ser dotadas de estacionamento privativo, dimensionado para cada um dos usos previstos.

2 — Nas situações de alteração de uso, da reconstrução, alteração ou ampliação, aplicam-se os critérios de dotação de estacionamento respeitantes à nova operação urbanística.

3 — Não será autorizada a constituição de frações autónomas em edificações destinadas à habitação coletiva, comércio, serviços e indústria sem a afetação dos lugares de estacionamento previstos nos PMOT e na legislação aplicável.

4 — Quando legalmente admissível, o acesso ao estacionamento pode não ser gratuito, devendo a entidade exploradora requerer a devida autorização à CMM, de acordo com a legislação aplicável.

5 — Nas áreas abrangidas pelo PUPM e pelo PUM, a CMM pode, na impossibilidade do cumprimento das dotações de estacionamento, condicionar o licenciamento, a autorização ou a comunicação prévia das operações urbanísticas à materialização do estacionamento em falta através do recurso a outros locais, designadamente, com a participação proporcional dos requerentes em soluções que se destinem à satisfação de necessidades de estacionamento permanente de moradores, apenas nos casos em que essas soluções se localizem a menos de 500,00 m das suas construções, e que não venham a pôr em causa o eficaz funcionamento dos sistemas de circulação públicos.

6 — Caso não se verifique a situação prevista no número anterior, haverá lugar a pagamento ao município de uma compensação, correspondente ao número de lugares não criados, prevista no artigo 38.º-D do presente Regulamento.

Artigo 38.º-C

Acesso e estacionamento

1 — O acesso viário ao estacionamento deve ser independente do acesso pedonal e obedecer às seguintes condições:

- a) Localizar-se à maior distância possível de gavetos;
- b) Localizar-se no arruamento de menor intensidade de tráfego;
- c) Permitir a manobra de veículos sem invasão da outra via de circulação;
- d) Evitar situações de interferência com obstáculos situados na via pública, nomeadamente, semáforos, árvores, candeeiros.

2 — No dimensionamento dos estacionamentos, das vias de acesso no interior dos parques de estacionamento e dos meios de pagamento, devem verificar-se as regras impostas pelo SCIE, Decreto-Lei n.º 66/95, de 8 de abril, e as Normas Técnicas sobre Acessibilidade do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

3 — As rampas de acesso ao estacionamento no interior dos prédios, não podem desenvolver-se no espaço e via públicos, incluindo passeios.

4 — Para garantir a visibilidade dos condutores devem ser construídas zonas de espera, junto à via pública, com o comprimento mínimo de 3,00 m e inclinação máxima de 2 %.

5 — Os acessos aos parques de estacionamento das edificações devem possuir portões, cancelas ou outros análogos, não devendo o movimento de abertura ou fecho atingir o espaço público.

6 — Em aparcamentos privados em estrutura edificada com mais de 30 lugares, devem verificar-se os seguintes condicionamentos:

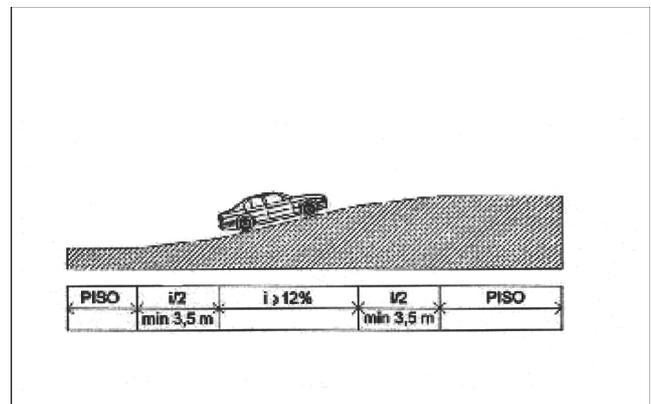
- a) A largura dos acessos a parques não deverá ser inferior a 5,00 m, se existirem dois sentidos de circulação, e a 3,00 m, se existir apenas um sentido de circulação;
- b) A largura referida na alínea anterior inclui a faixa de rodagem e as guias materiais de proteção e deverá ser respeitada na entrada do parque e no tramo correspondente pelo menos nos 5,00 m iniciais a partir da entrada;
- c) Deverá ser previsto pelo menos um acesso para peões desde o exterior, separado do acesso de veículos ou adequadamente protegido e com largura mínima de 0,90 m.

7 — Excecionam-se das situações descritas na alínea a) do número anterior, os casos em que a existência de semáforos garanta o adequado comportamento do tráfego.

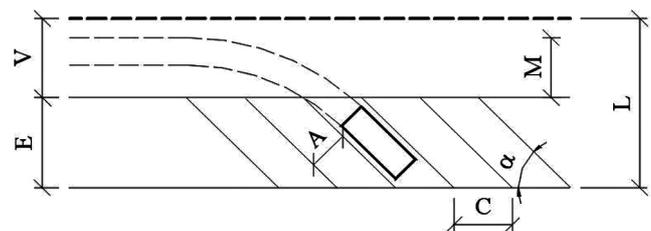
8 — As rampas de acesso aos parques de estacionamento devem ter uma inclinação máxima de 15 %.

9 — Excecua-se do número anterior, as rampas de acesso aos parques de estacionamento de uso privativo com área inferior a 500,00 m², as quais podem ter uma inclinação máxima de 20 %.

10 — Sempre que a inclinação das rampas ultrapasse 12 %, tornam-se necessárias curvas de transição ou trainéis nos topos, com inclinação reduzida a metade, numa extensão de pelo menos 3,50 m, tal como é apresentado na figura seguinte:



11 — As dimensões mínimas permitidas para os lugares de estacionamento e acessos no interior de edificações são as indicadas no quadro seguinte:



α	A (m)	C (m)	E (m)	M (m)	L (m)
0°	2,15	5,00	2,15	3,00	5,45
30°	2,30	4,60	4,20	2,90	7,50

α	A (m)	C (m)	E (m)	M (m)	L (m)
45°	2,40	3,40	4,90	3,40	8,30
60°	2,40	2,80	5,10	4,30	9,40
90°	2,40	2,40	4,80	5,90	10,70

onde:

- A: Largura do lugar de estacionamento;
 C: Comprimento de faixa por lugar de estacionamento;
 E: Intrusão efetiva do lugar de estacionamento;
 M: Espaço de manobra para o veículo;
 L: Largura total do limite do lugar à mediana da via de acesso;
 V: Via de acesso adjacente ao estacionamento.

12 — O dimensionamento das áreas afetas ao estacionamento privado, as quais incluem a área ocupada pelo próprio estacionamento e a área ocupada pelos espaços de manobra, deve ser feito por forma a que a área bruta seja sempre igual ou superior a:

- a) 20,00 m², por cada lugar de estacionamento à superfície, destinado a veículos ligeiros;
 b) 30,00 m², por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não, destinado a veículos ligeiros;
 c) 75,00 m², por cada lugar de estacionamento à superfície, destinado a veículos pesados;
 d) 130,00 m², por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não, destinado a veículos pesados.

13 — As garagens devem possuir as dimensões mínimas interiores de 3,00 m × 5,00 m.

14 — As áreas de circulação de veículos no interior das edificações devem observar as seguintes condições:

- a) A circulação no interior dos pisos de estacionamento deve ser garantida preferencialmente sem recurso a manobras;
 b) O raio de curvatura interior deve ser no mínimo 2,50 m;
 c) Devem evitar-se os impasses, optando-se por percursos contínuos de circulação;
 d) As faixas e o sentido de rodagem devem ser assinalados no pavimento;
 e) Os pilares ou outros obstáculos à circulação devem estar assinalados e protegidos contra o choque de veículos.

15 — O pé direito livre deve ter um valor mínimo de 2,20 m à face inferior das vigas ou de quaisquer instalações técnicas.

16 — Todos os espaços de estacionamento privado devem ter um pavimento antiderrapante adequado à situação e ao tipo de uso previsto e, no caso de estacionamento ao ar livre, devem privilegiar-se soluções que não impliquem a impermeabilização do solo, por forma a garantir uma boa drenagem das águas pluviais, sendo ainda aconselhável uma adequada arborização.

17 — As garagens coletivas devem ter ventilação natural mínima correspondente a 8 % da sua área ou ventilação forçada, sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável.

Artigo 38.º-D

Cálculo do valor da compensação em numerário pela não previsão de estacionamento privado

O valor em numerário da compensação a pagar ao município, conforme o previsto no n.º 6 do artigo 38.º-B, deste regulamento, é fixado em função do custo de execução dos lugares de estacionamento em falta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Test = C \times E \times N$$

em que:

- Test — é o valor da taxa final a aplicar;
 C — é o custo de construção por metro quadrado na área do município, decorrente do preço da construção fixada na portaria anualmente publicada para o efeito, a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de dezembro;
 E — variável relativa ao custo de execução dos lugares de estacionamento em falta;

- Veículos ligeiros — 1.9;
 Veículos pesados — 6.8;

N — é o número de estacionamentos privados em falta.

CAPÍTULO IX

Disposições especiais

Artigo 39.º

Taxa pela informação prévia

A informação prévia no âmbito de operações de loteamento, obras de edificação ou outra operação urbanística está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

Artigo 40.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaços públicos por motivo de obras está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou admissão de comunicação prévia relativas às obras a que se reportam.

3 — (Revogado.)

4 — A ocupação da via pública para os fins definidos neste artigo, deverá ser feita de acordo com as seguintes condições:

- a) Toda a área a ocupar deverá ser vedada com tapumes, metálicos ou de madeira, redes ou malhas metálicas ou em fibra, com a altura mínima de 2,00 m e prever portões para acesso de pessoas e materiais;
 b) As vedações a estabelecer, nomeadamente aquando da ocupação de passeios, deverão permitir a circulação de peões, pelo que deverão ser previstos corredores de passagem com pelo menos 1,20 m de largura medidos entre o limite exterior do lancil, da faixa de rodagem ou da valeta e o tapume;
 c) No caso em que as ocupações, por motivos excecionais, obriguem à ocupação de todo o passeio, deverá ser construída uma passagem, se possível em túnel, com a largura mínima de 1,20 m na zona ocupada; no caso de ser inviável esta solução, deverá ser construído um passeio, com a largura mínima de pelo menos 0,90 m, desde que o comprimento total não seja superior a 7,00 m, passeio esse que deverá ser protegido com guardas e ser devidamente sinalizado, de forma a proteger e a facilitar a circulação de pessoas e veículos.

5 — As árvores, candeeiros e mobiliário urbano, que se encontrem junto à obra devem ser protegidos com resguardos que impeçam quaisquer danos.

6 — A Câmara Municipal pode determinar a retirada ou o reposicionamento do mobiliário urbano, devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem, transporte e recolocação.

Artigo 41.º

Vistorias

A realização de vistorias resultantes da execução de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

Artigo 42.º

Operações de destaque

A emissão de certidão de destaque está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

Artigo 43.º

Inscrição de técnicos

(Revogado.)

Artigo 44.º

Taxa pela receção provisória ou definitiva de obras de urbanização

O pedido de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização, bem como a emissão do respetivo auto de receção estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

Artigo 45.º

Assuntos administrativos

1 — Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento da taxa

fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

2 — A instrução de qualquer processo nos termos previstos no presente Regulamento, deve incluir as plantas devidas autenticadas, a fornecer pela CMM, mediante o pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

CAPÍTULO X

Disposições finais e regulamentares

Artigo 46.º

Atualização

(Revogado.)

Artigo 47.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente posterior à sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 49.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o Regulamento Municipal para Liquidação e Cobrança de Taxas pelo Licenciamento de Obras Particulares e Ocupação de Edificações Urbanas, aprovados pela Assembleia Municipal, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelos órgãos do município de Mira, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Tabela anexa

(Revogada pelo Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do município de Mira publicado no *Diário da República*, n.º 96, de 19 de maio de 2008.)

ANEXO I

Justificação do valor da compensação

1) 1 estacionamento para veículo ligeiro de acordo com a Portaria n.º 216-B/2008, de 4 de março, ocupa uma área para estacionamento e acesso de 20,00 m², assim:

Para a zona abrangida pelo PUPM e pelo PUM:

Custo do terreno é de: 20,00 [m²] × 25 € [custo do terreno na zona I] = 500,00 €.

Conforme quadro anexo, o custo da execução é de:

Designação	Quantidades (metros quadrados)	Preço unitário (euros)	Preço total (euros)
Limpeza e desmatação do terreno para início dos trabalhos	20,00	0,15	3,00
Escavação ou fornecimento e aplicação de aterro (saibro ou areia) incluindo escavação, transporte, espalhamento, compactação	20,00	1,00	20,00
Fundação em material de granulometria extensa, tout-venant, executada em duas camadas de 0,15 m, devidamente regadas e compactadas	20,00	4,50	90,00
Fornecimento e aplicação de camada de ligação com 0,06 m de espessura, com mistura betuminosa densa (binder), incluindo rega de impregnação e compactação	20,00	5,50	110,00
Fornecimento e aplicação de camada de desgaste em betão asfáltico, com 0,04 m de espessura, incluindo rega de impregnação e compactação	20,00	4,50	90,00
Fornecimento e aplicação de lancil	4,00 ml	12,00	48,00
Fornecimento e aplicação da sinalização vertical (Tinta branca termoplástica retro-refletora com 10 cm de largura)	10,00 ml	0,15	1,5
Fornecimento e aplicação de sinalização vertical	25 %	80,00	20,00
<i>Total</i>			382,50

Assim, o custo total para a execução de um lugar de estacionamento para veículos ligeiros na zona abrangida pelo PUPM e pelo PUM é de 500,00[€] + 382,50[€] = 882,50 €

Para atender à variação anual do custo de construção por metro quadrado, indexa-se o custo total para a execução de um lugar de estacionamento para veículos ligeiros ao custo de construção por metro quadrado na área do município fixado anualmente por portaria (C), da seguinte forma:

Custo total para a execução de um lugar de estacionamento para veículos ligeiros = 882,50 [€]/468,40 [€] × C = 1,9 × C, em que 882,50 € é o custo total para a execução de um lugar de estacionamento para veículos ligeiros e 468,40 € é o preço da habitação por metro quadrado

de área útil fixado para a zona em que se inclui o município de Mira na Portaria n.º 1529-A/2008, de 26 de dezembro.

2) 1 estacionamento para veículo pesado de acordo com a Portaria n.º 216-B/2008, de 4 de março, ocupa uma área para estacionamento e acesso de 75,00 m², assim:

Para a zona abrangida pelo PUPM e pelo PUM:

Custo do terreno é de: 75,00 [m²] × 25 € [custo do terreno na zona I] = 1875,00 €.

Conforme quadro anexo, o custo da execução é de:

Designação	Quantidades (metros quadrados)	Preço unitário (euros)	Preço total (euros)
Limpeza e desmatação do terreno para início dos trabalhos	75,00	0,15	11,25
Escavação ou fornecimento e aplicação de aterro (saibro ou areia) incluindo escavação, transporte, espalhamento, compactação	75,00	1,00	75,00
Fundação em material de granulometria extensa, tout-venant, executada em duas camadas de 0,15 m, devidamente regadas e compactadas	75,00	4,50	337,50
Fornecimento e aplicação de camada de ligação com 0,06 m de espessura, com mistura betuminosa densa (binder), incluindo rega de impregnação e compactação	75,00	5,50	412,50
Fornecimento e aplicação de camada de desgaste em betão asfáltico, com 0,04 m de espessura, incluindo rega de impregnação e compactação	75,00	4,50	337,50
Fornecimento e aplicação de lancil	10,00 ml	12,00	120,00

Designação	Quantidades (metros quadrados)	Preço unitário (euros)	Preço total (euros)
Fornecimento e aplicação da sinalização vertical (Tinta branca termoplástica retro-refletora com 10 cm de largura)	24,00 ml	0,15	3,60
Fornecimento e aplicação de sinalização vertical	0,25	80,00	20,00
<i>Total</i>			1 317,25

Assim, o custo total para a Zona I é de 1875,00[€] + 1317,35[€] = 3.192,35 €

Para atender à variação anual do custo de construção por metro quadrado, indexa-se o custo total para a execução de um lugar de estacionamento para veículos pesados ao custo de construção por metro quadrado na área do município fixado anualmente por portaria (C), da seguinte forma:

Custo total para a execução de um lugar de estacionamento para veículos pesados = 3.192,35 [€]/468,40 [€] × C = 6,8 × C, em que 3.192,35 € é o custo total para a execução de um lugar de estacionamento para veículos pesados e 468,40 € é o preço da habitação por metro quadrado de área útil fixado para a zona em que se inclui o município de Mira na Portaria n.º 1529-A/2008, de 26 de dezembro.

205672166

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

Anúncio (extrato) n.º 2666/2012

Em cumprimento do artigo 275.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, publica-se a lista das adjudicações das empreitadas efetuadas durante o ano de 2011.

Data de adjudicação	Designação da obra	Tipo de concurso	Valor da adjudicação	Adjudicatário
01-04-2011	Construção do Parque Desportivo de Moimenta da Beira — O Primeiro Relvado	Trabalhos a Mais	217.150,20	Embeiral — Empreiteiros das Beiras, S. A.

30 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

205672288

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 1878/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, conforme mapa de pessoal, (outorga do contrato)

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sequência do Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho de 2011, determinei a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2011, com o candidato abaixo indicado:

Vasco Pedro Silvério Cordeiro, na carreira e categoria de técnico superior, posicionado na posição 2, nível 15, da Tabela Remuneratória Única a que corresponde a remuneração mensal de 1.201,48 €.

3 de janeiro de 2012. — O Vereador dos Recursos Humanos (Despacho de delegação de competências n.º 679/2011 P, de 11/02), *Ricardo Filipe Marreiros Cardoso*.

305679335

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 1879/2012

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da área de recursos humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos na lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna público que esta Câmara Municipal efetuou a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de 2 (dois) anos, celebrado ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com os artigos 103.º e 252.º da mesma lei, com Filipe José Sousa e Silva, com a categoria de assistente técnico — técnico de som, com vencimento correspondente

ao montante pecuniário de € 837,60 correspondente à 3.ª posição remuneratória do nível remuneratório 8 da tabela única, com efeitos ao dia 14 de janeiro, do ano de 2012.

14 de janeiro de 2012. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

305632338

Aviso n.º 1880/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que, atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 44.º da lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, será excecionalmente prorrogada, até 31 de dezembro de 2012, a situação de mobilidade interna, nos termos da alínea *a*) do n.º 3, do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro — para o exercício das funções, respetivamente, dos seguintes trabalhadores:

Maria Carolina Cerqueira Rocha — assistente operacional, em situação de mobilidade interna na carreira de assistente técnico, desde 1 de novembro de 2009;

José Viana das Neves — assistente operacional, em situação de mobilidade interna na mesma categoria, entre o Município de Gondomar e o Município de Viana do Castelo, desde 30 de novembro de 2009;

José Manuel Serafim Afonso — assistente técnico, em situação de mobilidade interna na categoria de coordenador técnico, desde 1 de março de 2010;

Mécia Maria Vieira Ramos Gonçalves — assistente técnico, em situação de mobilidade interna na categoria de coordenador técnico, desde 1 de março de 2010;

Maria Eduarda Lopes Rosa Portela — assistente técnico, em situação de mobilidade interna na categoria de coordenador técnico, desde 1 de outubro de 2011 (agrupamento de escolas da abelheira, Viana do Castelo).

17 de janeiro de 2012. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

305661977

Aviso n.º 1881/2012

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, vereadora da área de recursos humanos da câmara municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do previsto nos n.º 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime do contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado

com o preceituado no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sequência de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a categoria/carreira de assistente técnico — desenhador, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 235 de 06 de dezembro de 2010, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores, João Pedro Almeida de Passos e António de Lima Dantas de Brito e Costa.

18 de janeiro de 2012. — A Vereadora de Área de Recursos Humanos, Ana Margarida Ferreira da Silva.

305667469

Aviso n.º 1882/2012

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do previsto nos n.º 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime do contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o preceituado no artigo 12.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sequência de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a categoria/carreira de assistente técnico — área de arquivo, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 12 de abril de 2011, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora, Sara Filipa Gonçalves Esteves.

20 de janeiro de 2012. — A Vereadora de Área de Recursos Humanos, Ana Margarida Ferreira da Silva.

305662316

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Regulamento n.º 45/2012

Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água

Torna-se público, para efeitos do n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Abrantes de 28 de novembro de 2011 e, decorrido o período de consulta pública, aprovação pela Assembleia Municipal de Abrantes na sua sessão de 16 de dezembro de 2011, o Regulamento do Abastecimento Público de Água no concelho de Abrantes.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, João Carlos Pina da Costa.

Preâmbulo

A Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, estabelece na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º que compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar propostas de Regulamento e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, determina no n.º 1 do artigo 62.º que as regras de prestação do serviço aos utilizadores constam do regulamento de serviço, aprovado pela entidade titular, que deve conter, no mínimo, os elementos estabelecidos por portaria a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente.

A portaria a que se refere o parágrafo anterior é a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, que, nos artigos 2.º e 3.º, estabelece os elementos mínimos que devem constar do Regulamento do Serviço de Água de Abastecimento Público.

Cumprido o período de consulta pública previsto no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água no concelho de Abrantes foi aprovado pela Câmara Municipal de Abrantes, em 28 de novembro de 2011, e pela Assembleia Municipal, em 16 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-

-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público no Município de Abrantes.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Abrantes às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

4 — O fornecimento de água assegurado no Município de Abrantes obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

6 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo VI do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

- a) Acessórios: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.
- b) Água destinada ao consumo humano ⁽¹⁾:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada.

c) Avarias: ocorrência de fuga de água detetada em qualquer instalação que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) Boca de incêndio: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio.

e) Canalização: conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos.

f) Câmara de ramal de ligação: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o sistema de distribuição predial e respetivo ramal que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível.

g) Caudal: volume de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo.

h) Utilizador: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional.

i) Contador ou Caudalímetro: Instrumento de medição do volume de água utilizada.

j) Contrato: É o documento que estabelece a relação entre os SMA e o utilizador para o fornecimento de água a partir da rede pública de abastecimento, nos termos do presente Regulamento.

k) Entidade Gestora: Os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Abrantes, designados no presente Regulamento por SMA, são a Entidade Gestora do serviço de abastecimento de água no concelho de Abrantes de acordo com o modelo de gestão direta.

l) Estrutura tarifária: Conjunto de regras de cálculo, expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros.

m) Fornecimento de água: o serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores.

n) Hidrantes: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água.

o) Inspeção: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas.

p) Local de Consumo: espaço associado a um contador de água e como tal abastecido pelo mesmo.

q) Marco de água: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento.

r) Pressão de Serviço: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento.

s) Ramal de introdução: Componente da rede predial constituída pela canalização situada entre o ramal de ligação e o contador, sempre que este não se situe no limite da propriedade. Esta parte da rede é propriedade e responsabilidade do proprietário do prédio mas só pode ser intervenção com autorização e acompanhamento dos SMA.

t) Ramal de ligação: a canalização destinada ao abastecimento de um prédio situada entre a rede pública e o limite da propriedade a servir ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do abastecimento do prédio instalado na via pública (torneira de suspensão). Os ramais de ligação são pertença da entidade gestora, a quem compete zelar pela sua manutenção, conservação e funcionamento.

u) Reabilitação: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação.

v) Rede predial ou Sistemas de Distribuição Predial: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público.

w) Rede pública de distribuição ou sistema público de abastecimento de água: É o conjunto de canalizações instaladas na via pública, em terrenos públicos ou em outros sobre concessão especial, ramais de ligação e elementos acessórios, bem como as captações, elevatórias, instalações de tratamento, reservatórios e as instalações complementares cujo funcionamento seja de interesse para os serviços de distribuição de água.

x) Renovação: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação.

y) Reparação: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas.

z) Reservatórios Prediais: unidades de reserva que fazem parte constituinte da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada.

aa) Reservatórios Públicos: unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou acidental do sistema a montante, equilibrar as pressões na rede e regularizar o funcionamento das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora.

ab) Serviço: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água.

ac) Serviços auxiliares: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica.

ad) Tarifa Fixa: Valor aplicado em função de cada intervalo temporal ao qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador, visando remunerar a Entidade Gestora por custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço.

ae) Tarifa Variável: Valor ou conjunto de valores unitários aplicáveis em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal, visando remunerar a Entidade Gestora pelo remanescente dos custos incorridos com a prestação do serviço.

af) Tarifário: Conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitam determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à Entidade Gestora em contrapartida do serviço prestado.

ag) Titular do contrato: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores.

ah) Torneira de corte ao prédio: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

ai) Utilizador: Utilizador é o proprietário, usufrutuário, superficiário ou arrendatário titulados por documento(s) válido(s) que estabelece com os SMA um contrato para fornecimento de água.

Artigo 6.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar, enquanto não for aprovada a respetiva normalização portuguesa, é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 7.º

Princípios de gestão

1 — O serviço de abastecimento público de água é prestado de acordo com os seguintes princípios:

- a) Princípio da universalidade e igualdade no acesso;
- b) Princípio da qualidade e continuidade do serviço, e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação dos serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio do utilizador pagador.

2 — Os princípios estabelecidos no número anterior serão prosseguidos de forma eficaz, visando oferecer elevados níveis de qualidade de serviço, ao menor custo para os utilizadores.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 8.º

Deveres gerais dos SMA

Os SMA obrigam-se a fornecer água em boas condições técnicas e sanitárias a todos os prédios situados nas zonas do Concelho servidas por rede de distribuição, devendo, designadamente:

- a) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de água bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
- d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
- f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- g) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
- h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos (a opção de colocação do filtro de montante cabe aos SMA);
- j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no seu sítio na Internet;
- l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;
- o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;
- p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 9.º

Deveres dos utilizadores e proprietários

São deveres dos utilizadores dos sistemas de distribuição de água, designadamente:

- a) Solicitar a ligação ao serviço de abastecimento público de água sempre que o mesmo esteja disponível;
- b) Cumprir as disposições do presente Regulamento bem como a legislação aplicável, e respeitar as determinações, instruções e recomendações tomadas com base neste Regulamento;
- c) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do Regulamento, do regime tarifário e do contrato, até ao termo deste;
- d) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- e) Abster-se de atos que possam provocar a contaminação da água, designadamente não depositar lixo ou outros detritos em zonas de proteção das instalações de captação, tratamento ou armazenamento de água para abastecimento público e não interligar em caso algum, captações próprias com a rede predial ligada à rede pública;
- f) Avisar os SMA de eventuais anomalias nos contadores;
- g) Cooperar com os SMA para o bom funcionamento dos sistemas;
- h) Pagar as importâncias devidas, resultantes de danos, fraude ou avarias que lhe sejam imputáveis;
- i) Não executar nem permitir derivações na rede predial para abastecimento de outros locais, para além dos que constam dos projetos dos sistemas prediais a que estão vinculados por contrato;

j) Permitir a entrada ao pessoal de serviço que exiba a sua acreditação com a finalidade de efetuar leituras, fiscalizar as canalizações e verificação do controlo da qualidade da água;

k) Não violar os selos de segurança colocados pelos SMA ou por outros organismos competentes, designadamente nos contadores ou em quaisquer outros dispositivos;

l) Cumprir as condições e obrigações constantes nos contratos de fornecimento;

m) Comunicar aos SMA qualquer modificação nos sistemas prediais, em especial novos locais de consumo que alterem significativamente o volume consumido;

n) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos de abastecimento de água;

o) Não proceder à execução de quaisquer ligações aos sistemas sem autorização dos SMA;

p) Não alterar os ramais de ligação estabelecidos entre as redes públicas e as redes prediais;

q) Dispor de sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais devidamente licenciados, de acordo com as normas de conceção e dimensionamento em vigor;

r) Fazer uma utilização racional da água.

Artigo 10.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer pessoa cujo local de consumo se insira no concelho de Abrantes tem direito à prestação do serviço, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural dos SMA esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — O previsto nos números anteriores apenas se aplica quando os interessados disponham de título válido para a ocupação do imóvel, quer quanto à titularidade da propriedade ou usufruto quer quanto ao licenciamento urbanístico.

4 — O abastecimento de instalações industriais, agrícolas e temporárias ficará dependente das disponibilidades de caudal e pressão da rede de distribuição.

5 — Em situações de restrições de caudal ou pressão na rede, nomeadamente em períodos de seca, calamidades ou colapsos de grandes dimensões na rede, a prioridade de abastecimento será a seguinte, por ordem decrescente: hospitais, escolas (se em funcionamento), restauração e hotelaria, domésticos, restantes utilizadores.

Artigo 11.º

Direito à continuidade do serviço

1 — O abastecimento de água aos utilizadores deve ser assegurado de forma contínua, só podendo ser interrompido no caso de se verificar alguma das seguintes situações:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;

b) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;

c) Trabalhos de reparação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

d) Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;

e) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;

f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pelos SMA no âmbito de inspeções ao mesmo;

2 — Havendo necessidade de interrupção do fornecimento de água motivado por obras programadas, os SMA avisarão prévia e publicamente os utilizadores afetados, com a antecedência mínima de 48 horas, competindo a estes tomar as providências necessárias para evitar ou minimizar prejuízos.

3 — Pode ainda ser interrompido o fornecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nos seguintes casos:

a) Por falta de pagamento das contas de consumo ou dívidas aos SMA por serviços ou obras requisitadas pelo utilizador e cujos encargos lhe pertençam nos termos deste Regulamento;

b) Por falta de pagamento de serviços que, por manifesta urgência, tiveram de ser executados e que sejam da responsabilidade do utilizador;

c) Quando seja recusada a entrada para inspeção das canalizações e para leitura, verificação, substituição ou levantamento de contador;

d) Quando se verifique a impossibilidade referida no n.º 3 do artigo 41.º;

e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

f) Quando o sistema de distribuição predial permita a comunicação entre a rede pública e captação privada de água;

g) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço.

4 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, os SMA devem informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

5 — A interrupção do fornecimento de água a qualquer utilizador com fundamento nas alíneas a) e b) do n.º 3 só poderá ter lugar após aviso prévio nos termos da legislação em vigor. Nos casos previstos nas restantes alíneas do mesmo número a suspensão poderá ser feita de imediato.

6 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente a seguir, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

7 — A interrupção do fornecimento de água não priva o SMA de recorrer às entidades competentes e respetivos tribunais para lhe manterem o uso dos seus direitos ou para haver o pagamento das importâncias devidas e outras indemnizações por perdas e danos e da imposição de coimas e penas legais.

8 — A suspensão do fornecimento não isenta o utilizador do pagamento da tarifa fixa em vigor, sempre que cumprida a condição prevista no ponto 1 do artigo 12.º

Artigo 12.º

Direito à informação e atendimento

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelos SMA das condições em que o serviço é prestado, nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis, condições contratuais e qualidade da água.

2 — Os SMA disponibilizarão um local de atendimento personalizado, na sua sede, com horário de funcionamento idêntico ao horário de funcionamento dos serviços. São, igualmente, disponibilizados contactos telefónicos para atendimento geral, comunicação de roturas e informação de leituras por parte do utilizador, um endereço de correio eletrónico, bem como o contacto de piquete, o qual funciona durante 24 horas por dia.

3 — Os SMA manterão atualizado um sítio na Internet onde conste:

a) Identificação e caracterização dos SMA, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

c) Regulamentos de serviço;

d) Tarifários;

e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;

f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

g) Recomendações para o uso eficiente da água;

h) Informações sobre interrupções do serviço;

i) Contactos e horários de atendimento.

4 — Os SMA divulgarão trimestralmente, por edital e nos locais próprios, os resultados das análises efetuadas à qualidade da água, obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água. Esta informação é igualmente disponibilizada no sítio da internet dos SMA e consta das faturas enviadas ao utilizador.

CAPÍTULO III

Sistema de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 13.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — Dentro da área abrangida, ou que venha a sê-lo, pela rede pública de distribuição de água, os proprietários ou usufrutuários dos prédios

nela situados são obrigados a instalar a rede predial e solicitar a sua ligação à rede pública.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização.

3 — Para cumprimento dos números anteriores, a Câmara Municipal de Abrantes intimará (quando tal for o meio de notificação adequado, por meio de editais afixados nos locais de estilo) os proprietários ou usufrutuários, autorizados pelo proprietário, dos prédios ou frações autónomas não ligados à rede pública de abastecimento de água a procederem à requisição dessa ligação no prazo neles fixado, que não pode ser inferior a 30 dias.

4 — Findo o prazo referido no ponto 2, independentemente da existência de ligação e sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 62.º, serão faturadas as tarifas referentes à disponibilidade do serviço (tarifa fixa).

5 — A execução de ligações aos sistemas públicos ou a alteração das existentes compete aos SMA, não podendo ser executada por terceiros sem a respetiva autorização dos SMA.

6 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

7 — Mediante avaliação casuística, e a requerimento do interessado, poderão ficar isentos da obrigação prevista no n.º 1, podendo a entidade gestora solicitar documentos comprovativos dos prédios a isentar:

a) Os prédios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo humano devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;

c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

Artigo 14.º

Suspensão do contrato a pedido do utilizador

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 15.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento (se aplicável).

3 — O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

4 — Em casos devidamente fundamentados, nomeadamente em situações de baixos rendimentos, poderá ser restabelecida a ligação com o pagamento de 50% dos débitos existentes e o restante através de pagamento em prestações.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 16.º

Qualidade da água

1 — Os SMA devem garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao utilizador, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;

d) O acesso dos SMA às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

Artigo 17.º

Utilização de água não potável

1 — Nos termos do artigo 86.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, os SMA podem autorizar a utilização de água não potável exclusivamente para lavagem de pavimentos, rega, combate a incêndios e fins industriais não alimentares, desde que salvaguardadas as condições de defesa da saúde pública.

2 — A rede predial não poderá ser abastecida simultaneamente por rede de água não potável e água de abastecimento público.

3 — Não poderá haver qualquer ligação entre as redes de água não potável e a rede de abastecimento, ainda que protegidas por qualquer dispositivo de seccionamento.

4 — As redes de água não potável e respetivos dispositivos de utilização devem ser sinalizados.

Artigo 18.º

Reservatórios

1 — Quando existirem depósitos destinados ao serviço normal de abastecimento da rede de distribuição predial ou a construir reserva daquele abastecimento, a admissão de água será comandada por um dispositivo funcionando em máxima vazão nas condições que os SMA entenderem fixar.

2 — Estes depósitos só serão autorizados desde que os SMA considerem que foram tomadas as medidas necessárias para evitar a contaminação da água, de acordo com o artigo anterior.

3 — Os reservatórios autorizados, de onde derivam depois os sistemas de distribuição predial, deverão ser mantidos nas melhores condições de higiene e limpeza.

4 — As despesas decorrentes da manutenção, higiene e limpeza bem como quaisquer desperdícios de água são da responsabilidade dos utilizadores.

5 — Aos SMA fica reservado o direito de suspensão da autorização concedida sempre que se verificarem riscos para a saúde pública.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 19.º

Promoção do uso eficiente da água

1 — Os SMA promovem medidas do uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente:

a) Um uso eficiente da água através de programas de controlo de perdas, controlo de pressões e atuação célere em situações de roturas;

b) Utilização de um sistema tarifário adequado, visando a redução do consumo de água;

c) Ações periódicas de sensibilização dos utilizadores, através do seu sítio na internet, faturas e outros meios, visando a promoção de boas práticas de utilização eficiente da água.

2 — Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;

b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;

c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;

d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública;

e) Colaborar com os SMA, nomeadamente, informando de roturas ou outras anomalias na rede de distribuição de que tenha conhecimento.

3 — Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;

b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;

c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de abastecimento de água

Artigo 20.º

Sistema público de abastecimento de água

1 — O sistema público de abastecimento de água é propriedade municipal, sendo a sua gestão da responsabilidade dos SMA.

2 — Compete aos SMA a conceção, dimensionamento, projeto e execução das obras de ampliação, remodelação e conservação da rede pública de distribuição.

3 — Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 21.º

Extensões da rede

1 — Quando um prédio se situar fora da zona servida pela rede pública de distribuição de água, nomeadamente nas situações previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º, articulado com o n.º 1 do artigo 25.º do RJUE, os SMA fixarão, considerados os aspetos técnicos e económicos, as condições em que poderá ser estabelecida a respetiva ligação, de acordo com as tabelas em vigor.

2 — As canalizações instaladas em resultado do previsto no número anterior — extensões — serão propriedade exclusiva dos SMA, ainda que a sua instalação tenha sido comparticipada pelos utilizadores interessados.

3 — Sendo vários os utilizadores a requerer a mesma extensão da rede de distribuição de água, a comparticipação correspondente será distribuída por todos eles, proporcionalmente às distâncias e ao número de contadores que cada um vier a utilizar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Comp.n} = \text{Cst.t} \times 0,75 \times (\text{DO.U.n} / \text{Sum.DO}) + \text{Cst.t} \times 0,25 \times (\text{NC.U.n} / \text{Sum.NC})$$

Onde:

Comp.n = Comparticipação a pagar pelo Utente n;

Cst.t = Custo Total a repartir pelos Utentes;

DO.U.n = Distância à origem do Utente n;

NC.U.n = Número de contadores do Utente n;

Sum.DO = Somatório das distâncias à origem de todos os Utentes;

Sum.NC = Somatório dos contadores de todos os Utentes.

4 — No caso de uma extensão vir, no prazo máximo de 5 anos, a ser utilizada para o abastecimento de terceiros utilizadores, os SMA definirão a indemnização a conceder ao utilizador (ou utilizadores) que inicialmente a comparticiparam.

Artigo 22.º

Novas urbanizações e redes remodeladas

1 — Os projetos de especialidades de redes prediais de água de abastecimento estão sujeitos a parecer dos SMA, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o previsto no n.º 6 do presente artigo e no Anexo I.

2 — O pedido de ligação será efetuado pelo promotor do loteamento aos SMA. Os trabalhos serão, obrigatoriamente, realizados pelos SMA ou por empresa autorizada por estes e por eles acompanhados.

3 — Após a conclusão das redes de loteamento, o promotor está obrigado a promover o ensaio de estanquidade, solicitando a presença dos representantes dos SMA.

4 — Nas operações de loteamento, a CMA é responsável pela vistoria dos trabalhos de instalação da rede de abastecimento público e pelas vistorias para efeitos de receção provisória e definitiva, sem prejuízo da delegação dessa responsabilidade nos SMA.

5 — O promotor do loteamento terá de entregar à CMA, após conclusão das estruturas, as telas finais (plantas e perfis longitudinais) das redes, cotadas e georreferenciadas (RGN), em suporte informático, e uma cópia autenticada pelo responsável da obra.

6 — O loteamento considera-se com condições de ligação aos sistemas públicos, quando o seu promotor apresentar as telas finais e liquidar todos os encargos decorrentes (tarifas de ligação, ensaios e outros eventualmente devidos) nos prazos definidos pela CMA.

7 — O cumprimento destas obrigações por parte do promotor é condição para a execução da ligação à rede pública.

Artigo 23.º

Fontanários

1 — Nos fontanários ligados à rede pública de distribuição é livre e gratuito o abastecimento de água para usos domésticos.

2 — A partir de fontanários referidos no número anterior não é permitido o abastecimento destinado a quaisquer tipos de lavagens, regas ou a qualquer outro uso não-doméstico.

3 — Nos fontanários não ligados à rede pública de distribuição e da responsabilidade dos SMA, serão colocadas placas informativas de água não controlada ou de água imprópria para consumo humano, conforme o caso.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 24.º

Responsabilidade da instalação

1 — Os ramais de ligação são considerados tecnicamente como partes integrantes da rede pública de distribuição, propriedade do Município de Abrantes, competindo aos SMA promover a respetiva instalação e gestão.

2 — Os custos com a instalação, conservação, manutenção e substituição dos ramais de ligação são suportados pelos SMA, sem prejuízo do disposto no Artigo 55.º

3 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, ou quando se trate de modificações feitas a pedido do utilizador, os respetivos encargos são suportados, respetivamente, por aqueles ou pelo utilizador.

4 — Os ramais de introdução coletivos e individuais podem ser instalados pelos SMA ou pelos proprietários ou usufrutuários; neste caso, a instalação será obrigatoriamente verificada pelos SMA, mediante requisição prévia feita com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

Artigo 25.º

Características dos ramais a instalar

1 — O diâmetro e material dos ramais de ligação são fixados pelos SMA em função dos usos e caudais previstos.

2 — Por razões técnicas ou outras, a definir pelos SMA, pode uma mesma edificação dispor de mais de um ramal de ligação para abastecimento doméstico ou não-doméstico.

3 — Os estabelecimentos comerciais e industriais devem ter, sempre que tecnicamente seja possível, ramais de ligação privativos.

4 — Cada ramal de ligação poderá servir para o abastecimento de uma ou mais bocas-de-incêndio.

Artigo 26.º

Torneira de corte para suspensão do abastecimento

1 — Em cada ramal de ligação, ou sua ramificação, será instalada, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma torneira de corte que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas referidas nos números anteriores só podem ser manobradas pelos SMA, salvo em caso urgente de força maior que lhes deve ser imediatamente comunicado.

Artigo 27.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que os sistemas prediais tenham sido verificados e ensaiados, pelos SMA, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 28.º

Rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início na torneira de corte e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água e a válvula a montante cuja responsabilidade de colocação e manutenção é dos SMA.

4 — A abertura e tapamento de roços e reposição de limpos de alvenaria é da responsabilidade dos proprietários ou usufrutuários, podendo ser executado pelos SMA se houver aceitação do orçamento e da solução de reposição proposta pelos SMA. Caso o utilizador assuma a sua execução, o tapamento de roços deve ser feito no prazo de 30 dias.

Artigo 29.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação, podendo verificar-se a suspensão do fornecimento caso tal não aconteça.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

Artigo 30.º

Projetos

1 — O projeto para instalação ou modificação dos sistemas de rede prediais deverá ser elaborado por técnicos devidamente habilitados, nos termos da legislação em vigor e regulamentação municipal.

2 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto compreenderá:

a) Memória descritiva, donde constem a indicação dos aparelhos sanitários a instalar, o seu sistema, a natureza de todos os materiais e acessórios, tipos de juntas e as condições de assentamento das canalizações, acessórios e seus calibres;

b) Peças desenhadas, à escala 1:100, necessárias à representação do trajeto, tanto exterior como interior, das canalizações e acessórios, respetivos calibres, aparelhos sanitários e dispositivos de rejeição de águas residuais;

c) Planta de localização e planta de implantação do edifício nos termos definidos pelo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;

d) Termo de responsabilidade do autor do projeto de execução.

3 — Para esse efeito, e quando solicitado pelo técnico projetista, a CMA ou os SMA fornecerão toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, pressão máxima e mínima na rede pública e a localização e profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação.

4 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer dos SMA, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o previsto no n.º 6 do presente artigo e no Anexo I.

5 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

6 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

- a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
- b) Articulação com os SMA em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
- c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

7 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância dos SMA e nos termos da legislação em vigor.

8 — Poderá a CMA dispensar a apresentação do referido no n.º 2 e 7 em pequenas obras de edificação, de acordo com Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação.

Artigo 31.º

Ações de inspeção: vistorias e ensaios

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar, por escrito, o seu início e fim à CMA. As comunicações de início e fim de obra são feitas com a antecedência mínima de três dias úteis para efeitos de fiscalização, vistoria e ensaio de estanquicidade.

3 — Os SMA procederão a ações de inspeção das obras que, para além da verificação do correto cumprimento do projeto, incidam sobre os materiais utilizados na execução das instalações e comportamento hidráulico do sistema, indicando nesse ato as reparações que forem necessárias e o prazo dentro do qual deverão ser feitas.

4 — A fiscalização e os ensaios deverão ser feitos com as canalizações, juntas e acessórios à vista.

5 — As inspeções serão efetuadas de acordo com as normas e procedimentos definidos em legislação aplicável, nomeadamente o regime jurídico de urbanização e edificação e o artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 194, de 20 de agosto.

6 — A realização de vistoria pelos SMA, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

7 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 do Artigo 30.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

8 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

9 — Sempre que julgue conveniente os SMA procedem a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 39.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

Artigo 32.º

Insuficiência de execução das redes prediais

1 — A CMA deverá notificar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, o técnico responsável pela obra sempre que se verifique a falta de cumprimento das condições do projeto ou insuficiências verificadas por ensaios, indicando as correções a fazer.

2 — Após nova comunicação do técnico responsável, da qual conste que essas correções foram feitas, proceder-se-á a nova inspeção e ensaio dentro dos prazos anteriormente fixados.

3 — O não cumprimento das correções definidas no n.º 1 é punível com coima.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 33.º

Legislação aplicável

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de

água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 34.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — O abastecimento às bocas de incêndio é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios.

3 — As torneiras de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal dos SMA, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 35.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma torneira de corte selada e localizada, de acordo com as instruções dos SMA.

3 — Em caso de incêndio a torneira de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada aos SMA nas 24 horas subsequentes.

4 — As bocas de incêndio e ou marcos de água são selados e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo os SMA ser disso avisados pelos utilizadores nas 24 horas seguintes ao sinistro.

5 — O consumo de água que não respeite os números anteriores será faturado ao preço da tarifa variável do tipo não-doméstico, sem prejuízo das sanções previstas no presente regulamento pelo seu uso indevido.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 36.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade dos SMA, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 37.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores é fixado pelos SMA.

3 — A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- b) A pressão de serviço máxima admissível;
- c) A perda de carga.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pelos SMA diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

5 — Aos contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam aos SMA a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 38.º

Verificação metrológica e substituição

1 — Os SMA procedem à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — Os SMA procedem, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — Os SMA procedem à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, os SMA devem avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — OS SMA são responsáveis pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 39.º

Caixas dos contadores

1 — As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais que garantam o fácil acesso às mesmas por parte dos funcionários dos SMA.

2 — As caixas dos contadores devem ser executadas de forma a permitir a instalação dos contadores cumprindo as especificações técnicas dos mesmos e possibilitem o trabalho regular de instalação, substituição e reparação, bem como a leitura dos consumos, pelo que a forma e as dimensões têm de ser aprovadas pelos SMA.

3 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaços públicos, as caixas devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

4 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior ou, caso tal não seja viável, no interior do edifício, em zonas comuns.

5 — Em caso de dúvida, o estudo da localização das caixas de alojamento dos contadores será feito caso a caso, 'in loco', a pedido dos interessados. A não aprovação da localização por parte dos SMA poderá inviabilizar a instalação dos ramais de ligação e contadores.

6 — Quando as caixas abrirem diretamente para lugar não abrigado (exterior a edifícios), deverão ser revestidas interiormente por material isolante que permita evitar o congelamento e consequente danificação do contador ou outros componentes.

7 — As avarias ocasionadas pelo não cumprimento do disposto nos números anteriores serão da responsabilidade do utilizador que, assim, suportará os custos da sua reparação.

Artigo 40.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMA todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato aos SMA.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 41.º

Periodicidade de leitura

1 — A periodicidade normal de leitura dos contadores, pelos SMA, é bimestral, nunca podendo ser superior a seis meses, exceto por causas não imputáveis aos SMA.

2 — Nos meses em que não haja leitura, pode o utilizador comunicar aos SMA o valor registado, através dos meios disponibilizados para o efeito, nomeadamente presencial, telefone e internet.

3 — Pelo menos duas vezes por ano é o utilizador obrigado a facultar o acesso ao contador, sob pena de suspensão do fornecimento de água, cumprido o disposto no n.º 4 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 194/2009,

de 20 de agosto, sem prejuízo de continuar a ser debitada a respetiva tarifa fixa.

Artigo 42.º

Estimativa de consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador, ou nos períodos em que não houver leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio calculado com base nas últimas duas leituras reais efetuadas pelos SMA.

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

Artigo 43.º

Correção dos valores de consumo

1 — Quando forem detetadas anomalias no volume de água medido por um contador, os SMA corrigem as contagens efetuadas, tomando como base de correção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

2 — Esta correção, para mais ou para menos, afeta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25% do valor médio relativo ao período de seis meses anteriores à substituição do contador ou ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

CAPÍTULO IV

Contratos de fornecimento

Artigo 44.º

Celebração do contrato

1 — Os contratos de fornecimento de água só podem ser estabelecidos após vistoria que comprove estarem os sistemas prediais em condições de poderem ser ligados à rede pública.

2 — Salvo nos contratos que forem objeto de cláusulas especiais, o contrato é único, elaborado em modelo próprio dos SMA e engloba, simultaneamente, os serviços de fornecimento de água, de drenagem e tratamento das águas residuais e recolha e transporte dos resíduos sólidos urbanos.

3 — Para a celebração do contrato, o utilizador deve ser portador de título válido para utilização do prédio que vai beneficiar do serviço.

4 — Os contratos consideram-se em vigor a partir da data em que tenha sido instalado o contador, terminando a sua vigência quando denunciados nos termos do artigo 46.º

5 — Nenhum utilizador pode consumir água em nome de outrem.

6 — Sempre que seja detetada uma ligação servindo mais do que um utilizador, sem prejuízo das sanções previstas na lei, serão debitados ao titular do contrato os seguintes montantes, respeitante ao período em que a situação vigorou:

a) Montante igual ao produto do valor da tarifa fixa pelo n.º de utilizadores servidos;

b) Montante resultante da aplicação das tarifas variáveis ao volume de água medido;

c) Nas alíneas anteriores, aplicam-se as tarifas que seriam devidas pelo tipo de utilização detetada com tarifário mais elevado, incluindo o tarifário de ligação temporária, se for o caso.

7 — As alterações na identificação do titular, desde que impliquem alteração de identificação fiscal de contribuinte, motivam a cessação do contrato que vinha a vigorar e à celebração de novo contrato, à exceção de alteração de titular dentro do mesmo agregado familiar e depois de saldadas eventuais dívidas existentes em nome de qualquer membro do agregado, situação em que se aplica o ponto seguinte.

8 — Os direitos decorrentes do contrato existente podem transmitir-se aos herdeiros legalmente habilitados que permaneçam no local de consumo após falecimento do utilizador titular, por simples averbamento do titular do contrato, desde que seja efetuado para familiar em 1.º grau de parentesco com o anterior titular. Deve ser apresentado e anexo ao contrato de substituição o documento comprovativo da habilitação referida.

9 — Os SMA não procederão à alteração do titular ou celebração de novos contratos de fornecimento com elementos do mesmo agregado familiar sempre que existam débitos por regularizar.

10 — Os SMA não assumem qualquer responsabilidade pela falta de valor legal, vício ou falsidade dos documentos apresentados para efeitos

deste artigo, nem estão obrigados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre a base documental que sustentou a decisão da celebração do contrato a quem não provar ter um interesse direto em tal.

Artigo 45.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacte nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas de concentração de população ou atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — OS SMA admitem a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — O contrato temporário de fornecimento caduca com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 46.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador aos SMA, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 47.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem, por motivo de desocupação, denunciar os contratos que tenham subscrito, desde que o comuniquem aos SMA, por escrito ou por meios eletrónicos com assinatura digital, sem prejuízo do artigo 13.º e legislação aplicável.

2 — Num prazo de 15 dias os utilizadores devem facultar a leitura dos instrumentos de medição instalados, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Caso esta última condição não seja satisfeita, continuam os utilizadores responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — É da responsabilidade dos utilizadores que denunciaram os contratos a indicação dos elementos postais que permitam aos SMA comunicar-lhes os montantes em dívida, prazos e formas de pagamentos, sob pena de se considerar como notificação válida a remetida para o endereço do contrato denunciado.

Artigo 48.º

Instalação de 2.º contador

1 — Os utilizadores podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais urbanas recolhidas pelo sistema nem a resíduos sólidos urbanos, situação que deverá ser validada pelos SMA.

2 — Será aplicável a tarifa fixa respeitante ao tipo de utilizador, sendo que para o tipo não-doméstico essa tarifa será determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

3 — Qualquer que seja o tipo de utilizador, as tarifas variáveis a aplicar serão as previstas para os utilizadores não-domésticos.

4 — Os consumos do segundo contador, instalado ao abrigo deste artigo, não são elegíveis para a determinação das tarifas de saneamento e resíduos.

5 — Se for detetada uma utilização indevida ou forem inviabilizadas ações de inspeção dos SMA, para além das sanções previstas no presente regulamento, proceder-se-á à suspensão imediata do fornecimento ao segundo contador e serão debitadas as respetivas tarifas de saneamento e de resíduos correspondentes aos últimos 6 meses ou desde o início do contrato se tiver data mais recente.

Artigo 49.º

Caução

1 — Os SMA podem exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como utilizador na aceção do Artigo 5.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de utilizadores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os utilizadores com contrato, a caução é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, a caução é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses de utilizadores com o mesmo tipo de utilização e atividade. Este valor poderá ser corrigido ao fim de 12 meses aplicando-se o encargo com o consumo médio mensal do respetivo utilizador.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 50.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento, a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o utilizador, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao utilizador, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 51.º

Regime tarifário

1 — As tarifas a vigorar serão aprovadas, pela Câmara Municipal de Abrantes, com base em proposta do Conselho de Administração dos SMA elaborada de modo a assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço e correta gestão da rede.

2 — As tarifas aprovadas de acordo com o número anterior vigorarão por um período de três anos, com atualização no início de cada ano civil com base no IHPC (Índice harmonizado de preços ao utilizador), do mês de setembro do ano anterior, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística de Portugal.

3 — O Conselho de Administração dos SMA pode apresentar proposta nos anos intermédios, se o equilíbrio económico e financeiro estiver em causa ou perante despesas ou investimentos não previstos.

Artigo 52.º

Tarifas e preços

1 — A estrutura tarifária tem as seguintes componentes:

a) Componente fixa — referente à valia de disponibilidade do sistema de abastecimento de água e será constituída por um valor expresso em euros por cada 30 dias, em função do tipo de utilizador e do calibre do contador;

b) Componente variável — devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — Será aplicada uma diferenciação tarifária em função da tipologia dos utilizadores finais:

a) Doméstico: aqueles que usem os prédios urbanos para fins exclusivamente habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

b) Não-doméstico: todos os restantes utilizadores não incluídos na tipologia anterior;

c) Tarifário especial;

d) Tarifa de ligação temporária: aplica-se às situações previstas no n.º 2 do artigo 45.º

3 — O tarifário especial será aplicado a agregados de baixos rendimentos e famílias numerosas, conforme as condições estabelecidas no artigo 55.º

4 — O tarifário especial para utilizadores não domésticos consiste na aplicação a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas, de uma redução de 30% face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não domésticos, tendo como limite mínimo o tarifário dos utilizadores domésticos.

5 — A partir do segundo mês, as ligações temporárias para uso exclusivamente doméstico, comprovado pelos SMA, poderão ser objeto da aplicação do tarifário doméstico por um período de seis meses, renovável por duas vezes, para efeitos de regularização do licenciamento urbanístico, a requerimento do interessado. Findo esses prazos, se não for apresentada licença de utilização ou documento equivalente, será aplicado o tarifário de ligação temporária.

6 — São, igualmente, devidas tarifas pelos seguintes serviços auxiliares prestados pelos SMA:

a) Análise de projetos de instalações de abastecimento domiciliárias, prediais e novas urbanizações;

b) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no n.º 3 do artigo 56.º;

c) Realização de vistorias ou ensaios às infraestruturas de novas urbanizações e aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

e) Suspensão da ligação do serviço a pedido do utilizador;

f) Reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

g) Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador, nomeadamente cessação do contrato;

h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições;

j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento;

m) Revisão de orçamento, a pedido do utilizador, se se verificar não ter havido erros no inicialmente apresentado;

n) Fornecimento de fotocópias avulsas (sem busca e com busca);

o) Acionamento indevido do piquete ou outros meios, nomeadamente em situações de falsas urgências ou para resposta a situações privadas.

7 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento

dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

8 — Se o previsto no número anterior resulta na deslocação de um técnico para efeitos de suspensão do serviço mas esta não se verifica, apenas se debita 50% da tarifa prevista na alínea d) do n.º 6.

Artigo 53.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 20 mm;

b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;

c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;

d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;

e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 54.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;

b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;

c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;

d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

Artigo 55.º

Tarifas sociais

1 — Na aplicação do tarifário previsto no artigo 51.º, para os agregados cujo rendimento per capita não ultrapasse 50% da retribuição mínima mensal garantida, será considerado o seguinte tarifário mais favorável:

a) Na isenção das tarifas fixas;

b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

2 — As participações devidas por execução de extensões e de ramais de ligação e ou de introdução, poderão ser igualmente objeto da bonificação de 50% para os agregados que cumpram os requisitos do número anterior.

3 — As famílias com três ou mais filhos terão direito à aplicação de tarifário específico que contemple intervalos mais alargados nos escalões da componente variável da tarifa.

4 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas que coabitam com o titular do contrato no fogo a que se refere o contrato de fornecimento de água.

5 — Como instrumentos de prova de que reúne as condições definidas no n.º 1, o utilizador deve entregar nos SMA:

a) Documento(s) comprovativo(s) do montante das pensões, reformas e demais rendimentos auferidos pelo agregado familiar;

b) Atestado passado pela Junta de Freguesia da área da sua residência e autenticado pelo respetivo Presidente ou por quem as suas vezes fizer, de que conste:

i) A composição do agregado familiar;

ii) Declaração de que o agregado familiar não auferir quaisquer rendimentos além dos comprovados pelos documentos referidos na alínea anterior.

6 — Para requerer a aplicação do tarifário previsto no ponto 3, o utilizador terá de comprovar a composição do agregado familiar.

7 — Anualmente, até 30 de junho, e sempre que haja qualquer alteração relativa à composição do agregado familiar ou aos rendimentos auferidos, é o utilizador obrigado a participá-la aos SMA no prazo de 30 dias.

8 — A prestação de falsas informações, bem como a omissão, implicam imediata perda da bonificação e o pagamento a preços normais dos serviços e fornecimentos efetuados nos últimos 6 meses, com respetivos juros de mora, para além das demais penalidades legais.

Artigo 56.º

Instalação de ramais

1 — Pela instalação dos ramais de ligação e ou ramais de introdução pagará o proprietário ou usufrutuário a importância do respetivo

custo acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2 — A importância prevista no número anterior será apresentada em nota discriminativa das quantidades de material a incluir e da mão-de-obra e equipamentos a utilizar, calculada de acordo com as tabelas seguintes:

a) Instalação de ramal de ligação

Pessoal	Tempo a faturar (horas)	
	Execução	Deslocação
Canalizador	2 h	1 h

b) Abertura e fecho de valas (mão de obra)

Tipo de vala	Comprimento (metros lineares)	Tempo a faturar (em horas)				
		Terreno brando (1)	Terreno duro (1)		Remoção de calçada (2)	Remoção de betuminoso (1)
			S/ rocha	C/ rocha		
Vala normal (1,20 m × 0,50 m)	n	n + 1	2n + 1	3n + 1	0,5n	n
Vala em passeio (0,60 m × 0,50 m) . . .	n	n	n + 1	2n + 1	0,5n	n

n — número de metros lineares; (1) — trabalhador indiferenciado; (2) — calceteiro.

Nota. — Quando para a remoção de betuminoso seja utilizada a máquina de corte de alcatrão, será faturada uma hora por cada metro linear.

c) Reposição de pavimentos (horas de trabalho por metro linear)

Tipo de pavimento	Mão-de-obra	Horas/metro linear	Observ.
Calçada	Calceteiro	1	Inclui materiais
	Trab. Indiferenciado	1	
Betuminoso	Pedreiro	1	
	Trab. Indiferenciado	1	

3 — A partir de janeiro de 2012, os custos dos ramais de ligação a debitar ao utilizador são:

- a) Em 2012, 80% dos custos até 20 metros;
- b) Em 2013, 60% dos custos até 20 metros;
- c) Em 2014, 40% dos custos até 20 metros;
- d) Em 2015, 20% dos custos até 20 metros;
- e) A partir de 2016, inclusive, não serão imputados custos para ramais até 20 metros.

f) Os custos inerentes à extensão superior a 20 metros serão suportados pelo utilizador, em qualquer das situações previstas nas alíneas anteriores.

4 — Para efeitos deste artigo, a extensão do ramal é medida a partir do limite da propriedade até à conduta de rede pública mais próxima.

5 — O previsto no n.º 3 não se aplica a ramais de carácter temporário, nomeadamente ramais de obras, feiras, festivais e circos, nem quando definitivos resultantes de condições impostas no licenciamento da instalação ou licenciamento urbanístico, nem ainda na situação prevista no artigo 48.º sempre que seja necessário instalar novo ramal de ligação. Nestes casos, aplicam-se os números 1 e 2 do presente artigo.

6 — Ramais de introdução:

Sempre que executado pelos SMA, pelo ramal de introdução e para além do custo dos materiais utilizados, será cobrado o custo de instalação, calculado de acordo com as tabelas seguintes:

Pessoal	Tempo a faturar (1)	
	Execução	Por cada contador a mais
Canalizador	2 h	1 h

(1) Quando a execução da instalação do ramal de introdução não envolva a execução simultânea do ramal de ligação é ainda devida 1 hora para deslocação (ida e volta).

a) Abertura de roços em paredes

Dimensão do roço	Comprimento (metros lineares)	Tempo de execução (horas/metro linear)
0,07 m × 0,07 m	n	n

n — número de metros lineares;

b) Abertura e fecho de valas (mão-de-obra)

Tipo de vala	Comprimento (metros lineares)	Tempo a faturar (em horas)				
		Terreno brando (1)	Terreno duro (1)		Remoção de calçada (2)	Remoção de betuminoso (1)
			S/ rocha	C/ rocha		
Vala normal (1,20 m × 0,5 m)	n	n + 1	2n + 1	3n + 1	0,5n	n
Vala em passeio (0,6 m × 0,5 m)	n	n	1n + 1	2n + 1	0,5n	n

n — número de metros lineares; (1) — trabalhador indiferenciado; (2) — calceteiro.

Nota. — Quando para a remoção de betuminoso seja utilizada a máquina de corte de alcatrão, será faturada uma hora por cada metro linear.

c) Reposição de pavimentos (horas de trabalho por metro linear)

Tipo de pavimento	Mão-de-obra	Horas/metro linear	Observ.
Calçada	Calceteiro	1	Inclui materiais
	Trab. Indiferenciado	1	
Betuminoso	Pedreiro	1	
	Trab. Indiferenciado	1	

Artigo 57.º

Instalação de extensões de rede

1 — Pela instalação de extensões de rede previstas no artigo 21.º do presente Regulamento pagarão os proprietários ou usufrutuários a importância de 50% do respetivo custo acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2 — Essa importância, que constitui uma comparticipação, será apresentada em nota discriminativa das quantidades de material a incluir, transporte do pessoal interveniente e custos de mão-de-obra e de equipamentos a utilizar, calculados de acordo com as tabelas seguintes:

a) Tempos de utilização de equipamento e mão-de-obra (minutos por metro linear) (²)

Tipo de solo	Equipamentos e mão de obra	PVC φ63 a φ110			PVC φ125 a φ200		
		Abertura de vala	Aplicação	Total	Abertura de vala	Aplicação	Total
Normal	Canalizador		10	10		20	20
	Ajudante	7	10	17	7	40	47
	Máquina (³)	7 ou 10		7 ou 10	7 ou 10		7 ou 10
Duro	Canalizador		10	10		20	20
	Ajudante	13	10	23	13	40	53
	Máquina (³)	13 ou 15		13 ou 15	13 ou 15		13 ou 15

b) Reposição de pavimentos (horas de trabalho por metro linear)

Tipo de pavimento	Mão-de-obra	Horas/metro linear	Observ.
Calçada	Calceteiro	1	Inclui materiais
	Trab. Indiferenciado	1	
Betuminoso	Pedreiro	1	
	Trab. Indiferenciado	1	

Artigo 58.º

Cobrança

1 — A instalação do ramal de ligação, ramal de introdução e extensão de rede só será executada após efetuado o pagamento da importância calculada nos termos dos artigos precedentes.

2 — Em casos de reconhecida urgência na execução da obra, pode o Conselho de Administração dos SMA, depois de aceite o orçamento pelo interessado, autorizar o pagamento da importância indicada no número anterior no prazo máximo de 30 dias seguidos, contados a partir da conclusão da instalação do ramal.

3 — Se o pagamento não for efetuado no prazo definido no n.º 2 deste artigo, os SMA procederão à cobrança coerciva da importância em dívida.

Artigo 59.º

Pagamento em prestações

1 — Quando o rendimento per capita do agregado familiar do proprietário ou usufrutuário for inferior a 50% da retribuição mínima mensal garantida, poderá, a requerimento do interessado, ser aceite o pagamento da importância referente à instalação do ramal de ligação, ramal de introdução ou extensão da rede num máximo de 12 prestações mensais iguais, acrescidas dos juros legais.

2 — Só após o pagamento da 1.ª prestação será instalado o ramal de ligação, de introdução ou extensão da rede, sem prejuízo do n.º 2 do artigo anterior; cada prestação seguinte vencer-se-á 30 dias após o pagamento da anterior e deve ser paga até 5 dias úteis após a data de vencimento.

3 — Não tendo sido paga uma prestação devida no prazo definido no número anterior, proceder-se-á à sua cobrança coerciva e será interrompido o fornecimento de água nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

SECCÃO II

Faturação

Artigo 60.º

Faturação e cobrança

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas deverão ser pagas dentro dos prazos nelas definidas. O prazo de pagamento será no mínimo de 20 dias contados a partir da data de emissão.

3 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

4 — Terminado o prazo definido no n.º 2, e após aviso prévio nos termos da legislação aplicável, será interrompido o fornecimento, retirado o contador e promovida a cobrança coerciva. Os encargos postais e encargos administrativos associados, relativos aos avisos de suspensão de fornecimento de água, serão debitados aos respetivos devedores.

5 — Se não for efetuado o pagamento voluntário da importância devida, acrescida dos juros e demais encargos, decorridos que sejam 8 dias úteis seguidos após a interrupção do fornecimento e da retirada do contador, o respetivo contrato de fornecimento de água é considerado automaticamente denunciado pelos SMA, sem prejuízo de continuarem a ser devidas, pela disponibilidade do serviço, as tarifas fixas.

6 — Em caso de rotura involuntária, comprovada por técnicos dos SMA, os consumos acima do 3.º escalão serão todos faturados por este escalão, não se aplicando o 4.º escalão.

Artigo 61.º

Pagamento de faturas em prestações

1 — Pode ser facultado o pagamento das faturas de fornecimento de água, em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 10 dias, a contar da notificação do pagamento quando o respetivo valor for superior a 3 vezes o valor médio anual das faturas.

2 — O número de prestações mensais não poderá ser superior a doze.

3 — O valor mínimo de cada prestação será de um décimo da retribuição mínima mensal garantida.

4 — São devidos juros de mora pelo pagamento em prestações, apurados de acordo com a taxa de juro legal em vigor.

5 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras, e implicará, no caso de não pagamento, a interrupção do fornecimento de água.

6 — A pedido do interessado, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados pode autorizar, em casos de comprovada insuficiência económica do utilizador, que as importâncias faturadas relativas a consumo de água sejam pagas, com juros, em prestações mensais iguais, em número não superior a 24 nem de valor inferior a 1/20 avos da retribuição mínima mensal garantida.

Artigo 62.º

Reclamações de consumos

1 — O utilizador pode apresentar reclamação alegando erros de medição do consumo de água.

2 — A reclamação poderá ser apresentada na instalação dos SMA ou através de formulário disponibilizado no sítio da internet dos serviços.

3 — A apresentação da reclamação não desobriga o utilizador de efetuar o pagamento da importância inscrita no aviso de pagamento, à exceção da situação referida no ponto 6 do presente artigo.

4 — Sendo a reclamação julgada procedente, o acerto de contas será feito na cobrança relativa ao mês seguinte, caso o utilizador não requeira o acerto imediato.

5 — Não havendo acordo quanto à correção do consumo medido, pode o utilizador requerer o controlo metrológico (verificação) do contador, que decorrerá na observância das seguintes normas:

a) O utilizador depositará na Tesouraria dos SMA uma importância de valor igual ao da tarifa devida pela aferição do contador, a qual será restituída se se verificar que o contador indica consumos por excesso, calculada tendo em conta a retirada e recolocação do contador, o transporte deste até e desde o organismo aferidor e a importância que este cobrar pela aferição.

b) Na aferição será levada em linha de conta a tolerância de medida legalmente estabelecida para a classe metrológica do contador em questão.

6 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 63.º

Contraordenações

1 — O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

2 — Nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, constitui contraordenação, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, quando tal resulte do disposto no artigo 13.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alteração das existentes sem a respetiva autorização dos SMA, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 13.º;

c) Uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos, designadamente:

i) A utilização de bocas (ou marcos) de incêndio ou bocas de rega sem autorização prévia dos SMA e fora das condições previstas no n.º 3 do artigo 35.º deste Regulamento;

ii) A execução de qualquer alteração na canalização entre a rede geral de distribuição e os contadores, bem como o emprego de qualquer meio fraudulento para utilizar água sem medição;

iii) A modificação da posição do contador, a sua danificação com vista a alterar o seu funcionamento ou a violação do respetivo selo;

iv) A utilização de água proveniente dos fontanários para fins diferentes do previsto no n.º 2 do artigo 23.º

3 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas:

a) A interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água;

b) Obstrução ao exercício da verificação do cumprimento das normas deste Regulamento feito pelo pessoal dos SMA, devidamente identificado, ou Fiscalização Municipal.

4 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pelos SMA.

5 — Todas as contraordenações previstas no presente artigo são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas.

6 — A reincidência implica o agravamento da coima.

Artigo 64.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização das disposições do presente regulamento compete aos SMA, competindo ao Presidente da Câmara ou ao vereador com competências delegadas determinar a instauração e decidir sobre os processos contraordenacionais. A instrução dos processos de contraordenação pode ser delegada nos SMA.

2 — O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para os SMA, sendo as custas do processo receita da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 65.º

Reclamações

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante os SMA, contra quaisquer atos ou omissões dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações os SMA disponibilizam mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pelos SMA no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 62.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 66.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 67.º

Divulgação

Este regulamento será divulgado nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 68.º

Norma revogatória

É revogado o anterior Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Abrantes e todas as normas que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 69.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

Minuta do termo de responsabilidade

Termo de responsabilidade (Projetos de Execução)

... (*Nome e habilitação do autor do projeto*), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (*indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso*), sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e do artigo 30.º, que o projeto de ... (*identificação de qual o projeto de especialidade em questão*), de que é autor, relativo à obra de ... (*Identificação da natureza da operação urbanística a realizar*), localizada em ... (*localização da obra — rua, número de polícia e freguesia*), cujo ... (*indicar se se trata de licenciamento ou autorização*) foi requerido por ... (*indicação do nome e morada do requerente*), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (*descrever designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor*);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (*ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.*), junto da Entidade Gestora responsável pelo sistema de abastecimento público de água (SMA);

c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(*Local*), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

... (*Nome e habilitação do autor do projeto*), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (*indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso*), sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(*Local*), ... de ... de ...

(*assinatura reconhecida*).

(¹) (Nos termos do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto).

(²) Inclui: Abertura de vala com 1,2 m de profundidade média;

Regularização da vala;

Instalação de tubagens e acessórios em almofada de areia;

Aterro da vala.

(³) Conforme não haja ou haja lugar a remoção de pavimento betuminoso, respetivamente. É devida ainda, 1 hora de transporte de máquina e 1 hora para transporte de pessoal (ida e volta).



PARTE I

ASSOCIAÇÃO DOS BARES DA ZONA HISTÓRICA DO PORTO

Anúncio (extrato) n.º 2667/2012

Certifico que, por escritura celebrada em 21 de fevereiro de 2001, exarada de folhas 17 a folhas 18 do Livro de Notas 99-C do extinto Segundo Cartório Notarial no Porto, cujo acervo se encontra à guarda da notária Maria do Rosário Costa Gomes, foi constituída uma associação de direito privado por tempo indeterminado, com sede à Rua de São

João, números 70/72, São Nicolau, Porto, sendo seu objeto promover a defesa e representação dos interesses sócio económicos e profissionais dos proprietários dos bares da zona da Ribeira do Porto; promover e desenvolver atividades de cariz cultural; promover e desenvolver mecanismos de integração e cooperação entre a atividade dos bares e os residentes na zona da Ribeira do Porto. Está conforme o original.

24 de janeiro de 2012. — A Notária, *Maria do Rosário Costa Gomes*.
305644942

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
